



Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

DIÁRIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO ELETRÔNICO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº28/2008

Data da divulgação: Quarta-feira, 16 de Julho de 2008.

Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região

Juiz MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Presidente

Juiz RICARDO ALENCAR MACHADO
Vice-Presidente

PRAÇA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES
SAS, QUADRA 01, BLOCO D CEP 70.097-900
Tel.: 3348-1100

DIRETORIA-GERAL JUDICIÁRIA

Portaria

PORTARIA PRE DGJ 12/2008

PORTARIA PRE-DGJ N.1 12, DE 19 DE JUNHO DE 2008.

Define o Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico - DJT como instrumento de comunicação oficial, divulgação e publicação dos atos do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e dos Órgãos que o compõem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 41 da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, regulamentada no âmbito da Justiça do Trabalho pela Instrução Normativa nº 30/2007 do c. TST;

CONSIDERANDO a edição do ATO CONJUNTO CSJT.TST.GP N1 15/2008, de 9 de junho de 2008, que instituiu o Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, estabelecendo normas para elaboração, divulgação e publicação de matérias dos Órgãos da Justiça do Trabalho; e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplina da matéria no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º Definir o Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico - DJT como instrumento de comunicação oficial, divulgação e publicação dos atos do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e dos Órgãos que o compõem, com acesso gratuito pela rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.jt.jus.br.

Art. 2º As publicações no DJT terão início no dia 15 de julho de 2008 e serão feitas simultaneamente no Diário da Justiça até 15 de agosto de 2008 (trinta dias após o início).

§ 1º A partir de 18 de agosto de 2008, as publicações dos Órgãos do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região serão feitas exclusivamente no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico - DJT.

§ 2º Nos casos em que a lei expressamente dispuser, a publicação será feita igualmente na imprensa oficial.

Art. 3º Todas as unidades publicadoras deste órgão terão gerentes responsáveis, que se encarregarão de cadastrar seus substitutos, bem como os servidores habilitados para o envio de matérias no âmbito de sua unidade.

§ 1º Caberá ao gestor regional o cadastramento de todas as unidades publicadoras deste órgão, do gestor regional substituto, bem como dos gerentes das unidades publicadoras.

§ 2º Ficam designados gerentes de unidades publicadoras, no âmbito de suas competências, os Secretários do Tribunal Pleno e das Turmas, os Diretores de Secretaria das Varas e demais responsáveis pelas unidades publicadoras.

Art. 4º Todas as unidades publicadoras deverão observar estritamente as normas contidas no ATO CONJUNTO CSJT.TST.GP N1 15/2008 para a elaboração, divulgação e publicação de matérias, especialmente aquelas pertinentes à forma, periodicidade, contagem de prazos e responsabilidades.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de junho de 2008.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Juiz-Presidente do TRT 10 Região

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1445/1968-001-10-00.6

Reclamante	JOSE ANDRADE
Advogado	MARCIO GONTIJO
Reclamante	MILTON SCHELB FILHO
Advogado	MILTON SCHELB FILHO
Reclamado	BANCO DO BRASIL S.A
Advogado	FERNANDO JOSE MOTTA FERREIRA

DESPACHO Fl. 6614. "Defiro a habilitação dos sucessores. Expeça-se os alvarás para liberação dos créditos dos exequêntes. Em 03/07/2008."

Despacho

Processo Nº RT-123/2001-001-10-00.1

Reclamante	RACHEL BEATRIZ DE ABREU SCHEIDEMANTEL
Advogado	GUILHERME DE MORAIS FALEIRO
Reclamado	DIGISOFT INFORMATICA E SERVICOS LTDA
Advogado	BYRON CARDOSO LEITE
Reclamado	Sebastião Alves Ribeiro
Reclamado	Vicente de Barros Nogueira

DESPACHO Fl. 88. "Junte-se este ofício e archive-se a declaração de renda em Secretaria. Vista ao exequênte, prazo 5 dias. Em 11/07/2008."

Despacho

Processo Nº RT-411/2006-001-10-00.0

Reclamante	Mariana Guimarães Santos
Advogado	NAILTON DE ARAUJO LIMA
Reclamado	Curso de Inglês Kids Club (na pessoa da sócia Renata Madureira)
Advogado	GERSON WILDER DE SOUSA MELO

DESPACHO Fl. 48. "Foi configurada a revelia da reclamada, por ausência desta na audiência inicial. A reclamada, tida na sentença como revel, não foi intimada da decisão, uma vez que o reclamante informou endereço errado, conforme própria anuência nas fls. 47. A notificação citatória é ato essencial na fase de conhecimento e tem o condão de estabelecer a relação jurídica processual. Se não é praticado eficazmente, torna nulo qualquer ato subsequente. Assim, por falta de notificação válida, imperiosa a decretação de inexistência dos atos praticados a partir das fls.11, inclusive. Considerando o novo endereço informado pela própria reclamada nas fls. 29 (Rua 12 - Chácara 140/141 - Lotes 01 e 02 - Vicente Pires - Taguatinga-DF - CEP: 72.110-800), inclua o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 12/08/2008, às 14h15min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Notifique-se a reclamada no endereço citado. Em 10/07/2008."

Despacho

Processo Nº RT-960/2006-001-10-00.5

Reclamante	Raimundo Marques Pereira
Advogado	ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
Reclamado	SATA SERV. AUX. DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES
Reclamado	Viação Aérea Rio Grandense S/A
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

DESPACHO Fl. 507. "Indefiro a aplicação da multa e o levantamento do valor existente nos autos às fls. 451 e 452. Quanto ao requerimento acerca dos cálculos, aguarde-se o momento oportuno para apreciação da Impugnação aos Cálculos à fl. 463/466, uma vez que, garantida à execução, será dada vista às partes para discussão sobre os cálculos. Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória. Em 11/07/2008."

Despacho

Processo Nº RT-267/2007-001-10-00.3

Reclamante	João da Cruz Santos
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Emplavi Empreendimentos Imobiliários
Advogado	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES

DESPACHO Fl. 202. "Ante a anuência do reclamante com os cálculos, expeça-se alvará para desmembrar o depósito à fl. 197 nos valores da planilha à fl. 186, liberando-se o crédito do exequênte. Expeça-se, ainda, alvará para liberar o depósito recursal à fl. 185 ao reclamante, intimando-o para recebê-lo em cinco dias. Julgo extinta a execução nos termos do inciso I, art. 794 do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 09/07/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1217/2007-001-10-00.3

Reclamante	Marta Francisca de Lima
Advogado	DEVISON FREIRE
Reclamado	LIFE DEFENSE SEGURANÇA LTDA.
Advogado	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	União

DESPACHO Fl. 454. "Vista às partes para, querendo, contrarrazoarem os recursos interpostos no prazo sucessivo de oito dias, a começar pela reclamante. Em 14/07/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1274/2007-001-10-00.2

Reclamante	Albany Silva
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	LOSANGO PROMOÇÕES E VENDAS LTDA.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	HSBC Bank Brasil S.A Banco Múltiplo S.A
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Posto isso, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, quanto às parcelas vencidas anteriormente a 27.11.2002, conforme artigo 269, IV, do CPC. Julgo, ainda, procedentes em parte os pedidos para condenar a primeira reclamada (LOSANGO) e, subsidiariamente, o segundo reclamado (HSBC) a pagar à reclamante, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária (Súmula 381/TST), conforme se apurar em regular liquidação de sentença, horas extras e reflexos e indenização por danos morais e materiais, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Na forma do art. 832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de execução de ofício, incidem as contribuições previdenciárias sobre as horas extras e reflexos, à exceção do FGTS, por ostentarem natureza salarial, arcando cada uma das partes com a sua quota-parte. Incidem contribuições fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Fica deferida a gratuidade da justiça à reclamante. Honorários periciais, a cargo da primeira reclamada, por sucumbente no objeto da perícia, no importe de R\$ 1.000,00. Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 796,00, calculadas sobre R\$ 39.800,00, valor ora arbitrado à condenação. Brasília, 11 de julho de 2008." Descisão de

fls. 816/839.

Despacho**Processo Nº RT-369/2008-001-10-00.0**

Reclamante	Francisca Lopes da Cruz
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Oxisono Comércio de Gases do Ar Ltda.
Advogado	LUIZ FERNANDO ALVES DE LIMA

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Posto isso, julgo procedentes em parte os pedidos para condenar o reclamado a pagar à reclamante, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária (Súmulas 200 e 381 do c. TST, artigos 883 da CLT e 39 da Lei 8.177/91), as parcelas deferidas na forma da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Determino, ainda, que o reclamado proceda à retificação na CTPS obreira alterando a data de admissão para o dia 30.10.2005, no prazo de 5 dias após intimação para este fim, sob pena do ato ser realizado pela Secretaria desta Vara, sem prejuízo das sanções a serem aplicadas pelos órgãos competentes. Recolhimento das contribuições previdenciárias durante o período do pacto laboral reconhecido e não anotado na CTPS, observada a remuneração efetivamente percebida e os termos do art. 33, § 5º, da Lei 8.212/91. Na forma do art. 832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de execução de ofício, incidem ainda as contribuições previdenciárias sobre as parcelas que ostentam natureza salarial, a saber: 13º salário proporcional, RSR, horas extras e reflexos, à exceção do FGTS, indenização por intervalo intrajornada não usufruído, arcando cada uma das partes com a sua quota-parte. Incidem contribuições fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Fica deferida a gratuidade da justiça à reclamante. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 111,00, calculadas sobre R\$ 5.550,19, valor ora arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF e à DRT. Brasília, 11 de julho de 2008." Descisão de fls. 113/124.

Despacho**Processo Nº RT-391/2008-001-10-00.0**

Reclamante	Nelson Vieira Filho
Advogado	MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Posto isso, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, conforme artigo 269, IV, do CPC, com relação aos pedidos constantes nas letras "e", "f" e "g" da inicial (fl. 13). Julgo, ainda, parcialmente procedentes os pedidos para condenar o reclamado a pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, conforme se apurar em liquidação de sentença, as seguintes parcelas: a) multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT no importe de R\$ 13.947,67, e b) penalidade descrita no § 1º da cláusula 41ª da CCT. Não incidem os recolhimentos fiscais e previdenciários na forma das leis de regência, inexistindo parcelas de natureza salarial deferidas no presente decisum. Fica deferida a gratuidade da justiça ao reclamante. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 557,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 27.895,34, ficando dispensado do respectivo recolhimento. Brasília, 11 de julho de 2008." Descisão de fls. 954/969.

Despacho**Processo Nº RT-399/2008-001-10-00.6**

Reclamante	Marcelo Brito Canedo
------------	----------------------

Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Velox Consultoria em RH Ltda.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado	Vivo S. A.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Posto isso, na forma da fundamentação precedente, que fica fazendo parte integrante desta conclusão, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a primeira reclamada, e subsidiariamente a segunda (VIVO S/A) a pagar ao reclamante, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença: a) multa prevista em norma coletiva no importe de R\$ 869,00; b) 6 horas e 30 minutos por semana como extras, com adicional de 50%, observando-se o divisor 220, com os reflexos, por habituais, sobre 13º salário, férias acrescidas de um terço e FGTS; e, c) honorários advocatícios, revertidos em favor do sindicato assistente, no importe de 15% sobre o valor final da ação, apurado em liquidação.

Na forma do art. 832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de execução de ofício, incidem ainda as contribuições previdenciárias sobre as parcelas que ostentam natureza salarial deferidas, a saber: horas extras e reflexos, à exceção do FGTS, arcando cada uma das partes com a sua quota-parte. Incidem contribuições fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Fica deferida a gratuidade da justiça ao reclamante. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 158,26, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$ 7.913,15. Brasília, 11 de julho de 2008." Descisão de fls. 255/267.

Despacho**Processo Nº RT-417/2008-001-10-00.0**

Reclamante	Edleuza Francisca dos Santos
Advogado	JOSE AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA
Reclamado	Exame Laboratórios de Patologia Clínica Ltda.
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Posto isso, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, quanto às parcelas vencidas anteriormente a 25.04.2003, conforme artigo 269, IV, do CPC. Julgo, ainda, procedentes em parte os pedidos para condenar a reclamada a pagar à reclamante, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, as parcelas aqui deferidas nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão. A correção monetária incidirá normalmente, nos termos da Lei 8.177/91 e da Súmula 381/TST, e os juros de mora a partir do ajuizamento da ação (artigo 883 da CLT e artigo 39 da Lei 8.177/91), com a aplicação à espécie do contido na Súmula 200/TST. Quanto aos descontos previdenciários e fiscais, deverão ser observados os critérios previstos no art. 131, §§ 2º, 3º, 4º da Instrução Normativa MPS/SRP n. 3, de 14 de julho de 2005 - DOU de 15/07/2005, Súmula 368 do TST e do disposto no Provimento nº 03/2005 da CGJT, que revogou o contido no Provimento nº 01/96. Na forma do art. 832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de execução de ofício, incidem as contribuições previdenciárias sobre as parcelas que ostentam natureza salarial, a saber: horas extras e reflexos, à exceção do FGTS, arcando cada uma das partes com a sua quota-parte. Incidem contribuições fiscais na forma da legislação aplicável à espécie.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 1375,06, calculadas sobre o valor ora atribuído à condenação de R\$ 6.753,00. Brasília,

11 de julho de 2008." Descisão de fls. 314/331.

Despacho

Processo Nº RT-476/2008-001-10-00.8

Reclamante Sandro Dias da Silva
 Advogado Maria Christina Barreiros D' Oliveira
 Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
 Advogado CYNTHIA SANTOS MAGALHAES ROCHA

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Posto isso, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão, julgo improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 216,64, atribuído sobre o valor dado à causa de R\$ 10.832,34. Brasília, 11 de julho de 2008." Descisão de fls. 86/92.

Despacho

Processo Nº RT-709/2008-001-10-00.2

Reclamante Eva Ferreira de Mendonça
 Advogado BEATRIZ PEREIRA
 Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda. - (Grupo Conservo de BH)

DESPACHO Fl. 09. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 12/08/2008, às 14:20 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 14/07/2008."

Despacho

Processo Nº RT-710/2008-001-10-00.7

Reclamante Valdinar Nascimento da Silva
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
 Reclamado Via Engenharia S.A.

DESPACHO Fl. 11. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 06/08/2008, às 14:25 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 14/07/2008."

Despacho

Processo Nº RT-711/2008-001-10-00.1

Reclamante Marcus Vinicius Aguiar Mesquita
 Advogado PAULO CESAR FARIAS VIEIRA
 Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.

DESPACHO Fl. 10. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 12/08/2008, às 14:25 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 14/07/2008."

Despacho

Processo Nº RT-712/2008-001-10-00.6

Reclamante Francisco Bezerra Nunes
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Arcel Engenharia Ltda.

DESPACHO Fl. 10. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 06/08/2008, às 14:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 14/07/2008."

Despacho

Processo Nº RT-713/2008-001-10-00.0

Reclamante Adailton Ferreira Campos
 Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ
 Reclamado Disbrave Administradora de Consórcio Ltda.

DESPACHO Fl. 111. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 12/08/2008, às 14:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 14/07/2008."

Despacho

Processo Nº RT-714/2008-001-10-00.5

Reclamante Sidcley da Silva
 Advogado ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
 Reclamado Caixa Econômica Federal

DESPACHO Fl. 14. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 06/08/2008, às 14:35 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 14/07/2008."

Edital

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

- **DFPelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por SOLON BARBOSA FARIA em face de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE – ICS E DISTRITO FEDERAL, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decism: a)Julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para o fim de condenar os reclamados, sendo o Distrito Federal de forma subsidiária, a pagar ao reclamante o FGTS não recolhido durante o período em que o autor prestou serviços ao Distrito Federal por intermédio do ICS. Declarar a Prescrição de Direitos anteriores a 16.05.2003, exceto com relação ao FGTS, observando-se a fundamentação. Ao reclamante é assegurado o benefício da Justiça Gratuita. Custas pelos reclamados no valor de R\$500,00 calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação para tal finalidade, sendo o DISTRITO FEDERAL isento do pagamento na forma do art. 790-A da CLT. Juros e correção monetária na forma da lei. Intimem-se as partes. Não há remessa oficial obrigatória, tendo em vista o contido no art. 475, §2º, do CPC. Publique-se. Nada mais.**

O Juiz **MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES**, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica **INTIMADA** a reclamada **INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS**, que se encontra em local incerto e não sabido, da decisão proferida no processo em epígrafe: **DECISÃO: ""** O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição na Secretaria da Vara, sita na SHLN Q. 516, Lt. 02, Conj. B, Bl. 01, Subsolo, salas 01/04 - Asa Norte - Brasília/DF. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 14/07/2008.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Processo : 00497-2008-001-10-00-3

Reclamante: SOLON BARBOSA FARIA

Advogado : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA OAB/DF nº 15123/T

Reclamada : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**EDITAL DE CITAÇÃO**

Processo : 01076-2007-001-10-00-9

Reclamante: MIRTES LEITE LIN

Advogado : GIZELE CORREA DE ALENCAR OAB/DF nº 23.546

Reclamada : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

O Juiz **MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES**, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica **CITADA** a executada **INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS**, que se encontra em local incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para integral satisfação da dívida de **R\$ 941,06** (novecentos e quarenta e um reais e seis centavos), atualizada até 30/06/2008. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 14/07/2008.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO**1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO**

Processo : 00185-2008-001-10-00-0

Reclamante: NILO ANTÔNIO MACHADO DE MIRANDA

Advogado : JOMAR ALVES MORENO OAB/DF nº 5218

Reclamada : FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC

O Juiz **MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES**, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica **INTIMADA** a reclamada **FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC**, que se encontra em local incerto e não sabido, **para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias**. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 11/07/2008.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-1032/1989-002-10-00.2**

Reclamante	JOAO LAFUENTE DE ARAUJO
Advogado	MARIA CLARA SAMPAIO LEITE
Reclamado	Uniao Federal(Secessora da Emp. Brasileira dos Transp. Urbanos-EBTU)
Advogado	FRANCISCO ASSIS DE ARAUJO

Expeça-se alvará para liberação do crédito líquido dos exeqüentes (97,44%) a partir do depósito a fls. 177, reservando-se o percentuais referentes ao INSS (2,43%) e IRPF (0,13) devidos pelos exeqüentes.

Contundo, o Banco do Brasil deverá proceder à liberação, mediante a apresentação do CPF e do NIT dos exeqüentes, a fim de que os recolhimentos fiscais e previdenciários sejam efetivamente realizados. Após, processe-se corretamente o ofício precatório, conforme o despacho a fls. 4275, utilizando-se as cópias acostadas à contra-capa.

Despacho**Processo Nº RT-1456/1989-002-10-00.7**

Reclamante	PEDRO DE SOUZA LIMA
Advogado	NAILTON DE ARAUJO LIMA
Reclamado	UNIÃO FEDERAL

Feitos os cálculos, intemem-se as partes para vista e manifestação no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo exequente.

Despacho**Processo Nº RT-483/1991-002-10-00.7**

Reclamante	RAIMUNDO FELIX DA SILVA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	CHARLES GOMES LU
Advogado	ELIZABETH ALVES BARBOSA

Considerando que todos os esforços restaram efetivados por este Juízo (BACEN DETRAN e RECEITA) para a garantia do Juízo, sem contudo lograr êxito, intime-se o Exeqüente para que indique meios de prosseguimento da execução ou requeira o que mais entender por direito, no prazo final de 60(sessenta) dias, sob pena de arquivamento do processo por hum ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista, resguardada a possibilidade de

manifestação das Partes, nos termos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado.

Despacho

Processo Nº RT-2164/1992-002-10-00.7

Reclamante RENALDO BRITO DOS SANTOS
 Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
 Reclamado FERMACON INDUSTRIA E
 COMERCIO DE MATERIAIS PARA
 CONSTRUCAO LTDA

Intime-se o exequente para vista e manifestação, no prazo de cinco dias, acerca dos Embargos à execução ora opostos pela executada, oportunidade em que poderá apresentar impugnação à conta de liquidação, em igual prazo, caso queira. Cumprida a determinação ou transcorrido o prazo "in albis", venham conclusos os autos para apreciação e prolação de decisão.

Despacho

Processo Nº RT-393/1997-002-10-00.1

Reclamante ANDRE MEIRA DOS SANTOS
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA
 Reclamado CONSTRUTORA E
 INCORPORADORA MORADIA LTDA
 Advogado CLEONE PEREIRA DA COSTA

Ante a quitação supra, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794 "I" do CPC. Do saldo da conta judicial da CEF nº 4806902-2, proceda as seguintes movimentações: a) R\$ 22,12 a ser transferido para os Cofres da União, referentes as contas processuais; b) e todo o remanescente, zerando a conta, deverá ser liberado ao Perito Miguel Rendy. Ultimadas as medidas, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos, com a devida baixa. Intime-se o Sr. Perito.

Despacho

Processo Nº RT-98/1998-002-10-00.6

Reclamante FRANCISCA MAGALHAES DA SILVA
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
 Reclamado VIVIANE ALEXANDRE DE SOUZA

Intime-se a exequente para vista e manifestação em dez dias, acerca do ora certificado pelo Sr. Oficial de Justiça do MM. Juízo deprecado.

Despacho

Processo Nº RT-898/2000-002-10-00.2

Reclamante GERALDO MOREIRA DA CRUZ
 Advogado RAIMUNDO BORGES PEREIRA
 Reclamado ATIVA - SEGURANCA E VIGILANCIA
 LTDA
 Advogado LOURIVAL VASQUES DA SILVA
 Reclamado Marcelo Roriz dos Santos
 Reclamado Sylvana Zupelli Santos

Intime-se o exequente para vista e manifestação em 10 (dez) dias acerca da insurgência do sócio executado.

Despacho

Processo Nº RT-1136/2001-002-10-00.4

Reclamante RAFLES HERBERT DA VEIGA
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Reclamado Procter Gamble do Brasil S/A
 Advogado MARCELO AUGUSTO PIMENTA

Certifico e dou fé que, os presentes autos foram encaminhados equivocadamente à intimação do executado, quando deveria ter sido intimado o reclamante. Portanto, nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação do reclamante para contra-arrazoar o recurso interposto pelo reclamado, no prazo de oito dias.

Despacho

Processo Nº RT-305/2002-002-10-00.0

Reclamante IVANA RABELO SANTANA
 Advogado PEDRO LOPES RAMOS
 Reclamado TRANSBRASIL SA LINHAS AEREAS
 Reclamado Antônio Celso Cipriani
 Reclamado Omar Fontana

Considerando os termos do certificado pelo Sr. Oficial de Justiça do MM. Juízo deprecado, intime-se o exequente para vista e manifestação em trinta dias, oportunidade em que poderá requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos por hum ano, ante a inércia, nos termos do Provimento Consolidado deste Regional.

Despacho

Processo Nº RT-1107/2002-002-10-00.3

Reclamante MOISES PEREIRA DA SILVA
 Advogado CARMEN SILVIA LARA DE SOUZA
 Reclamado TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS
 Reclamado Antonio Celso Cipriani
 Reclamado Omar Fontana

Acoste-se a Carta Precatória nº 0028/08 a contracapa destes autos.

Considerando os termos do certificado pelo Sr. Oficial de Justiça do MM. Juízo deprecado, intime-se o exequente para vista e manifestação em trinta dias, oportunidade em que poderá requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos por hum ano, ante a inércia, nos termos do Provimento Consolidado deste Regional.

Despacho

Processo Nº RT-1213/2002-002-10-00.7

Reclamante EDVALDO DOS SANTOS
 Advogado RITA HELENA PEREIRA
 Reclamado ATIVA SEGURANCA E VIGILANCIA
 LTDA
 Reclamado UNIAO FEDERAL SUPREMO
 TRIBUNAL FEDERAL
 Reclamado MARCELO RORIZ DOS SANTOS
 Reclamado SYLVANA ZUPELLI SANTOS

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do exequente para vista e manifestação em cinco dias, acerca dos Embargos ora opostos pela UNIÃO.

Despacho

Processo Nº RT-375/2004-002-10-00.0

Reclamante JOAO BATISTA FONSECA
 Advogado ULISSES B. DE RESENDE
 Reclamado CEB Distribuição S/A
 Advogado STEFANO BORGES PEDROSO

Garantido o Juízo pela penhora "on line" via BACEN JUD 2.0, intime-se a executada para opor embargos à execução, caso queira, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-400/2004-002-10-00.5

Reclamante JOAQUIM FELIX DE AGUIAR
 Advogado ULISSES B. DE RESENDE
 Reclamado CEB Distribuição S/A
 Advogado ANDERSON FONSECA MACHADO

Diante da anuência expressa do Credor à conta de liquidação, da conta judicial da CEF nº 04802145-3, proceda as seguintes determinações:

a)-a liberação ao exequente, mediante Alvará Judicial, do seu crédito líquido, no importe de R\$ 4.704,95 (e nada mais), já

atualizados até 30/06/08; b)- R\$ 842,34 de INSS Empregador + SAT;c)- R\$212,39 de INSS cota parte de Terceiros;d)R\$ 878,78 de Imposto de Renda;e) R\$ 324,42 a ser depositado na conta vinculada do reclamante junto ao FGTS, veda sua liberação;f) e todo o remanescente à disposição deste Juízo, até ulterior deliberação. As guias DARF e GPS deverão ser devolvidas a Secretaria da Vara pelo Gerente bancário, devidamente autenticadas.

Com a quitação supra, julgo extinta a execução, com esteio no art.794 "I" do CPC. Ultimadas as medidas supra e decorrido o prazo recursal, libere-se em favor da reclamada, os valores constantes da conta judicial supra mencionada e ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos, com a devida baixa.

Despacho

Processo Nº RT-844/2004-002-10-00.0

Reclamante	NEWTON ALVES DA SILVA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	SUPREMA ADMINISTRACAO DE RESTAURANTE E SERVICOS GERAIS LTDA(EDINALDO TEIXEIRA DE CARVALHO)
Reclamado	Edinaldo Teixeira de Carvalho
Reclamado	Edmilson Teixeira de Carvalho

Junte-se apenas o espelho que acompanha o expediente encaminhado pela Receita Federal, digitalizando os demais documentos, tendo em vista o Sigilo fiscal que protege tais informações. Considerando que a diligência junto à Receita não logrou êxito em localizar bens da executada e sócios declarados, intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora ou ainda indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por hum ano, nos termos do Provimento Consolidado deste Regional. Caso haja a inércia do credor e considerando ainda que todos os esforços foram envidados por este Juízo, de ofício, (BACEN, DETRAN e RECEITA) para que fosse liquidado o crédito exequendo, sem contudo lograr êxito ARQUIVEM-SE PROVISORIAMENTE os autos por hum ano, resguardada a manifestação das Partes. Transcorrido o prazo "in albis", desarquivem-se os autos e expeça-se Certidão de dívida trabalhista, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional.

Despacho

Processo Nº RT-1016/2004-002-10-00.0

Reclamante	CLEINISSON DE PAULA
Advogado	BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO
Reclamado	ROTA CENTRAL ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES
Reclamado	DELFINO GOMES VIEIRA
Reclamado	RAPHAEL CHRISTIAN FERREIRA

Defiro a vista dos autos, ora requerida pela Empresa executada, pelo prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-717/2005-002-10-00.2

Reclamante	Samira Pereira dos Santos
Advogado	BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado	Centro Educacional e Cultural Caixaras Sociedade Civil Ltda (Milton ou Nilton Silvério)

"Ad cautelam", determino a suspensão da Praça determinada para esta data. Após, intime-se a executada para regularizar sua representação no prazo de cinco dias. Cumpridas as

determinações supra, venham conclusos os autos para a apreciação do acordo ora apresentado pelas Partes.

Despacho

Processo Nº RT-731/2005-002-10-00.6

Reclamante	Luzimar Pinheiro dos Santos
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Milton Avelino Montalvão

Defiro o desarquivamento. Dê-se vista ao exequente por trinta dias. Decorrido o prazo, retornem os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO.

Despacho

Processo Nº RT-856/2005-002-10-00.6

Reclamante	Genivaldo Justino Almeida Marra
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
Reclamado	Mercadinho Santo Antonio de Assis Ltda-ME
Advogado	RICARDO DE CARVALHO GUEDES
Reclamado	Dilvan Marques Costa

Defiro o pedido do arrematante para revogar o despacho anterior (fls. 189), tendo em vista que no edital de praça não constou o estado de conservação atual dos bens. Portanto, devolva-se o valor referente ao lance, bem como expeça-se mandado para reavaliação dos bens penhorados. Intimem-se as partes, o arrematante e o leiloeiro.

Despacho

Processo Nº RT-1010/2005-002-10-00.3

Reclamante	Kleyber Oliveira Silva
Advogado	PÉRCIO DUARTE PESSOLANO
Reclamado	Companhia Brasileira de Bebidas S.A
Advogado	SILVIA SEABRA DE CARVALHO

Garantido o Juízo pela penhora "on line" via BACEN JUD 2.0, intime-se a executada para opor embargos à execução, caso queira, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1226/2005-002-10-00.9

Reclamante	Geraldo Mateus de Oliveira
Advogado	ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado	Companhia Energética de Brasília - CEB
Advogado	ALEXIS TURAZI

Intime-se o reclamante para vista e manifestação em cinco dias. Ultimada a medida, encaminhem-se os autos à D. Contadoria para a liquidação do julgado.

Despacho

Processo Nº RT-8254/2005-002-10-00.7

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	CONSTRUTORA GUIMARÃES FIGUEREDO LTDA
Advogado	ANTONIO LINS GUIMARAES

Homologo a arrematação constante no auto lavrado em 23/06/08. Decorrido o prazo para oposição de embargos à arrematação, expeça-se carta de arrematação e mandado de entrega de bens. Intimem-se as partes e o arrematante.

Despacho

Processo Nº RT-624/2006-002-10-00.9

Reclamante	Bruno Martins da Costa Melucci
Advogado	JULIANA XAVIER FERRARES CAVALCANTE
Reclamado	Itaubank S/A (Sucessor de BankBoston Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT-10ª Região, remeto os autos à intimação do exequente para vista e manifestação em, cinco dias, acerca dos Embargos à Execução propostos pelo Banco executado, oportunidade em que poderá apresentar impugnação à conta de liquidação.

Despacho

Processo Nº RT-804/2006-002-10-00.0

Reclamante	MOISES BORGES DA SILVA
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Atual Engenharia Ltda
Reclamado	Danilo Gomes Avelino de Alencar Arraes
Reclamado	Martiniano Pereira da Silva Neto
Advogado	FABIANO RODRIGUES COSTA

Considerando-se que no processo trabalhista não se admite recurso das decisões interlocutórias, conforme o art.893,1ª da CLT, e que o Juízo não se encontra garantido pela recorrente, nos termos da Instrução Normativa-TST nº 3, item IV, alíneas "c" e "d", nego seguimento ao Agravo de Petição ora interposto pela executada.

Despacho

Processo Nº RT-818/2006-002-10-00.4

Reclamante	ROSELAINE OLIVEIRA BATISTA
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado	BANCO CITIBANK S A
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Defiro a vista dos autos ora requerida pelo Banco Citibank, pelo prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-1044/2006-002-10-00.9

Reclamante	Maria Helena Costa de Sousa
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	TRT Comércio de Perfumes e Cosméticos Ltda
Reclamado	Talita Rodrigues Teixeira
Reclamado	Thiago Rodrigues Teixeira

Nada a deferir ao pedido da exequente. Indique bens da executada e sócios livres e desembaraçados, passíveis de penhora em trinta dias.

Despacho

Processo Nº RT-92/2007-002-10-00.0

Reclamante	Manoel Elias da Rocha
Advogado	NÉLIDA DUARTE BARBOSA E SILVA
Reclamado	CS CM LIMPEZA LTDA 02(SÓCIAS).
Advogado	GILSON MOREIRA DA SILVA
Reclamado	Maria do Socorro Ferreira de Sousa
Reclamado	Renata Ferreira de Sousa

Indefiro o pedido da exequente de expedição de mandado genérico, consoante art.239 do Provimento Consolidado deste Regional. Intime-se o exequente para indicar bens da executada e sócios, específicos, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, no prazo de trinta dias, sob pena de retorno dos autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO por hum ano.

Despacho

Processo Nº RT-100/2007-002-10-00.9

Reclamante	Marly Rodrigues da Silva
Advogado	LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
Reclamado	Brasil Telecon
Advogado	SILVIA SEABRA DE CARVALHO

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT-10ª Região, remeto os autos à intimação das Partes para vista e manifestação no prazo de comum de cinco dias acerca dos esclarecimentos prestados

pelo Expert's deste Juízo.

Despacho

Processo Nº RT-909/2007-002-10-00.0

Reclamante	Otaviano Machado Marques
Advogado	CASSIUS FERREIRA MORAES
Reclamado	Seek - Serviços de Propaganda e Publicidade Ltda. (Raido Propaganda)
Advogado	ELIANE CRISTINA PESTANA

Concedo a reclamada, no prazo de 10 dias para:a)- proceder às devidas anotações na CTPS, sob pena de oficiar-se à autoridade administrativa competente (DRT), para efeito de aplicação de multa cabível (CLT, art.389,§1º);b)- comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fundiários, garantida a integralidade dos depósitos, acrescidas da indenização de 40%, bem como liberar as guias necessárias a sua percepção, no código de livre saque, tudo sob pena de indenização pelo valor equivalente; c)- antes porém, expeçam-se os ofícios determinados no r. "decisum".

Despacho

Processo Nº RT-1184/2007-002-10-00.8

Reclamante	Simone Bezerra de Albuquerque
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	COTRADASP - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA (NA PESSOA DO DR. MANOEL ANTÔNIO ANGULO LOPES)
Advogado	MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ
Reclamado	União Federal

Intimem-se as reclamadas para vista e manifestação no prazo comum de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1200/2007-002-10-00.2

Autor	Elisângela Maria da Silva
Advogado	MANOEL JOSE DE SOUZA NETO
Réu	Maria da Graça Garras Correia

Trata-se de ação anulatória de arrematação, com pedido de liminar, ajuizada por Elisângela Maria da Silva em face de Maria das Graças Garras Correia e Renata Gomes Corado, objetivando seja decretada a nulidade da arrematação levada a efeito nos autos de nº 1162-2003-002 -10-00-4, além de outras providências mais. Deferida a liminar no sentido de suspender a ordem de imissão do arrematante na posse e na titularidade do bem imóvel em litígio, até final do julgamento desta, foi determinada a notificação das rés para apresentação de defesa. Ressalte-se que a liminar foi devidamente cumprida, conforme informação do cartório de fl. 46. Ante a ausência do retorno do SEED remetido à primeira ré fora determinado sua notificação por Mandado, não havendo êxito em tal diligência conforme se depreende da certidão de fls.50. Intimada a autora para fornecer o correto endereço da primeira ré, não cumpriu o que foi determinado, requerendo ainda, que este juízo intime o advogado da primeira ré em outro processo para que ele forneça o correto endereço. Indefiro o pedido de fls. 53/54, vez que incumbe a parte autora e não a este Juízo, a indicação do endereço correto da ré. Desta forma, abro vista novamente a autora para que, no prazo improrrogável de 10 dias, emende à inicial, declinando o endereço da ré, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Após, retornem-me os autos conclusos para apreciação.

Despacho

Processo Nº RT-1252/2007-002-10-00.9

Reclamante	Andreia Cristina Pereira de Sousa
------------	-----------------------------------

Advogado MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
 Reclamado Ipanema Empreendimentos e Transportes Ltda.
 Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE

Garantido o Juízo, sem a oposição de embargos, intime-se o exequente para querendo, apresentar impugnação à conta de liquidação, no prazo de cinco dias ou requerer o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-1268/2007-002-10-00.1

Reclamante Ari Miguel de Azevedo Silva
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado MILENA ROSSINE

Intimem-se as Partes para vista e manifestação no prazo sucessivo de 08(oito) dias, iniciando-se pelo reclamante, para vista e manifestação ao Recurso Ordinário interposto por ambos. Revogo assim, a determinação constante às fls. 1007, ante a perda de seu objeto.

Despacho

Processo Nº RT-1269/2007-002-10-00.6

Reclamante Ivone Maria de Oliveira
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 Reclamado Furnas Centrais Elétricas S.A
 Advogado LYCURGO LEITE NETO

Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª Região, remeto os autos à intimação da reclamante para vista e manifestação em 05 (cinco) dias, acerca dos novos Embargos declaratórios opostos pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1286/2007-002-10-00.3

Reclamante Ronaldo Xavier da Silva
 Advogado BEATRIZ PEREIRA
 Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH
 Advogado SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Diante da petição de acordo, retire-se o feito da pauta de encerramento de instrução do dia 09.07.2008 às 14h50min. Homologo o acordo manifestado pelas partes na petição de fl. 60, para que surta seus efeitos legais, extinguindo-se, pois, o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas processuais, pelo autor, no importe de R\$ 5.472,00, calculadas sobre R\$ 109,44 valor da transação, dispensando na forma da lei. Com o presente acordo, as partes dão plena e geral quitação pelo objeto da inicial. O reclamado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários, incidentes sobre a conciliação, no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela.

Uma vez que a reclamada foi sucumbente no objeto da perícia realizada, deve arcar com o pagamento da verba honorária, que desde já fixo, considerando a complexidade e o tempo gasto na elaboração do laudo confeccionado, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), que deverá ser paga até do dia 07.08.2008. Intime-se a PGFN e a I. Perita.

Despacho

Processo Nº RT-1353/2007-002-10-00.0

Reclamante Gilmar Gontijo
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
 Reclamado ADÉCIO PIRES LEÃO
 Advogado AGENOR PIRES DA SILVEIRA
 Reclamado Auto Posto Brazão Ltda.

Reclamado Supermercado Souza

Considerando o supra certificado, julgo extinta a execução, com esteio no art. 794 "I" do CPC. Oficie-se ao Banco do Brasil que da conta judicial de fls. 40/41, proceda as seguintes movimentações: a) R\$ 165,00 de INSS cota parte do empregado; b) e todo o remanescente, zerando a conta, de INSS cota parte do Empregador. Com a quitação supra, julgo extinta a execução, com esteio no art. 794 "I" do CPC. As guias GPS deverão ser devolvidas pela Instituição bancária, no prazo de cinco dias, devidamente autenticadas.

Despacho

Processo Nº RT-50/2008-002-10-00.0

Reclamante Edcarlos Pereira da Hora
 Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR
 Reclamado Posto da Torre Ltda.
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª Região, remeto os autos a intimação do reclamante para vista e manifestação no prazo de 08(oito) dias, acerca do Recurso Ordinário oposto pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-88/2008-002-10-00.3

Reclamante Gilson Xavier da Silva
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
 Reclamado Big Trans Comercial de Alimentos Ltda.
 Advogado JULIANO DA COSTA FERREIRA

Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª Região, remeto os autos a intimação do reclamante para vista e manifestação no prazo de 08(oito) dias, acerca do Recurso Ordinário oposto pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-160/2008-002-10-00.2

Reclamante Ivaldo Fonseca Trindade
 Advogado LUCIANO PINHEIRO LACERDA
 Reclamado SYN DA AMAZONIA LTDA.
 Advogado AFONSO HENRIQUE ARANTES DE PAULA
 Reclamado Sony do Brasil Ltda.
 Advogado CAROLINE HEDWIG NEVES SCHOBENHAUS
 Reclamado Climazon Industrial Ltda. (SPRINGER)
 Advogado CRISTIANA DE MEDINA COELI BRAGA

Compulsando os autos, observo que a reclamada SYN DA AMAZÔNIA LTDA restou representada em audiência por Preposto e advogado, sendo este último com mandato tácito. Assim sendo, defiro a referida reclamada, o prazo de 05 (cinco) dias para regularizar sua Representação processual.

Despacho

Processo Nº RT-207/2008-002-10-00.8

Reclamante Aureluz Sétimo Socorro dos Santos
 Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado DENNIS MACHADO DA SILVEIRA

Do Recurso Ordinário interposto pelo Banco reclamado (fls. 330/341), intime-se o reclamante para vista e manifestação no prazo de 08(oito) dias.

Despacho

Processo Nº RT-368/2008-002-10-00.1

Reclamante José Cláudio Souza Galeno

Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado JFA Restaurante e Lanchonete Ltda. - ME
 Advogado KLEBER DE OLIVEIRA COELHO

Ante a interposição dos presentes Embargos declaratórios pela reclamada, revogo a determinação de fls. 73. Intime-se o reclamante para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-373/2008-002-10-00.4

Reclamante Daniela Cristina Guedes de Magalhães Almeida
 Advogado AUREA FELICIANA P. MARTINS
 Reclamado Jacó Coelho Advogados Associados S. S.
 Advogado JACO CARLOS SILVA COELHO

Intime-se a reclamante para trazer em cinco dias sua CTPS para as anotações devidas, consoante acordado.

Despacho

Processo Nº RT-431/2008-002-10-00.0

Reclamante Sergio Gomes Santana
 Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
 Reclamado Avant Express
 Advogado LUIS GUILHERME QUEIROZ VIVACQUA

Nos termos do art. 23,IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do reclamante, conforme determinado às fls. 24.

Despacho

Processo Nº RT-465/2008-002-10-00.4

Reclamante Marcos Henrique Barros Pereira
 Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES
 Reclamado Roberpar Serviços de Impressão Ltda
 Advogado GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA
 Reclamado Gutemberg Impressões e Comércio de Equipamentos Gráficos Ltda
 Advogado GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA
 Reclamado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda
 Advogado GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA

A necessidade de intimação da Testemunha ora arrolada pelo autor será analisada por este Juízo quando da realização da audiência já designada, dada a preclusão operada (fls. 127 verso). Aguarde-se a realização da audiência já designada.

Despacho

Processo Nº RT-545/2008-002-10-00.0

Reclamante Nilson Cardoso dos Santos
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado A. L. Martins Cia Ltda.

Trata-se de reclamação trabalhista proposta por NILSON CARDOSO DOS SANTOS em face de A. L. MARTINS & CIA LTDA, objetivando a condenação desta ao pagamento das verbas decorrentes da ruptura injustificada do contrato de trabalho mantido. Deu à causa o valor de R\$ 12.387,00.

Trata-se de demanda trabalhista submetida ao Rito Sumaríssimo, tendo em vista o valor da causa e a natureza das parcelas. Nesse procedimento, é imperativo que o Reclamante indique com precisão, o endereço da Reclamada, conforme exigência do art.852 -B-II, da CLT.

No presente caso, o endereço da Reclamada, fornecido pelo Reclamante, está incorreto, conforme Aviso de Recebimento de fl. 14, que informou que o imóvel encontra-se "FECHADO 3X".Ademais,o endereço do reclamado estampada no cartão de

fl. 09 não é o mesmo daquele declinado na exordial.A não observância desse requisito acarreta, inevitavelmente, o arquivamento da Reclamação, nos termos do dispositivo legal supramencionado. Diante disso, com fulcro no art. 852-"B" da CLT, determino o arquivamento da presente Ação Reclamatória. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 247,54 calculadas sobre R\$ 12.387,00, valor atribuído à causa e de cujo o pagamento fica dispensado, conforme permissivo legal. Decorrido o prazo recursal, defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a Procuração e a declaração de hipossuficiência financeira, mediante traslado.

Despacho

Processo Nº RT-593/2008-002-10-00.8

Reclamante Rosa Sousa Lima
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado House Administração Condominial Ltda.

Retire-se o feito da pauta de audiência inaugurais com urgência. Considerando que a relação jurídica processual não se formalizou adequadamente, homologo a desistência manifestada pela reclamante, sem a abertura de vista à parte contrária, para que surta seus efeitos legais,nos termos do art. 267,VIII do CPC.Custas processuais, pela reclamante, no importe de R\$155,59,calculadas sobre R\$ 7.779,71, valor atribuído à causa, dispensada do pagamento na forma legal.

Transitada em julgado a decisão, defere-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a Procuração mediante traslado. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se as partes.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-212/1993-003-10-00.0

Reclamante DULCIANA VILAS BOAS DOMINGUES
 Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS
 Reclamado CARIDAY STUDIO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.
 Advogado ROGERIO AVELAR
 Reclamado Raphael salem
 Reclamado Alfredo Kohl
 Reclamado Olga Iizuka E Cavalho
 Reclamado Isabel Sawa Iizuka
 Reclamado Fabio Nesi Curi
 Reclamado Jose Divino Da Costa
 Reclamado Alexandre Kohl
 Reclamado Adriana Algranti
 Reclamado Herodites Fraga Bandeira
 Reclamado Glaucia Fraga Bandeira
 Reclamado Daisy Salem
 Reclamado Patrick Algranti
 Reclamado Mauristane Francisco DaSilva
 Reclamado Eliza Maria De Melo

2. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para receber o alvará e ter vista dos documentos encaminhados pela Receita Federal, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-762/1995-003-10-00.0

Reclamante VILMA FRANCISCO DA SILVA
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 Reclamado POTENCIAL EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA
 Reclamado TELEBRAS - TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A
 Advogado SERGIO ROBERTO RONCADOR

Vistos. 1. Denego seguimento ao agravo de petição interposto pelo exequente por intempestivo. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-692/1997-003-10-00.2**

Reclamante VILSON DA COSTA SOUZA
 Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
 Reclamado MARIANGELA GONCALVES DA MOTA ME

EDITAL DE PRAÇA Nº 332/2008

Fiel Depositário: MARIÂNGELA GONÇALVES DA MOTA CAETANO.

Local do(s) bem(s): AE 2-A CONJ. "C" LOTE 11 - GUARA II-BRASÍLIA-DF.

Data e hora da praça: 18 DE AGOSTO DE 2008 ÀS 14H30.

O DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juíz da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei, torna público que no dia e horário supra informados, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, primeiro sub-solo, Sala de espera, Brasília/DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) relacionado abaixo, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado, na guarda do(a)s Sr(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei n. 6.830 de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos Institutos. Fica notificado(a) o(a) executado(a): MARIÂNGELA GONÇALVES DA MOTA-ME., do aqui exposto: RELAÇÃO DO(S) BEM(S)." 50% (cinquenta por cento) do imóvel sito na Área Especial 2A, Conjunto "C" Lote 11 - Guará II, constituído de uma área comercial embaixo e uma área residencial em cima, sendo que penhora somente a área comercial, onde foi construído um salão, um escritório e dois banheiros com acabamento simples, onde funciona uma oficina mecânica, sendo que a área total construída é de 200,00m2, conforme , digo, ocupado toda a área inf. do terreno de 200,00m2, conforme escritura do lote nº 11, conjunto "C" , área especial 2-A do SRIA, Matrícula 37.946, do cartório do 1º Ofício do Reg. De Imóveis do distrito Federal conforme Novo Plano Diretor da cidade do , digo, da Região Administrativa do Guará pode ser construído três andares acima do andar térreo do imóvel o aproveitamento total da área do terreno com destinação residencial e na parte térrea do imóvel o aproveitamento total da área do terreno com destinação comercial, o que valorizou o imóvel. Avalio o imóvel em R\$ 240.000,00 (duzentos mil reais), sendo o terreno localizado na esquina da quadra. OBS: 50% do imóvel". Ass. DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juíz da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. Eu Mirian Vilas Boas Fernandes -Diretora de Secretaria, subscrevi em 09 de julho de 2008.

Despacho**Processo Nº RT-87/1999-003-10-00.3**

Reclamante GERALDO MAGELA DE SOUZA CAMPOS
 Advogado NILTON CORREIA
 Reclamado UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA
 Advogado PAULO ROBERTO DE CASTRO

Assino ao exequente o prazo de 10 dias para receber as guias e comprovar o valor sacado.

Despacho**Processo Nº RT-73/2000-003-10-00.4**

Reclamante RAIMUNDO ELIAS PAIVA
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Reclamado LANCHONETE E CONFEITARIA DUKESA LTDA
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
 Reclamado ROBSON DA SILVA MATOS
 Advogado JOÃO DE DEUS MATOS
 Reclamado Marcus Vinícius Dutra Fontes
 Advogado DENIA ERICA GOMES RAMOS MAGALHAES

Cadastre-se o sócio MARCUS VINÍCIUS DUTRA FONTES (qualificado à fl. 100) como terceiro interessado e anote-se o nome de sua patrona. Concedo vista ao Sr. MARCUS VINÍCIUS DUTRA FONTE por dez dias.

Despacho**Processo Nº RT-155/2000-003-10-00.9**

Reclamante ELCIO RODRIGUES BELEM
 Advogado FRANCISCA AIRES L.LEITE
 Reclamado FRANCISCO S. GARCIA-ME (UNIDAS REFORMAS)
 Advogado JOSE ALVES DE ALENCAR

2. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para ter vista dos documentos encaminhados pela Receita Federal, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1218/2001-003-10-00.5**

Reclamante HILDA DE JESUS RIBEIRO
 Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
 Reclamado MARMORARIA CASTROS E OLIVEIRA LTDA/ME
 Advogado JOAO PEREIRA NUNES NETO
 Reclamado Ray Solano Castro e Oliveira
 Reclamado Leila Maria Caetano de Sousa

A exequente requer a reavaliação e designação de praça do bem penhora à fl. 132. A reavaliação de bem penhorado é admitida nas hipóteses previstas no art. 683 do CPC, quais seja, erro ou dolo do avaliador, diminuição do valor dos bens e fundada dúvida sobre o valor a ele atribuído. Tendo em vista que a penhora foi efetivada a mais de 05 anos, resta evidente a diminuição do valor do bem. Assim sendo, expeça mandado de reavaliação do bem constrito à fl. 132. Reavaliado o bem designe-se praça (DJ-17-07-08).

Despacho**Processo Nº RT-991/2004-003-10-00.7**

Reclamante RAQUEL RODRIGUES DA SILVA
 Advogado JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA
 Reclamado LUCIENE BATISTA DE SOUZA
 Advogado DIVINO JOSE DOS SANTOS

Intime-se a exequente, via DJ, para requerimento que possibilite o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de devolução dos autos ao sarquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-1299/2004-003-10-00.6

Reclamante ALFREDO JOSE SANTOS DA CUNHA
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
 Reclamado Vasp - Viação Aérea São Paulo S/P
 Advogado OSVALDO BRETAS SOARES FILHO

Vistos. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para vista da certidão negativa de fl. 857 lavrada pelo oficial de justiça, devendo requerer o que entender de direito e receber a certidão para habilitação de crédito trabalhista, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-9127/2004-003-10-00.0**

Reclamante LUCI BRUNI SARNO (ORIUNDA 13 VT SALVADOR BA)
 Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A

EDITAL DE PRAÇA Nº 338/2008

Fiel Depositário: HENRI JORGE KOBATA

Local dos bens : 502 NORTE BLOCO B' Nº 80 - BRASÍLIA/DF

Data e hora da praça: 18/08/2008 às 15h00

O DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA-Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei, torna público que no dia e horário supra informados, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, primeiro sub-solo, Sala de espera, Brasília/DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) relacionado abaixo, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado, na guarda do(a)s Sr(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei n. 6.830 de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos Institutos. Fica notificada a executada, EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A, do aqui exposto "RELAÇÃO DO(S) BEM (S): 01) 24 NOTEBOOKS MARCA LENOVO HP + 60 CD'S + 2.400 1.836 HC 1GB/ 14" x 6A/ BO6B/ DV DRW/ 6GTH / MDM/WXP ADAPTADOR BLUE HOOTH USB TRENDN E + BW - 101 UB GEMPLUS 6 GMPC SMART COLD READ, MOUSEPAD RPETO COM 1060 LENOUD 18X22 CM, MALETA DE NYLON INTERCASE SEM LOGO P/ NOTEBOOK Nº PATRIMÔNIO 36690 A 36701 e 37247 a 37258 avaliados individualmente em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); B) UM SERVIDOR CORPORATIVO MARCA DELL MODELO RACK MOUNTED TIPO 1 MOD. POWGREDDGE 2850, DUOL CORE XEON 3110 1.4 GHZ 1.6GB MEMÓRIA em bom estado de uso e conservação avaliado em R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Em 08 de julho de 2008. Ass. FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF. Eu Mirian Vilas Boas Fernandes subscrevi em 09 de julho de 2008.

Despacho**Processo Nº RT-1193/2005-003-10-00.3**

Reclamante Altemir Ferreira da Silva
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Gávea - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
 Reclamado Otávio Alves Neto

EDITAL DE PRAÇA Nº 331/2008

Fiel Depositário: POLYANA DA SILVA SOUSA.

Local do(s) bem(s): QNO 20, CONJUNTO 07, LOTE 4-CEILÂNDIA-BRASILIA-DF.

Data e hora da praça: 18 DE AGOSTO DE 2008 ÀS 14H15.

O DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei, torna público que no dia e horário supra informados, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, primeiro sub-solo, Sala de espera, Brasília/DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) relacionado abaixo, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado, na guarda do(a)s Sr(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei n. 6.830 de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos Institutos. Fica notificado(a) o(a) executado(a): GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., do aqui exposto: "RELAÇÃO DO(S) BEM(S)." Um imóvel/casa situado na QNO 20, Conjunto 07, Lote 24, Ceilândia/DF. Imóvel medindo 6,00m de frente e fundo de 21,00m pelas laterais direita e esquerda ou seja 126,00m2 de área total, que avalio nesta data, utilizando o método comparativo de preços em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo este o valor total da avaliação. OBS: Constam da matrícula do imóvel nº 12.746 as seguintes penhoras averbadas: Processo nº 9816238-5-Execução Fiscal-Classe 3100 com débito de R\$ 153.808,27 e Processo nº 00030-2006-015-10-00-4". Ass. DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. Eu Mirian Vilas Boas Fernandes -Diretora de Secretaria, subscrevi em 09 de julho de 2008.

Despacho**Processo Nº RT-8057/2005-003-10-00.4**

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	MCB Bar e Restaurante e Cervejaria Ltda.
Executado	Ana Cristina Parreiras de Albuquerque Mossurunga
Executado	SPPADDA Bar Ltda
Executado	A.C.M. Empreendimentos Turísticos Ltda
Executado	Degustar Comércio de Alimentos Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO 336/2008

O DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, torna público que, pelo presente EDITAL, fica(m) citado(s) o(s) sócio(s) da(s) executado(s): o(s) Sr(s): ACM EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA, encontrando-se atualmente estabelecido(s) em local incerto e não sabido, a efetuar(em) o pagamento, em 48h (quarenta e oito horas), do valor de R\$ 93.542,19 (noventa e três mil, quinhentos e quarenta e dois reais e dezenove centavos), apresentar bens a penhora. Valor atualizado até 06/05/2008. A(s) executada(s), desejando pagar ou garantir a execução com moeda, deverá(ão) comparecer à Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Salas 11, 13 15 e 17, 1º sub-solo, Brasília/DF, no horário de 12h às 18h, de

segunda a sexta-feira, requerendo a expedição de guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverá observar o que dispõe o C.P.C. (art. 652/658) e C.L.T. (arts. 880 a 884). Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES - Diretora de Secretaria, o subscrevi em 09 de julho de 2008. Ass. DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

Despacho

Processo Nº RT-326/2006-003-10-00.5

Reclamante Cláudio Cirino
 Advogado GUILHERME XAVIER ALACOQUE
 Reclamado RPS Bar e Restaurante Ltda
 Advogado FLAVIO RODRIGUES ZEBRAL

Vistos. Assino ao exeqüente o prazo de 5 dias para contestar, querendo, os embargos do devedor opostos pela executada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-746/2006-003-10-00.1

Reclamante FABIO RODRIGUES DOS SANTOS
 Advogado ISAC SOARES CAMARA
 Reclamado CORAL SERVICOS DE REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA
 Advogado RAQUEL CORAZZA

Vistos. Renovo à executada o prazo de 5 dias para receber a guia de fl. 345 relativa ao depósito recursal. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1023/2006-003-10-00.0

Reclamante José Luiz Leal Vanini
 Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD
 Reclamado Vecon - Construtora e Incorporadora Ltda.
 Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Vistos. 1. Assino à reclamada o prazo de 5 dias para pagar as custas processuais e ao procurador do reclamante o prazo de 5 dias para receber a guia relativa aos seus honorários (fl. 150). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1224/2006-003-10-00.7

Reclamante Jonson Costa de Almeida
 Advogado RENATO DE OLIVEIRA ANDRADE
 Reclamado Gavea Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Reclamado Olimpia Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
 Reclamado Condomínio do Bloco D da SQS 403
 Reclamado Otávio Alves Neto

Vistos. Assino ao exeqüente o prazo de 5 dias para vista dos autos e requerimento do que entender de direito. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-8087/2006-003-10-00.1

Exequente Welzilaino Elton Pereira dos Santos
 Advogado GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES
 Executado Yamamotos Comércio de Motocicletas Ltda. (n/p Paulo Emyllio da Costa Ferreira Stival e Nadhia Di Emtlle da Costa Ferreira Stival)
 Executado PAULO EMYLLIO DA COSTA FERREIRA
 Executado NADHIA DI EMYLLE DA COSTA FERREIRA

Anote-se o nome do novo procurador nos assentamentos próprios. Concedo vista ao exequente por quinze dias.

Despacho

Processo Nº RT-585/2007-003-10-00.7

Reclamante Carlos Alberto Malaquias Rapousa
 Advogado SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS
 Reclamado Brasília Cursos e Concursos Ltda. (Obcursos)
 Advogado ZELIO MAIA DA ROCHA

Garantida a execução pelo depósito recursal e pagamento efetuado pela executada, assino o prazo de cinco dias ao exequente para os fins previstos no art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-697/2007-003-10-00.8

Reclamante Masayuki Shimomura
 Advogado MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado ERIC SARMANHO DE ALBUQUERQUE

Assino o prazo de dez dias ao reclamado para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-855/2007-003-10-00.0

Reclamante Neuza Lopes Mangueira
 Advogado CIRENE ESTRELA
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
 Reclamado Governo do Distrito Federal
 Advogado EDUARDO CORDEIRO ROCHA

EDITAL DE CITAÇÃO 337/2008

O DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, torna público que, pelo presente EDITAL, fica(m) citado(s) o(s) sócio(s) da(s) executado(s): o(s) Sr(s):INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS, encontrando-se atualmente estabelecido(s) em local incerto e não sabido, a efetuar(em) o pagamento, em 48h (quarenta e oito horas), do valor de R\$ 1.678,72 (hum mil, seiscentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos), apresentar bens a penhora. Valor atualizado até 30/06/2008. A(s) executada(s), desejando pagar ou garantir a execução com moeda, deverá(ão) comparecer à Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Salas 11, 13 15 e 17, 1º sub-solo, Brasília/DF, no horário de 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, requerendo a expedição de guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverá observar o que dispõe o C.P.C. (art. 652/658) e C.L.T. (arts. 880 a 884). Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES - Diretora de Secretaria, o subscrevi em 09 de julho de 2008. Ass. DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

Despacho

Processo Nº RT-900/2007-003-10-00.6

Reclamante Geraldo Vieira Gomes da Silva
 Advogado ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA
 Reclamado MR- Comércio e Serviços de Iluminação Ltda. (na pessoa de seu sócio Tiago Leite Campos Martins)

2. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para receber o alvarás e comprovar o valor do FGTS sacado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-945/2007-003-10-00.0

Reclamante	Maria do Socorro Sá
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO
Reclamado	Credivisa
Advogado	PAULO SERGIO HILARIO VAZ

EDITAL DE PRAÇA Nº 333/2008

Fiel Depositário: ISAAC SILVA.

Local do Bem: Qd. 01 SCS, ED. BARACAT, 1001/1008-BRASÍLIA-DF.

Data e hora da praça: 18 DE AGOSTO DE 2008 ÀS 14H45.

O DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juíz da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei, torna público que no dia e horário supra informados, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, primeiro sub-solo, Sala de espera, Brasília/DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) relacionado abaixo, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado, na guarda do(a)s Sr(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei n. 6.830 de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos Institutos. Fica notificado(a) o(a) executado(a): CREDIVISA, do aqui exposto: "RELAÇÃO DO(S) BEM(S)." Um automóvel Fiat Uno Mille Fire, ano 2001, Modelo 2002, 05 portas, 55 cavalos, Placa JOZ2859, gasolina, cor branca, lataria em bom estado, salvo a porta traseira direita, que apresenta ferrugem e descascados perto do vidro da janela, bancos em razoável estado, pneus meia-vida, estepe em bom estado, vidros elétricos dianteiros com bom funcionamento, freio de mão precisando de regulagem mecânica, câmbio bom, motor em bom estado e funcionando, 75.079Km, rodados, porta elétrica funcionando, veículo no estado geral bom, avaliado por R\$ 12.000,00 (doze mil reais)". Ass. DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juíz da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. Eu Mirian Vilas Boas Fernandes-Diretora de Secretaria, subscrevi em 09 de julho de 2008.

Despacho**Processo Nº RT-991/2007-003-10-00.0**

Reclamante	Celedon da Silva Dias
Advogado	JOSE AMERICO CASTANHEIRA BORGES
Reclamado	GS Marcenaria Ltda-ME
Advogado	FRANCISCO HELIO RIBEIRO MAIA

Vistos. Assino à reclamada o prazo de 5 dias para manifestar-se sobre as alegações do reclamante. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1014/2007-003-10-00.0**

Reclamante	Gilmar Moraes dos Santos
Advogado	ANDRE VIEIRA MACARINI.
Reclamado	DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Alphalog Cooperativa de Trabalho de Prestadores de Serviços de Telemarketing e Logística
Advogado	BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR

Assino o prazo de cinco dias ao exequente para dizer se concorda com os bens nomeados à penhora pela primeira executada, importando o silêncio em concordância.

Despacho**Processo Nº RT-1018/2007-003-10-00.8**

Reclamante	Tânia Pinto Damasceno
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

Concedo o prazo de dez dias à reclamada para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela reclamante.

Despacho**Processo Nº RT-1122/2007-003-10-00.2**

Reclamante	Eolen Lima Costa
Advogado	LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
Reclamado	CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
Advogado	ROSELI DIAS VALENTINO
Reclamado	União Federal - Ministério da Justiça
Advogado	ISABEL ALBURQUERQUE
Reclamado	Geovani Alves Moisés
Advogado	GIVALDO SIQUEIRA LIMA

Vistos. Intimem-se o primeiro e terceiro reclamados, por seus patronos, para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela reclamante. Prazo sucessivo de oito dias, a iniciar-se pelo primeiro reclamado. Juíz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho**Processo Nº RT-1189/2007-003-10-00.7**

Reclamante	Alessandra do Carmo Santos
Advogado	CARLOS VINICIUS RAMOS DE OLIVEIRA
Reclamado	UNITED SEGURANÇA LTDA.
Reclamado	Empreendimentos Participações Sociárias Ltda. - EPS
Advogado	FRANCISCO NUNES NETO
Reclamado	Centro Universitário de Brasília - UNICEUB
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

2. Expeça-se alvará ao reclamante para levantamento dos depósitos do FGTS efetuados por UNITED SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.528.530/0002-50.

3. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para receber o alvará e comprovar o valor sacado. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1327/2007-003-10-00.8**

Reclamante	Elysette Benedita da Silva
Advogado	SANDRO PEREIRA DE CASTRO
Reclamado	Impulso Comunicação e Representação Ltda.
Advogado	PAULO HENRIQUE SEVERIANO BASTOS

Mantida a decisão a quo. Intime-se a reclamante para apresentar sua CTPS na secretaria da Vara no prazo de 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-1331/2007-003-10-00.6**

Reclamante	Daniela Saraiva de Brito
Advogado	JOAO EVANGELISTA
Reclamado	Big Trans Comercial de Alimentos Ltda.
Advogado	MARKO ANTONIO DUARTE

Intime-se a reclamada para liberar as guias para movimentação da conta vinculada do autor, comprovando a regularidade dos depósitos fundiários, no prazo de 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-1349/2007-003-10-00.8**

Reclamante Antônio Ribeiro Gontígio
 Advogado ABIEL ALCANTARA LACERDA
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado ADEMARIS MARIA ANDRADE

DECISÃO-Com essas razões, ausentes qualquer contradição ou omissão, rejeito os embargos de declaração. Intimem-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-158/2008-003-10-00.0**

Reclamante Sabhata Salomoni
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Centro Vivencial Infantil Vovó Ana Ltda.
 Advogado EDNA FERREIRA

Vistos. Defiro a dilação do prazo por mais 30 dias. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-196/2008-003-10-00.2**

Autor Marçal Bezerra Lima
 Advogado EDUARDO JOSE DE CASTRO
 Réu Banco do Brasil S.A.
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Vistos.Assino o prazo suplementar de cinco dias ao réu para se manifestar sobre o laudo pericial, sem prejuízo da realização da audiência já designada.Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho**Processo Nº RT-287/2008-003-10-00.8**

Reclamante Liliane Nunes Soares
 Advogado EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND
 Reclamado INTEGRA ASSESSORIA COMERCIAL LTDA. ME
 Advogado VALDIR CAMPOS LIMA
 Reclamado Infinita Desenvolvimento Social Ltda. ME
 Advogado VALDIR CAMPOS LIMA

Intime-se a reclamante para receber sua CTPS no prazo de 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-344/2008-003-10-00.9**

Reclamante Alex Moraes de Sá
 Advogado ROBERTO GOMES FERREIRA
 Reclamado Le Roi Comércio de Brinquedos Ltda. ME (Magic Up)
 Advogado ALEXANDRE CAPUTO BARRETO

DECISÃO-POSTO ISSO, decido:a) EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO em relação aos pedidos de horas extras dos meses de novembro e dezembro de 2007 e seus reflexos;b) EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO em relação ao pedido de gratificação natalina proporcional;c) julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória movida por ALEX MORAES DE SÁ contra LE ROI COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA-ME, para determinar a retificação da CTPS obreira quanto à data de admissão, com os recolhimentos previdenciários do período sem registro, bem como condenar a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passam a integrar esta decisão para todos os efeitos legais, observada a compensação.Custas pela reclamada no valor de R\$40,00 calculadas sobre R\$2.000,00, valor estimado para esse fim.Honorários em favor do sindicato assistente,

a serem pagos pela reclamada, no importe de 10% do total da condenação.Juros, correção monetária e recolhimentos previdenciários na forma da lei.

Intimem-se as partes.Nada mais.FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA-JUIZ DO TRABALHO

Despacho**Processo Nº RT-360/2008-003-10-00.1**

Consignante Servilimpe Conf. e Serv. Adm. Ltda.
 Advogado SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS
 Consignado João Batista Gomes Lima

Vistos. 1. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração mediante cópia. 2. Intime-se a consignante ao recebimento, no prazo de 5 dias. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-465/2008-003-10-00.0**

Reclamante Joseval José Ferreira Júnior
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado Lucca Restaurante e Serviços Ltda.
 Advogado ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR

DECISÃO-POSTO ISSO, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória movida por JOSEVAL JOSÉ FERREIRA JÚNIOR contra LUCCA RESTAURANTE E SERVIÇOS LTDA, condenando a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passam a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.Custas pela reclamada no valor de R\$100,00 calculadas sobre R\$5.000,00, valor estimado para esse fim.Juros, correção monetária e recolhimentos previdenciários na forma da lei.Intimem-se as partes.Nada mais.FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA-JUIZ DO TRABALHO.

Despacho**Processo Nº RT-474/2008-003-10-00.1**

Reclamante Heloísa Maria do Carmo de Oliveira
 Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado LUCAS AIRES BENTO GRAF

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 334/2008

O DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO - Brasília-DF, na forma da lei.Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS, que nos autos do processo supra foi proferida a seguinte decisão (FLS. 225/230). "ISTO POSTO, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamatória promovida por HELOÍSA MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA contra INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL, condenando os reclamados, sendo o segundo subsidiariamente, a pagarem à reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passam a integrar esta decisão para todos os efeitos legais. Custas pelo primeiro reclamado no valor de R\$480,00 calculadas sobre R\$24.000,00, valor estimado para esse fim.Juros e correção monetária na forma da lei.Não haverá recurso ordinário "ex officio" em face do contido no art. 475, §2º, do CPC.Cente o reclamante.Intime-se o primeiro reclamado por edital e o segundo por mandado.Nada mais". DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO - Brasília-

DF. Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes -Diretora de Secretaria, o subscrevi em 09 de julho de 2008.

Despacho

Processo Nº RT-674/2008-003-10-00.4

Reclamante Luiz Cláudio Lima Silva do Nascimento
Advogado CLAUDIANA MONTEIRO BENICIO
Reclamado Auto Park Estacionamento Rotativo Ltda.

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 28/07/08 as 13h45

Fica V.Sa.

intimado(a) comparecer à audiência que se realizará no dia e hora

epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º

subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente

independentemente do

comparecimento de seu advogado, sob pena de

arquivamento da

reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando

ciente,

desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-675/2008-003-10-00.9

Reclamante Joaquim Barbosa Sobrinho
Advogado EDNA SANTANA GOES
Reclamado Viação Planalto Ltda. (Viplan)

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 28/07/08 as 13h50

Fica V.Sa.

intimado(a) comparecer à audiência que se realizará no dia e hora

epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º

subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente

independentemente do

comparecimento de seu advogado, sob pena de

arquivamento da

reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando

ciente,

desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-676/2008-003-10-00.3

Reclamante Paulo Henrique Sanders de Oliveira
Advogado ANDRE SOBRAL ROLEMBERG
Reclamado Construtora Pacific Ltda.

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 28/07/08 as 13h55

Fica V.Sa.

intimado(a) comparecer à audiência que se realizará no dia e hora

epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º

subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente

independentemente do

comparecimento de seu advogado, sob pena de

arquivamento da

reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando

ciente,

desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-677/2008-003-10-00.8

Reclamante Cooperativa de Econ e Crédito Mútuo dos servidores do Poder Executivo Federal de Brasília LTDA
Advogado NILSON CUNHA JUNIOR
Reclamado Luciana de Jesus Milhomens

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 28/07/08 AS 14H00

Fica V.Sa.

intimado(a) comparecer à audiência que se realizará no dia e hora

epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º

subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente

independentemente do

comparecimento de seu advogado, sob pena de

arquivamento da

reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando

ciente,

desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-678/2008-003-10-00.2

Reclamante Manoel Ferreira De Brito
Advogado JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA
Reclamado Delegacia Regional Da Unafisco Sindical

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 28/07/08 as 14h05

Fica V.Sa.

intimado(a) comparecer à audiência que se realizará no dia e hora

epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º

subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente

independentemente do

comparecimento de seu advogado, sob pena de

arquivamento da

reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando

ciente,

desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-8006/2008-003-10-00.5

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)
Executado Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Executado Ramon Sebastian de Souza Medeiros

EDITAL DE CITAÇÃO 335/2008

O DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, torna público que, pelo presente EDITAL, fica(m) citado(s) o(s) sócio(s) da(s) executado(s): o(s) Sr(s): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA e sócio RAMON SEBASTIAN DE SOUZA MEDEIROS,, encontrando-se atualmente estabelecido(s) em local incerto e não sabido, a efetuar(em) o pagamento, em 48h (quarenta e oito horas), do valor de R\$ 225.670,12 (duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e setenta reais

e doze centavos), apresentar bens a penhora. Valor atualizado até-- ----. A(s) executada(s), desejando pagar ou garantir a execução com moeda, deverá(ão) comparecer à Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Salas 11, 13 15 e 17, 1º sub-solo, Brasília/DF, no horário de 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, requerendo a expedição de guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverá observar o que dispõe o C.P.C. (art. 652/658) e C.L.T. (arts. 880 a 884). Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES - Diretora de Secretaria, o subscrevi em 09 de julho de 2008. Ass. DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-218/1990-004-10-00.0

Reclamante ANITA MENDONCA
 Advogado ROGERIO LUIS BORGES DE RESENDE
 Reclamado UNIAO FEDERAL

Fl. 459 Dê-se vista à Exequente tão-somente da adequação dos cálculos de fls. 439/453 aos termos do v. acórdão de fls. 377/383, prazo de dez dias. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1206/1996-004-10-00.9

Reclamante JOAO BATISTA RODRIGUES DE SOUZA
 Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
 Reclamado ULTRALIMPO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
 Advogado JOAO CARLOS S.MERCES

Fl. 350 Indefiro, nos termos da v. decisão proferida em sede de Recurso Ordinário em Mandado de Segurança (fls. 316/320), tendo em vista a limitação operacional do sistema BACEN JUD, que não permite ao Juízo fazer distinção entre valores que possuam ou não origem salarial. Renovo à reclamada/exequente o prazo de 30 dias para que requeira o que mais entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que, no silêncio, fica desde já determinada. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-212/1998-004-10-00.0

Reclamante José Carlos Ataíde
 Advogado RUBENS SANTORO NETO
 Reclamado JG HOME SERVICE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (n/p da sócia Leonor Neves de Medeiros)
 Advogado NOE ALEXANDRE DE MELO

Sentença fls. 313/317 Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO os pleitos em relação a Marta Cavalcanti Teixeira e julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os demais pedidos para declarar que o Reclamante trabalhou de 01/12/97 a 01/01/98 como empregado da JG HOME SERVICE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. na função de ajudante e mediante salário mensal de R\$240,00, e condenar a JG HOME SERVICE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. a, no prazo de 48 horas, anotar a CTPS do Reclamante, com

observância da OJ 82 da SDI I do C. TST, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, bem como pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de a) aviso prévio indenizado que se proteja no tempo de serviço para todos os fins; b) 1/12 de 13º salário de 1997; c) 1/12 de 13º de 1998; d) 2/12 de férias 1997/1998 acrescidas de 1/3; e) salário de dezembro de 1997; f) multa do artigo 477 da CLT; g) multa do artigo 467 em valor equivalente a 50% do que foi deferido a título de aviso prévio e no 13º salário e saldo de salário; h) indenização equivalente ao FGTS de todo o período contratual (inclusive incidente no aviso prévio e no 13º salário ora deferidos) mais multa de 40% e h) horas extras com reflexos, além de comprovar nos autos, com base no salário mensal fixo de R\$ 240,00, os recolhimentos previdenciários do período contratual ora reconhecido, cotas partes do empregado e da empregadora. Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pelo reclamante aos pedidos, a fim de que este receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção monetária. Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46). Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a 13º salário e horas extras. Oficie-se à DRT e ao INSS, ante as irregularidades constatadas. Custas de R\$ 23,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 1.150,00), a cargo da reclamada. INTIMEM-SE AS PARTES, OBSERVANDO-SE A DETERMINAÇÃO DO ITEM "2" DA FUNDAMENTAÇÃO. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-437/2000-004-10-00.2

Reclamante VERONICA DE SEABRA COELHO TOURINHO
 Advogado ANA PAULA BEZERRA CARVALHO
 Reclamado LOJAS BUCKMAN
 Advogado CELSO EDUARDO SANTOS PEDROSO

Fl. 115 Autos desarmados nesta data. Dê-se vista à Reclamante, por dez dias. Decorrido o prazo supra, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-376/2001-004-10-00.4

Reclamante EMERSON CORDEIRO ROLIM
 Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
 Reclamado CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA
 Advogado SORAYA COSTA DE MIRANDA FERREIRA
 Reclamado Fernando Leony de Castro
 Reclamado Rosirene Macedo Leony de Castro

Fl. 364 Indefiro, tendo em vista que tal providência já foi levada à efeito, consoante se observa à fl. 341. Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1002/2001-004-10-00.6

Reclamante REGINA CELIA REZENDE ROCHA FERREIRA
 Advogado ANTONIO ALVES FILHO
 Reclamado BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado KARLA PATRICIA REBOUCAS SAMPAIO

Sentença fls. 341/346 Por todo o exposto, ADMITO os embargos à execução ajuizados (fls. 301/307) para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, EM PARTE, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Homologo os cálculos de fls. 334/339, fixando a execução em R\$ 200.736,04 (duzentos mil, setecentos e trinta e seis reais e quatro centavos), em 31/10/2007, sem prejuízo de futuras atualizações. Julgo subsistente a penhora de fls. 315. Prossiga-se a execução em seus ulteriores termos. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-832/2003-004-10-00.8

Reclamante Edson Souza de Jesus
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Magdois Alimentação e Eventos Ltda.
Reclamado Ronaldo Galloti Schroeder
Reclamado Mara Monteiro de Castro

Fl. 114 Dê-se vista à exequente, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, importando o silêncio na remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já determinada. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-588/2004-004-10-00.4

Reclamante CRISTINA APARECIDA BARBOSA
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado FÔNICA CELULAR LTDA.
Advogado MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado Leonardo Mendes Lacerda
Advogado MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado Marcelo Luciano Barbosa

Fl. 624 Intime-se o 3º executado, Leonardo Mendes Lacerda, a efetuar o levantamento da guia referente ao crédito existente na conta judicial nº 3920.042.01516718-1, no prazo de 5 dias. Intime-se também a exequente, esta para requerer o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, tendo em vista a negativa dos correios eletrônicos enviados ao BACEN JUD. Recebido o crédito do 3º executado e decorrido em silêncio o prazo ora consignado à exequente, arquivem-se os autos provisoriamente. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-8001/2005-004-10-00.6

Exequente MARIVON ALMEIDA DE OLIVEIRA
Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Executado Cardoso Borges Engenharia Ltda.
Executado Peterson Sávio Cardoso

Fl. 80 Homologo o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A Executada deverá recolher, em até 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo, as custas processuais (R\$ 22,12) e os encargos previdenciários e fiscais acaso devidos, sob pena de prosseguimento da execução, no particular. Intime-se a PGF acerca da presente homologação. Intimem-se as partes, sendo o exequente na pessoa de seu procurador, via DJ, e o 2º Executado diretamente, por Oficial de Justiça. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-830/2006-004-10-00.1

Reclamante EDMILSON MOREIRA ALVES

Advogado SONIA MARA MENDES MARINHO
Reclamado E M ALVES MOVEIS E ELETROS ME (N/P DE ARAFAT MOHAMAD ALI)

Fl. 183 Intime-se a parte exequente para se manifestar a respeito da certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.182, devendo oferecer as diretrizes necessárias ao devido prosseguimento do feito. Prazo de 30 dias para tal. Decorrido "in albis" o prazo acima estipulado, fica desde já determinada a remessa dos autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1155/2006-004-10-00.8

Reclamante Thelma Regina Alves de Melo
Advogado FABIANO SANTOS BORGES
Reclamado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda.
Advogado GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA
Reclamado Roberpar Participações Ltda.
Advogado GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA
Reclamado Alcyr Duarte Collaço Filho
Advogado GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA
Reclamado Etevaldo Dias
Advogado GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA

Fl. 208 Fica designada 1ª PRAÇA para o dia 06/08/2008 às 13:00 horas, bem como 2ª PRAÇA para o dia 13/08/2008 às 13:00 horas. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-432/2007-004-10-00.6

Reclamante Antonio Gonçalves da Silva
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado Sociedade Técnica de Engenharia e Construção Ltda. - SOTECON
Advogado ROBINSON NEVES FILHO
Reclamado Maria Eugenia Braga Ianhez
Reclamado Maximiliano Valarezo Hormazabal
Reclamado Pedro Luis Cezar Salgado
Advogado HELIO PUGET MONTEIRO

Fl. 143 Indefiro, por ora, a requisição do mandado nº 922/2008. Dê-se vista ao Exequente da presente exceção de pré-executividade, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-682/2007-004-10-00.6

Reclamante Cristiane Crispim Pereira
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Panamericano Administradora de Cartões de Crédito Ltda.
Advogado MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

Fl. 163 Renovo ao Executado o prazo de 10 dias para que providencie o levantamento do alvará judicial nº 67/2008 e da guia referente ao crédito existente na conta judicial nº 042.1547499-8. Consumados os levantamentos, arquivem-se os autos definitivamente. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1020/2007-004-10-00.3

Reclamante José Antônio Filho
Advogado CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES
Reclamado Via Empreendimentos Imobiliários S/A

Advogado RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO

Fl. 571 Intime-se a Reclamada para, querendo, manifestar-se sobre os presentes embargos de declaração. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1322/2007-004-10-00.1

Reclamante Maria Regina Mota de Sousa
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Nosso Lar Utilidades Ltda. ME (Flávio Miranda)
 Advogado LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

Fl. 139 Intime-se a Reclamada a juntar aos autos as guias próprias ao levantamento do FGTS e percepção do seguro desemprego, prazo de 05 dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-65/2008-004-10-00.1

Reclamante Maria Lucineide Chaves
 Advogado ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA
 Reclamado Companhia Brasileira de Bebidas - AMBEV
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Fl. 174 Intime-se a Reclamada para, no prazo de oito dias, contrarrazoar o recurso ordinário ora interposto.

Despacho

Processo Nº RT-105/2008-004-10-00.5

Reclamante Alecsander Cansio Sena
 Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
 Reclamado Connect System Consulting e Informática Ltda. ME
 Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR

Fl. 197 Intime-se o reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às retificações determinadas na decisão transitada em julgado. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-106/2008-004-10-00.0

Reclamante George Hideyuki Kuroki Júnior
 Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
 Reclamado Connect System Consulting e Informática Ltda. ME
 Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR

Fl. 152 Intime-se o reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às retificações determinadas na decisão transitada em julgado. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-108/2008-004-10-00.9

Reclamante Daniel Ferreira dos Santos
 Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
 Reclamado Connect System Consulting e Informática Ltda. ME
 Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR

Fl. 234 Intime-se a Reclamada a se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pelo Reclamante, caso queira, prazo legal. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-239/2008-004-10-00.6

Reclamante Cicero João de Jesus
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Minas Brasília Construções Ltda.
 Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

Fl. 51 Intime-se o reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às retificações determinadas na decisão transitada em julgado. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-327/2008-004-10-00.8

Reclamante Cláudia Ferreira da Silva
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
 Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda. (antes denominada Enterpa Ambiental S.A.)
 Advogado ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

Sentença fls. 330/333 Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, rejeito a preliminar argüida e, no mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a reclamada a, no prazo de 48 horas, pagar à reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de diferenças de adicional de insalubridade com reflexos e diferenças de horas extras com reflexos. Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pela reclamante aos pedidos, a fim de que esta receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção monetária. Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46). Observe-se o disposto no Provimento CG/TST nº 1/96. Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a 13º salário, diferenças de adicional de insalubridade e diferenças de horas extras. Oficie-se à DRT e ao INSS, ante as irregularidades constatadas. Custas de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 5.000,00) e honorários periciais ora arbitrados em R\$ 2.200,00, a cargo da reclamada. INTIMEM-SE AS PARTES. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-330/2008-004-10-00.1

Reclamante Geni Neumann Noceti de Lima Câmara
 Advogado ANTONIO TORREAO BRAZ FILHO
 Reclamado ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO
 Advogado DIOGO PALAU FLORES DOS SANTOS
 Reclamado Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
 Advogado ROSINIE PEREIRA FRANCO

Setença fls. 476 Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, conheço dos Embargos de Declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, retificando erro material existente na decisão singular, para fazer constar às fls. 404 e 408 a data "3-4-2003" onde antes constou "3-4-2008". Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-370/2008-004-10-00.3**

Reclamante José dos Reis da Silva Oliveira
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO
 Reclamado Engecol Projetos e Edificações Ltda.
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA

Fl. 121 Intime-se o Reclamante ao recebimento do alvará para liberação do FGTS, em cinco dias. Concomitantemente, intime-se o Reclamado a se manifestar acerca do alegado inadimplemento da primeira parcela do acordo, prazo de cinco dias, sob pena de se considerar vencidas as demais parcelas, com a conseqüente instauração do procedimento executório. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-375/2008-004-10-00.6**

Reclamante Thiago Folha Oliveira
 Advogado MARCELO RODRIGUES DE CARVALHO
 Reclamado Velox Consultoria em RH Ltda.
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
 Reclamado Vivo S.A.
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Fl. 253 Intime-se o Reclamante para, querendo, manifestar-se sobre os presentes embargos de declaração. Prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-379/2008-004-10-00.4**

Reclamante Carlos Eduardo de Souza Silva
 Advogado JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
 Reclamado RS Araújo Comércio de Medicamentos Ltda.

Fl. 46 Intime-se o Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado, bem como a efetuar o recebimento do alvará para levantamento do FGTS. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-389/2008-004-10-00.0**

Reclamante Rosélia da Luz Teófilo
 Advogado CIRENE ESTRELA
 Reclamado Unidade Familiar formada por Solange Maria Sanches Ribeiro e Marcos Aurélio Pereira Ribeiro
 Advogado MARCELO PILOTO MACIEL

Fl. 38 Intime-se o reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às retificações determinadas na decisão transitada em julgado. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-494/2008-004-10-00.9**

Reclamante Francisca Ribeiro Sobrinho
 Advogado JOAO TEIXEIRA DOS SANTOS
 Reclamado Sueli Pereira de Lima
 Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO

Fl. 39 Guia GPS à contracapa. Intime-se a Reclamada a tomar ciência do número de inscrição da Reclamante junto ao INSS, devendo regularizar os recolhimentos previdenciários relativos ao vínculo empregatício, nos termos do acordo de fls. 36/37, prazo de trinta dias. No mais, aguarde-se o pagamento do referido acordo. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-517/2008-004-10-00.5**

Reclamante Jose Gonçalves Moreira
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
 Advogado CARLOS AUGUSTO LEONCIO LOPES

Fl. 165 Corrijo de ofício flagrante erro material para, adequando a fundamentação da sentença ao seu dispositivo, fazer constar no item "09" de fls. 162 "INDENIZAÇÃO NO VALOR EQUIVALENTE A 91 DIAS DE TRABALHO" onde anteriormente constou "indenização no valor equivalente a 223 dias de trabalho". Intimem-se as partes com máxima urgência. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-563/2008-004-10-00.4**

Reclamante Ronivaldo José Alves Frutuoso
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado JAMES CORREA CALDAS

Sentença fls. 192/194 Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, rejeito a preliminar argüida e a prejudicial de mérito e, no mérito propriamente dito, julgo PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada a, no prazo de 48 horas, pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto na Súmula 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de indenização no valor equivalente a 141 dias de trabalho, a título de conversão de licença-prêmio em pecúnia amparada no Acordo Coletivo vigente, bem como, pagar ao sindicato obreiro honorários de 15% sobre o valor da condenação. Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pelo reclamante aos pedidos, a fim de que este receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso. Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46). Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que não são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas. Custas de R\$ 517,10, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 25.855,25), a cargo da reclamada. INTIMEM-SE AS PARTES corrigindo-se, antes, autuação e registros processuais para fazer constar a correta grafia do nome da reclamada (COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB), conforme procuração. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-566/2008-004-10-00.8**

Reclamante Elisângela Barbosa Nogueira
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
 Reclamado Vieira e Souza Bar e Restaurante Ltda. - Sai da Toca Bar e Restaurante
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Fl. 54 Defiro. Retiro o presente processo da pauta do dia 14/07/2008 e designo o dia 28/07/2008, às 14h15, para realização da audiência de instrução. Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-698/2008-004-10-00.0**

Reclamante Francisco Gleivivan Camelo

Advogado UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF

Vistos etc.1. Os reclamantes requerem a antecipação dos efeitos da tutela no tocante ao pedido de liberação do FGTS, pelos fatos e motivos expostos na exordial. A espera da decisão definitiva da lide para deferimento do pedido de saque do FGTS não constitui dano irreparável ou de difícil reparação ao patrimônio jurídico dos autores, porque podem ser usufruídos a qualquer tempo. Portanto, ante à ausência do pressuposto previsto no artigo 273, I, do CPC, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Designo o dia 28/07/2008, às 13:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intimem-se os reclamantes, por seu procurador, via postal, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.'

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Data supra. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-699/2008-004-10-00.4

Reclamante Marival Sobral Sobrinho
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado Pronto Socorro São Camilo SS Ltda. - EPP

Designo o dia 30/07/2008, às 13:30horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.'

3. Cite-se a parte reclamada, por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a

reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-700/2008-004-10-00.0

Reclamante Daniel de Vasconcelos Nunes Santos
Advogado CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM
Reclamado Banco ABN AMRO Real S.A.

Designo o dia 28/07/2008, às 13:35horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-702/2008-004-10-00.0

Reclamante Paulo Henrique Guedes Magalhães
Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA
Reclamado Transporte Progresso Ltda.

PAULO HENRIQUE GUEDES MAGALHÃES ajuizou a presente reclamação trabalhista em desfavor de TRANSPORTE PROGRESSO LTDA, denunciando irregularidades havidas no curso e término da relação empregatícia, por isto formulando os pedidos de fls.03/04. Deu à causa o valor de R\$ 6.529,00. Juntou documentos.A presente ação enquadrada no rito sumaríssimo não atendeu a determinação legal de que todos os pedidos viessem acompanhados da indicação do valor correspondente (CLT, artigo 852-B, inciso I), não se admitindo pedido complessivo liquidado, sem individualização.

Ressalte-se, ainda, a incompatibilidade de determinação de emenda

à exordial sujeita ao rito sumaríssimo, afora o descumprimento do prazo máximo para apreciação da presente ação (CLT, art. 852-B, inciso III). Sendo esta a situação dos autos, determino o ARQUIVAMENTO da reclamatória, nos termos do artigo 852-B, inciso III, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho). Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 130,58, calculadas sobre R\$ 6.529,00, valor dado à causa e aproveitado para este fim, dispensadas. Autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Decorrido o prazo legal, sem manifestação, ao arquivo, com baixa na distribuição. Intime-se o reclamante.

Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-703/2008-004-10-00.4

Reclamante	Háviner Santana Goes
Advogado	EDNA SANTANA GOES
Reclamado	Lotáxi Transportes Urbanos Ltda.

Designo o dia 30/07/2008, às 13:35 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. 2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Cite-se a parte reclamada, por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. 4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338). 5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. 6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-704/2008-004-10-00.9

Reclamante	Jovelice Rodrigues dos Santos
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.

Designo o dia 28/07/2008, às 13:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. 2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser

considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. 4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338). 5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. 6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Data supra.

Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-705/2008-004-10-00.3

Reclamante	José Cícero de Oliveira Silva
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado	Froylan Eng Projetos Comércio Ltda.

Designo o dia 30/07/2008, às 13:20 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. 2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Cite-se a parte reclamada, por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. 4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338). 5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. 6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Data supra.

Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-706/2008-004-10-00.8

Reclamante	José Braga Alves
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Colossal do Brasil Vigilância Ltda.

1. Designo o dia 29/07/2008, às 13:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. 2. Intime-se o reclamante, por seu

procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Data supra. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-707/2008-004-10-00.2

Reclamante	Edilson Ferreira dos Santos
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Gerson de Paula Silva
Reclamado	Almir Filho Construções Ltda.

Designo o dia 31/07/2008, às 13:40horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Citem-se as partes reclamadas, sendo o primeiro reclamado por edital, nos termos do art. 232, inciso IV do CPC, e o segundo reclamado, por mandado encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revés e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentar, com suas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-709/2008-004-10-00.1

Reclamante	Antonio Sergio Mota de Araujo
Advogado	PAULO CESAR FARIAS VIEIRA
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.

Designo o dia 30/07/2008, às 13:25horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Data supra.

Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-8015/2008-004-10-00.2

Exequente	Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira
Advogado	RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA
Executado	José Carlos de Souza Resende

Fl. 21 Homologo o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Dispensio o Executado do pagamento das custas processuais, ante os termos da declaração juntada com a presente. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-552/1997-005-10-00.7

Reclamante	CICERO GOMES VIANA
Advogado	SEBASTIAO PEREIRA GOMES
Reclamado	MH SERVICOS GERAIS LTDA (SOCIO CARLOS ALEXANDRE MARTINS HOFF)
Advogado	CLIMERIO DA SILVA A. DE ALENCAR
Reclamado	MARISA MARTINS HOFF
Advogado	LUIZ SERGIO GOUVEA PEREIRA

Intime-se o exequente, via publicação no Diário da Justiça, para no prazo de 30 dias ter vista da documentação fiscal dos executados, vedada a extração de cópias ou a sua retirada do cartório, e requerer o que entender de direito ao prosseguimento da execução.

Despacho**Processo Nº RT-745/1997-005-10-00.8**

Reclamante JOSE LAURENTINO DOS SANTOS
 Advogado RENAULT CAMPOS LIMA
 Reclamado CONSERVADORA MODELO LTDA
 ME(NA PESSOA DA SOCIA PROP.
 ERONDINA ALVES DOS SANTOS)
 Advogado AURELIANO CURCINO DOS
 SANTOS
 Reclamado ENCOL S/A
 Advogado TIMOTEO JOSE ALVES NETTO

Após a resposta da pesquisa e do aludido ofício (DETRAN/DF e Receita Federal), intime-se o exeqüente para, no prazo 10 dias, manifestar-se acerca do que entender de direito.

Despacho**Processo Nº RT-1084/1997-005-10-00.8**

Reclamante OSNIR MARQUES DE ALMEIDA
 Advogado GILBERTO DANTAS DE ARAUJO
 Reclamado CAMPING CLUBE DO BRASIL
 SOCIEDADE CIVIL
 Reclamado Ademar Moesia de Albuquerque
 Reclamado Milton Menezes de Araujo Jorge

- 1.Garantida o remanescente da execução (fl. 499), extingo a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.
- 2.Assim, expeça-se alvará ao exeqüente para liberação do saldo existente da conta judicial 042/04806918-9, condicionado o saque aos recolhimentos fiscais e previdenciários (INSS, Custas e IRPF).
- 3.Após, intime-se o exeqüente, via publicação no Diário da Justiça, para no prazo de 5 dias receber o alvará acostado à contracapa.
- 4.Comprovadas as movimentações financeiras e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.
- 5.Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-644/1999-005-10-00.9**

Reclamante RAIMUNDO NONATO RODRIGUES
 DA SILVA
 Advogado RENAULT CAMPOS LIMA
 Reclamado COOPERCIV - COOPERATIVA DA
 CONSTRUCAO CIVIL
 Advogado JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO

Intimação da executada e do exeqüente para, no prazo sucessivo de 05 dias, manifestarem-se para os fins do art. 884 da CLT, a começar pela executada.

Despacho**Processo Nº RT-696/2002-005-10-00.1**

Reclamante DONIZETTI JOSE DE ALMEIDA
 JUNIOR
 Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
 Reclamado WILSON OLIVEIRA DE MATOS ME
 Advogado CARLOS RODRIGUES SOARES

Intime-se o exeqüente, via publicação no Diário da Justiça, para no prazo de 30 dias ter vista da documentação fiscal dos executados, vedada a extração de cópias ou a sua retirada do cartório, e requerer o que entender de direito ao prosseguimento da execução.

Despacho**Processo Nº RT-762/2003-005-10-00.4**

Reclamante RENATO BARBOSA ANDRADE DE
 FARIA
 Advogado DAISON CARVALHO FLORES
 Reclamado SILVEIRA E SAMPAIO LTDA
 Reclamado José Jorge de Castro Sampaio
 Reclamado Vera Lúcia Silveira Chaves
 Reclamado Fernando Carlos de Queiroz Chaves

- 1.Restituída a importância levantada a maior (fl. 131), extingo a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.
- 2.Assim, decorrido o prazo recursal, expeça-se alvará aos recolhimentos fiscais e previdenciários, utilizando-se os saldos existentes nas contas judiciais 042/04800184-3, 042/04802376-6 e 042/04806995-2.
- 3.Comprovadas as movimentações financeiras, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-1053/2004-005-10-00.7**

Reclamante JULIANA PEREIRA DE JESUS
 Advogado MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
 Reclamado PAULO ROBERTO LAETE DA CRUZ
 Reclamado Leoncio Costa da Cunha ME
 (Sucessora da Locadora Laete
 Videolar)

Intimação da reclamante para manifestar-se acerca do que entender de direito, pelo prazo de 30 dias.

Despacho**Processo Nº RT-217/2005-005-10-00.0**

Reclamante Francisco de Assis Fonseca
 Advogado EVA CONCEICAO NEVES DE
 OLIVEIRA
 Reclamado Agropecuária Prata Ltda

Despacho de fl.196 (...) "Ainda, intime-se o exeqüente, via publicação no Diário da Justiça, para que no prazo de 30 dias indique onde podem ser encontrados os veículos de propriedade do executado OZEAS MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO, CPF 059.609.671-20: GM/CHEVROLET C10, 1977/1977, Placa CA2807 e IMP/BMW, 1983/1983, Placa MT0015."

Despacho**Processo Nº RT-572/2005-005-10-00.9**

Reclamante José Romero Guedes de Albuquerque
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
 Reclamado Banco Citibank S.A.
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

- 1.Comprovada as movimentações financeiras determinadas à fl. 393 (fl. 395) e extinta a execução (fl. 394), expeça-se alvará ao executado para levantamento dos depósitos recursais de fls. 211 e 272.
- 2.Após, intime-se o executado, via publicação no Diário da Justiça, para no prazo de 5 dias receber o alvará acostado à contracapa dos autos.
- 3.Recebida o alvará, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-125/2006-005-10-00.0**

Reclamante Romeu José da Silva Lisboa
 Advogado CARLOS ROBERTO LUCAS FRANCA
 Reclamado Gávea - Empresa de Serviços Gerais
 Ltda
 Reclamado Otavio Alves Neto
 Reclamado Cléria Alves Cavalcanti

Intime-se o exeqüente, via publicação no Diário da Justiça, para no prazo de 30 dias ter vista da documentação fiscal dos executados, vedada a extração de cópias ou a sua retirada do cartório, e requerer o que entender de direito ao prosseguimento da execução.

Despacho**Processo Nº RT-429/2006-005-10-00.8**

Reclamante Ana Maria Balan Buess
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE
 RESENDE
 Reclamado Sociedade Educacional Fênix Ltda.

Reclamado	Lúcia Ortência Prieto Ávila
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR
Reclamado	Sebastião Arthur Prieto Ávila
Reclamado	Marcelo Prieto Ávila
Reclamado	Jackson Prieto Ávila
Reclamado	Luciano Prieto Ávila
Advogado	FREDERICO VASCONCELOS DE ALMEIDA

1.A executada LUCIA ORTÊNCIA PRIETO AVILA requer seja excluída do pólo passivo da execução e liberados os recursos penhorado em sua conta corrente no Banco de Brasília.

Indefiro o pedido visto que a retirada da sociedade não exime o ex-sócio da responsabilidade pelas dívidas trabalhistas advindas de contratos mantidos em sua gestão. No presente caso, o vínculo empregatício foi reconhecido no período de 10/02/2005 a 22/01/2006 (fl.79), sendo que a referida sócia retirou-se da sociedade em 15/09/2006 (fls. 192/198 e 319).

Ademais, a ação trabalhista foi ajuizada em 27/04/2006 (fl. 02), dentro dos 2 anos subseqüentes à saída da sócia, estando pois consonante com o art. 1003 do Código Civil.

Desta maneira, mantenho a sócia LUCIA ORTÊNCIA PRIETO AVILA no pólo passivo da execução.

Com relação ao desbloqueio da quantia de fl. 278 e a alegada impenhorabilidade dos salários nos termos do art. 649 do CPC, indefiro o pedido conforme fundamentos esposados no aresto a seguir transcrito:

EXECUÇÃO TRABALHISTA. PENHORA DE SALÁRIO. PERCENTUAL. O bloqueio judicial de 20% do salário da Executada para o pagamento de débitos trabalhistas não viola o princípio da dignidade da pessoa humana, pois visa resguardar as condições de sustento e sobrevivência do Exeqüente, possuindo também natureza alimentícia. Ademais, esta Egrégia Turma vem decidindo no sentido de que a penhora referente a 30% do salário está em consonância com as disposições legais e constitucionais que regem a matéria. Recurso a que se nega provimento (TRT 10ª R 1ª T AP nº 01317-1998-018-10-00-0 Rel. Oswaldo Florêncio Neme Junior J. 13/9/2006).

Por fim, cumpre ressaltar que a importância bloqueada à fl. 278 (R\$925,13), totaliza importe inferior ao percentual de 30% (trinta por cento) do salário do executado (fl. 324).

Despacho

Processo Nº RT-648/2006-005-10-00.7

Reclamante	CONSTANCIO VIANA COUTINHO +2
Advogado	JOAO RODRIGUES NETO
Reclamante	ABRÃO AURÉLIO TREDICI
Advogado	ELY TALYULI JUNIOR
Reclamado	CABLE LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV ACABO LTDA
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Vistos os autos.

A executada requer a transferência dos valores para os cofres públicos.

Indefiro o pedido da executada, uma vez que não guarda consonância com a decisão de fls. 127, intimando-a para comprovar, no prazo de 05 dias, os recolhimentos previdenciários, no importe de R\$429,19, conforme apurados pela contadoria às fls. 121/126.

Renove-se a intimação da executada para o cumprimento da decisão de fls. 127.

Decorrido o prazo in albis, proceda a Secretaria aos atos necessários a constrição de ativos financeiros, via bacenjud, em desfavor da executada, no importe de R\$429,19.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-819/2006-005-10-00.8

Reclamante	WISLEY MARTINS DOS SANTOS
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	SOL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA (VIACAO PLANETA)
Advogado	SERGIO LUIZ OLIVEIRA DE MORAES

Vistos os autos.

A presente ação foi ajuizada em 17-8-2006 e até o momento sequer houve a prolação da Sentença em razão da dificuldade encontrada pelo Juízo na nomeação de perito médico habilitado e com disponibilidade profissional para aceitar o encargo.

A inaceitável delonga na ultimação da prestação jurisdicional não é consentânea com a habitual celeridade processual desta Justiça Especializada e motivou a expedição de ofício ao INSS para que enviasse ao Juízo a relação de peritos daquele órgão aptos à elaboração de laudo médico na área de perda auditiva, documentação que até o momento não veio aos autos. Por outro lado, passou a figurar no rol de peritos desta Vara do Trabalho a Dra. Thays Rettore Orlando Zocratto Gomes, que vem desempenhando com maestria os encargos assumidos neste Juízo, razão pela qual a nomeio para realizar a perícia médica necessária ao deslinde da controvérsia.

A sra. perita deverá apresentar o laudo em 60 dias, a contar de 21-7-2008, fazendo nele constar resposta aos quesitos das partes (fls. 291/294 e 296/297), bem como observar o teor da ata de fl. 335/336.

Caso entenda necessário, poderá a sra. Perita requerer o elastecimento de prazo para elaboração do laudo.

A Secretaria deverá intimar as partes para que tenham vista do laudo pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante. Adio a audiência de ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória para o dia 15-10-2008, às 13h40min, dispensado o comparecimento das partes.

Intimem-se as partes e o sra. Perita.

Despacho

Processo Nº RT-207/2007-005-10-00.6

Reclamante	Mauro Assis de Oliveira
Advogado	ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA
Reclamado	Nova SB Comunicação Ltda.
Advogado	ARISTIDES FELICIANO JUNIOR

Vistos os autos.

Diante da quitação do débito pelo reclamado, conforme depósito de fl. 82 e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC

Expeça-se alvará para recolhimentos das verbas previdenciárias do empregado, utilizando todo o saldo da conta:3920.042.01535962-5.

Comprovadas as movimentações financeiras e, decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-278/2007-005-10-00.9

Reclamante	Diogo Henrique Alves da Silva
Advogado	ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
Reclamado	Bureaux Brasília Negócios e Serviços S/C Ltda.
Advogado	GOYA M. A. VALLE

Intime-se o exeqüente, via publicação no Diário da Justiça, para no prazo de 30 dias ter vista da documentação fiscal dos executados, vedada a extração de cópias ou a sua retirada do cartório, e requerer o que entender de direito ao prosseguimento da execução.

Despacho**Processo Nº RT-319/2007-005-10-00.7**

Reclamante Antonio Marcos da Silva Lima
 Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
 Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda. (Enterpa Ambiental S.A.)
 Advogado ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

Intimação da executada e do exequente para, no prazo sucessivo de 05 dias, manifestarem-se para os fins do art. 884 da CLT, a começar pela executada.

Despacho**Processo Nº RT-336/2007-005-10-00.4**

Reclamante João Paulo Dias da Cunha
 Advogado RONEIDE PERSIANO COSTA
 Reclamado Flowe Power Confeções Ltda. Me
 Advogado REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO

Intimação da executada e do exequente para, no prazo sucessivo de 05 dias, manifestarem-se para os fins do art. 884 da CLT, a começar pela executada.

Despacho**Processo Nº RT-482/2007-005-10-00.0**

Reclamante Vanderlei Felix Ferrão
 Advogado HELOISA R. C. F. DOS SANTOS
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Intimação do exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se para os fins do art. 884 da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-742/2007-005-10-00.7**

Reclamante Benedito dos Santos Correia
 Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
 Reclamado QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
 Advogado ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

Intimação da executada e do exequente para, no prazo sucessivo de 05 dias, manifestarem-se para os fins do art. 884 da CLT, a começar pela executada.

Despacho**Processo Nº RT-856/2007-005-10-00.7**

Reclamante Sônia Maria Flores dos Reis
 Advogado LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
 Reclamado Banco Bradesco S.A.
 Advogado FABRICIO COUTINHO PETRA DE BARROS

Vistos os autos. Em decorrência da decisão proferida em sede recursal pelo Egrégio Regional que afastou a prescrição declarada, reabro a instrução processual e designo audiência para o dia 24-7-2008, às 14h45min. As partes deverão comparecer, sob pena de confissão, momento em que deverão apresentar as provas que pretendam produzir.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-872/2007-005-10-00.0**

Reclamante Simone Pinto Soares
 Advogado MARCIANO CORTES NETO
 Reclamado Banco do Bradesco S.A.
 Advogado JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

Intimação do reclamante para, no prazo de 08 dias, manifestar-se do recurso ordinário interposto pela reclamada.

Despacho**Processo Nº RT-1012/2007-005-10-00.3**

Reclamante Francisleide Pereira dos Reis
 Advogado JOSE OSCAR DA SILVA
 Reclamado Music Station Bar e Restaurante Ltda. (na pessoa dos Srs. Flávio Batichote e Denis Bigeli Torre)
 Advogado SIBELE GUIMARAES SALGADO
 Reclamado Flavio Batichotte
 Reclamado Denis Bigeli Torre

"...intime-se o reclamado para, no prazo de 5 dias, proceder à anotação da CTPS obreira, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$380,00; bem como, comprovar o cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas na r. Sentença, sob a pena já cominada."

Despacho**Processo Nº RT-1159/2007-005-10-00.3**

Reclamante Cláudio Manoel de Jesus
 Advogado ULISSES B. DE RESENDE
 Reclamado CEB Distribuição S/A

Intimação da executada e do exequente para, no prazo sucessivo de 05 dias, manifestarem-se para os fins do art. 884 da CLT, a começar pela executada.

Despacho**Processo Nº RT-46/2008-005-10-00.1**

Reclamante Ivaldo Inacio de Souza Freire
 Advogado EDUARDO DE SOUZA COSTA ALVES
 Reclamado Auto Shock Auto Elétrica e Mecânica em Geral
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR

1. Compulsando-se os autos verifica-se à fl. 03 o requerimento do benefício da gratuidade de justiça.

Assim, isento o reclamante do pagamento das custas.

2. Intimem-se as partes via publicação no Diário da Justiça.

3. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, como determinado à fl. 48.

Despacho**Processo Nº RT-79/2008-005-10-00.1**

Reclamante Hélio Rocha Pinto
 Advogado PAULO RENAN PEREIRA LOPES
 Reclamado Armando Tadeu de Azevedo
 Advogado PAULO BORGES PORTO

1. Intime-se o reclamado para no prazo de 5 dias comprovar o depósito da multa de 100% pelo depósito em atraso da 3ª parcela do acordo, sob pena de execução.

2. Decorrido o prazo e não havendo manifestação, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para apuração dos recolhimentos fiscais e previdenciários incidentes sobre a conciliação, incluindo-se a multa de 100% sobre a 3ª parcela paga em atraso.

3. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-94/2008-005-10-00.0**

Reclamante Manoel do Nascimento Gaia
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
 Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.
 Advogado DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE

Intime-se a reclamada, por via postal, para no prazo de 5 dias

comprovar o depósito da 3ª parcela do acordo até o dia 23/06/2008 ou com a multa de 100% estipulada em caso de inadimplência, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-103/2008-005-10-00.2

Reclamante Iranildo da Silva Santos
 Advogado REGINALDO BACCI ACUNHA
 Reclamado RAVELE LOCAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA.
 Reclamado União Federal

Intimação do reclamante e da 1ª reclamada para, no prazo sucessivo de 08 dias, manifestarem-se acerca do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada, iniciando-se pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-110/2008-005-10-00.4

Reclamante Lurdinei Cardoso Fernandes
 Advogado REGINALDO BACCI ACUNHA
 Reclamado RAVELE LOCAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA.
 Reclamado União Federal

Intimação das reclamadas, sendo a 2ª reclamada, via mandado judicial, para, no prazo sucessivo de 08 dias, manifestar-se acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamante, a começar pela 1ª reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-114/2008-005-10-00.2

Reclamante Margarete Alessandra Fernandes Pinto
 Advogado REGINALDO BACCI ACUNHA
 Reclamado RAVELE LOCAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA.
 Reclamado União Federal

Intimação das reclamadas, sendo a 2ª reclamada, via mandado judicial, para, no prazo sucessivo de 08 dias, manifestar-se acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamante, a começar pela 1ª reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-261/2008-005-10-00.2

Reclamante Merian Abraham Ohana
 Advogado JOSE CALASANS JUNIOR
 Reclamado Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
 Advogado LISA CRISTINA GOMES LAUFFER

DESPACHO DE FLS. 324: " Vistos os autos.

A reclamante apresenta embargos de declaração às fls. 317/320. Compulsando os autos verifica-se que a sentença de fls. 311/315, ainda não foi publicada (certidão de fls. 316), desta forma, nada a apreciar por ora. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-333/2008-005-10-00.1

Reclamante Sebastião da Silva Teixeira
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Banco BMG
 Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
 Reclamado Filial Cred. Serviços de Crédito Ltda.
 Advogado MOZART DOS SANTOS BARRETO
 Reclamado SERVBRASÍLIA - Serviços de Crédito Ltda.
 Advogado MOZART DOS SANTOS BARRETO

SENTENÇA DE FLS.151/155 ("III. DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos

formulados na inicial pelo reclamante Sebastião da Silva Teixeira, em face das reclamadas Banco BMG, FILIAL CRED Servi?s de Cr?ito Ltdae SERVBRAS?LIA ?Servi?s de Cr?ito Ltda, absolvendo-as de todos os pedidos, tudo nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 20.000,00, dispensado o recolhimento.

Intimem-se as partes. Nada mais. Thais Bernardes Camilo Rocha Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-356/2008-005-10-00.6

Reclamante Sebastião de Paula
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
 Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda.
 Advogado SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

ATA DE AUDIÊNCIA ("Prejudicado o encerramento da instrução, tendo em vista que as partes não se manifestaram sobre o laudo pericial, apresentado somente em 03/07/2008.

Devolvo à partes o prazo sucessivo de 5 dias, para manifestação, sendo o reclamante a partir de 17/07/2008, inclusive.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 31/07/2008, às 13h50min.

Dispensado o comparecimento das partes.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-433/2008-005-10-00.8

Reclamante Marta Carvalho de Souza
 Advogado EDSON GALASSI NEVES
 Reclamado SYN DA AMAZÔNIA LTDA.
 Advogado AFONSO HENRIQUE ARANTES DE PAULA
 Reclamado Sony do Brasil S/A
 Advogado CAROLINE HEDWIG NEVES SCHOBENHAUS

Intimação das reclamadas, para, no prazo de 08 dias, manifestarem-se acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamante, a começar pela 1ª reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-477/2008-005-10-00.8

Reclamante Vanderson de Andrade da Silva
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado Banco Bradesco S.A.
 Advogado JULIANA PICCOLO SALAZAR COSTA

SENTENÇA DE FLS. 173/179 ("III-CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos feitos por Vanderson de Andrade da Silva, para condenar a reclamada Banco Bradesco S.A ao pagamento, em favor do reclamante, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial.

Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00 e Provimento TST 01/1996. Deverão as partes recolher as contribuições previdenciárias sobre as parcelas que integram o conceito de salário contribuição, sendo que a comprovação deste recolhimento deverá ser efetuada em 5 dias (mediante retenção da cota parte do empregado) sob pena de execução.

Intimem-se as partes.

Nada mais. Thais Bernardes Camilo Rocha Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-530/2008-005-10-00.0

Reclamante	José Parreira de Rezende
Advogado	MAURICIO UCCI PINHEIRO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELGA LUSTOSA DE MOURA

(...) III-DISPOSITIVO Pelo exposto, quanto ao pedido de declaração de ilegalidade e inconstitucionalidade da redução de gratificação em função da redução de jornada e conseqüente pagamento das gratificações salariais, este juízo reconhece a litispendência, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, neste particular, na forma do art. 267, V do CPC. No mais, julgo procedentes em parte os pedidos feitos por José Parreira de Rezende, para condenar a reclamada Caixa Econômica Federal a pagar ao reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00 e Provimento TST 01/1996. Intimem-se as partes. Nada mais. Thais Bernardes Camilo Rocha Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-625/2008-005-10-00.4

Reclamante	Alice da Costa Fonseca de Carvalho
Advogado	MOZART DOS SANTOS BARRETO
Reclamado	Compahia Energética de Brasília - CEB S.A.

"(...) Diante da ausência injustificada do(a)reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.844).(...)Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 64,92, calculadas sobre R\$ 3.246,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador."

Despacho

Processo Nº RT-627/2008-005-10-00.3

Reclamante	José Roberto Marinho Alves
Advogado	ERNANES CRISPIM
Reclamado	Conservo Serviços Gerais Ltda. (Grupo conservo)

Vistos os autos.

Mantenho a decisão de fl. 172 por seus próprios fundamentos, de modo que em razão do desmembramento da presente ação, permanecerá no pólo ativo o primeiro reclamante.

Quanto aos reclamantes Júlio Jesus de Sousa, Renato Santos da Silva, Raimundo Freitas Silva Júnior, João Batista Correa Moraes Filho, Uilson de Oliveira, Rui Pereira Passos e Wildon Marinho Lima, extingo o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 267, IV, do CPC.

Custas a final.

Defiro o prazo de 05 dias para desentranhamento dos documentos que não se refiram ao reclamante José Roberto Marinho, bem como fica desde já autorizada a distribuição das demais reclamatória a esta 5ª Vara do Trabalho, a teor do art. 253, III, do CPC.

Para realização da audiência INICIAL designo o dia 30-7-2008, às 09h15min, que será realizada na sala de audiências da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto B, bloco 01, sala 103 (1º andar), em

Brasília/DF.

O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT.

O(a) reclamado(a) será notificado(a), via postal, com cópia da petição inicial, para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

O presente feito tramita sob o RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma fracionada.

Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios.

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-628/2008-005-10-00.8

Reclamante	Ivanilda Marques Santana
Advogado	ERNANES CRISPIM
Reclamado	Engecol Engenharia e Construção
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA

Vistos os autos. Alega o reclamado que recebeu a notificação para comparecer à audiência do dia 8-7-08 no dia 6-7-08, de forma que não teria sido respeitado o interstício legal. Considerando que casos semelhantes foram verificados neste Juízo em decorrência do movimento paredista dos funcionários dos Correios, por cautela retiro o feito da pauta de julgamentos e designo nova audiência INAUGURAL para o dia 23-7-2008, às 8h15min. Mantenho as cominações do despacho de fl. 11, bem como condiciono o reinício da instrução à devolução do SEED comprobatório das alegações do reclamado. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via Diário da Justiça.

Despacho

Processo Nº RT-638/2008-005-10-00.3

Reclamante	José Miguel Filho
Advogado	LUCIANO SILVA CAMPOLINA
Reclamado	Proclima Engenharia Ltda.
Reclamado	União Federal

Vistos os autos. Verifico que, figura no pólo passivo da presente demanda a União, de forma que não foi obedecido o interstício legal para a realização da audiência designada. Assim, adio a audiência INAUGURAL para o dia 12-8-2008, às 9h15min. Ficam mantidas as cominações do despacho de fl. 65. Publique-se. Intime-se o primeiro reclamado, via postal. Notifique-se a União, por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-670/2008-005-10-00.9

Reclamante	Luciana Cauvila
------------	-----------------

Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Instituto de Educação NDA Júnior
Reclamado	M3A Cursos
Advogado	JOSE LUIS GATTO DIAS
Reclamado	RPB Pré-Vestibular
Reclamado	Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda. - SESLA
Advogado	MARIA DA CONCEICAO MAIA AWWAD

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 29-7-2008, às 08h15min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto B, bloco 01, sala 103 (1º andar), em Brasília/DF.

O(A) reclamante será intimado na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, que fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT.

Os reclamados serão notificados, sendo o primeiro e terceiro via edital e o segundo e quarto via postal, para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

O presente feito tramita sob o RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma fracionada.

Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem nos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a sua última alteração com o CPF dos proprietários ou sócios.

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-681/2008-005-10-00.9

Reclamante	Marcelo Araújo Teixeira
Advogado	RAFAEL BARONI PEREIRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal - GDF

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 12-8-2008, às 08h30min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto B, bloco 01, sala 103 (1º andar), em Brasília/DF.

O(A) reclamante será intimado na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, que fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT.

Os reclamados serão notificados, sendo que por economia

processual e em razão da pública e notória notícia de que o Instituto Candango de Solidariedade encontra-se em local incerto ou não sabido, a sua notificação será efetuada via edital.

O segundo reclamado, por sua vez, será notificado por mandado, para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

O presente feito tramita sob o RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma fracionada.

Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem nos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a sua última alteração com o CPF dos proprietários ou sócios.

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-701/2008-005-10-00.1

Autor	Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Réu	Comercial de Alimentos Caife Ltda. (Supermercados Candangão)
Réu	Comercial de Alimentos Irmãos Ferreira Ltda. (Supermercados Candangão)

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 29-7-2008, às 09h15min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto B, bloco 01, sala 103 (1º andar), em Brasília/DF.

O(A) Autor será intimado na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, que fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT.

Os Réus serão notificados, via postal, com cópia da petição inicial, para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

O presente feito tramita sob o RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma fracionada.

Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, os réus deverão apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem nos autos, deverá ser fornecido pelo(a) Autor o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, bem como pelos réus o número do CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a sua última

alteração com o CPF dos proprietários ou sócios.

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-708/2008-005-10-00.3

Reclamante	Wellington Tavares de Souza
Advogado	ERNANES CRISPIM
Reclamado	Wa Consultoria Tecnica Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 29-7-2008, às 09h30min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto B, bloco 01, sala 103 (1º andar), em Brasília/DF.

O(A) reclamante será intimado na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, que fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT.

O(a) reclamado(a) será notificado(a), via postal, com cópia da petição inicial, para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

O presente feito tramita sob o RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma fracionada.

Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem nos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a sua última alteração com o CPF dos proprietários ou sócios.

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-709/2008-005-10-00.8

Reclamante	Maria Denis Pereira Passos
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 29-7-2008, às 10 horas, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto B, bloco 01, sala 103 (1º andar), em Brasília/DF.

O(A) reclamante será intimado na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, que fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT.

O(a) reclamado(a) será notificado(a), via postal, com cópia da petição inicial, para comparecer pessoalmente à audiência, ou

através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

O presente feito tramita sob o RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma fracionada.

Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem nos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a sua última alteração com o CPF dos proprietários ou sócios.

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-710/2008-005-10-00.2

Reclamante	Alessandro Santos de Oliveira
Advogado	LEANDRO SALGADO FARIA
Reclamado	Pinheiro Neto Advogados

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 29-7-2008, às 11h45min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto B, bloco 01, sala 103 (1º andar), em Brasília/DF.

O(A) reclamante será intimado na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, que fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT.

O(a) reclamado(a) será notificado(a), via postal, com cópia da petição inicial, para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

O presente feito tramita sob o RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma fracionada.

Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem nos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a sua última alteração com o CPF dos proprietários ou sócios.

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-711/2008-005-10-00.7

Reclamante	José Carlos dos Santos
------------	------------------------

Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Viação Viva Brasília

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 29-7-2008, às 09h45min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto B, bloco 01, sala 103 (1º andar), em Brasília/DF.

O(A) reclamante será intimado na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, que fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT.

O(a) reclamado(a) será notificado(a), via postal, com cópia da petição inicial, para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

O presente feito tramita sob o RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma fracionada.

Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem nos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a sua última alteração com o CPF dos proprietários ou sócios.

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-712/2008-005-10-00.1

Reclamante Cristiano de Araujo Silva
Advogado PEDRO LOPES RAMOS
Reclamado Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres - RENCAS

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 29-7-2008, às 11h30min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto B, bloco 01, sala 103 (1º andar), em Brasília/DF.

O(A) reclamante será intimado na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, que fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT.

O(a) reclamado(a) será notificado(a), via postal, com cópia da petição inicial, para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

O presente feito tramita sob o RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma fracionada.

Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a)

reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem nos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a sua última alteração com o CPF dos proprietários ou sócios.

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-713/2008-005-10-00.6

Reclamante Nádia Wandila Martins Nogueira
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Lojas Renner S/A

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 29-7-2008, às 10h15min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto B, bloco 01, sala 103 (1º andar), em Brasília/DF.

O(A) reclamante será intimado na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, que fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT.

O(a) reclamado(a) será notificado(a), via postal, com cópia da petição inicial, para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

O presente feito tramita sob o RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma fracionada.

Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem nos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a sua última alteração com o CPF dos proprietários ou sócios.

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-714/2008-005-10-00.0

Reclamante Wilhelm Ferreira de Moraes
Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 29-7-2008, às 10h30min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W3 Norte,

quadra 516, lote 02, conjunto B, bloco 01, sala 103 (1º andar), em Brasília/DF.

O(A) reclamante será intimado na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, que fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT.

O(a) reclamado(a) será notificado(a), via postal, com cópia da petição inicial, para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

O presente feito tramita sob o RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma fracionada.

Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem nos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a sua última alteração com o CPF dos proprietários ou sócios.

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1780/1989-006-10-00.0

Reclamante	Jadiel Ribeiro Gomes
Advogado	EXPEDITO BARBOSA JÚNIOR
Reclamado	União

Vistos. A União requer o chamamento do feito à ordem, entendendo que não lhe foram cancelados os ritos legais para o contraditório e a ampla defesa, na medida em que a sentença homologatória dos cálculos registrou expressamente em seu corpo a irrecorribilidade da decisão para, em seguida, determinar a expedição de mandado de citação na forma do art. 730 do CPC. A executada assevera que o Juízo, ao declarar o caráter interlocutório da decisão que homologou os cálculos e sua irrecorribilidade imediata, assumiu o dever de se pronunciar sobre a controvérsia em 2 momentos distintos, ou seja, a União não poderia recorrer, sob pena de seu recurso ser considerado prematuro e, portanto, intempestivo, pelo que expressou seu protesto à fl. 901. Aduz que há erro material no mandado de fl. 902, pois não observado o disposto na decisão quanto à irrecorribilidade imediata, inexistindo possibilidade de citação, na medida em que desta cabe recurso. A irresignação da União não merece abrigo. Efetivamente, a irrecorribilidade imediata de que trata a decisão que homologou os cálculos diz respeito a agravo de petição, pois o meio próprio para que esta seja confrontada são os embargos à execução, os quais não possuem natureza de recurso, mas de ação propriamente, razão pela qual o termo irrecorribilidade, obviamente, não lhe é aplicável. Logo, não há erro material no mandado expedido em observância ao art. 730/CPC (fls. 902/903), que atingiu sua finalidade a pleno, pois o

eventual ataque aos cálculos homologados tem lugar em sede de embargos à execução, cujo julgamento, aí sim, é passível de interposição de recurso. À guisa de argumentação, o procedimento de mencionar expressamente a irrecorribilidade da decisão que homologa os cálculos de liquidação é usual e corriqueiro, inclusive em outros processos em que a União figura no pólo passivo, não se vislumbrando nos atos processuais praticados as apontadas ofensas constitucionais ao art. 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal, eis que não houve nenhuma lesão ao direito da executada, restando observada, por outro lado, a legislação processual própria a atender aos princípios de ampla defesa e do contraditório. Prossiga-se na expedição do precatório. Intime-se a União (AGU), por mandado. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-385/1993-006-10-00.7

Reclamante	SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS E TELEGRAFOS DO DISTRITO FEDERAL(SINTECT)
Advogado	DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
Advogado	MARCELO JOSE LELES CARVALHO

Vistos. Assino ao exequente o prazo de 8 dias, para, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-497/1996-006-10-00.0

Reclamante	Ronaldo Alves Peixoto
Advogado	JOAO ROCHA MARTINS
Reclamado	Execução Organização de Cobrança Ltda. - ME
Reclamado	Ademilson de Freitas
Reclamado	Maurilo Antonio de Castro Machado

Vistos. Assino ao exequente o prazo de 10 dias para a indicação de bens ou requerimento do que entender de direito visando ao prosseguimento da execução, sob pena de sobrestamento do feito. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-582/2002-006-10-00.8

Reclamante	Kleber de Carvalho Paiva
Advogado	ADILSON MAGALHAES DE BRITO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Oficie-se ao Banco do Brasil solicitando, no prazo de cinco dias, a comprovação das transferências à Receita Federal (IRPF), à CASSI e à PREVI, determinadas à fl. 894, anexando-se cópia da mesma, bem como da fl. 901. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, venham-me conclusos os autos para liberação dos saldos de depósito (fls. 431, 493 e 813) à executada e arquivamento definitivo dos autos. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-374/2004-006-10-00.0

Reclamante	José Barbosa Araújo
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ceb Distribuição S/A
Advogado	MURILO BOUZADA DE BARROS

Vistos. Converto os depósitos recursais de fls. 201 e 239 em penhora. Oficie-se à CEF solicitando a transferência dos depósitos

acima para uma conta à disposição deste Juízo. Garantida a execução, assino às partes o prazo de 5 dias para manifestarem-se sobre o que for de direito (CLT, art.884). Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-727/2004-006-10-00.2

Reclamante	Marineide Sousa Menezes
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Sociedade de Educação e Cultura Caiçaras - Faculdade Caiçaras
Advogado	CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA
Reclamado	Marly das Dores Silveira Silva
Reclamado	Milton Silverio da Silva

Vistos. Tendo em vista o resultado infrutífero na utilização do Convênio Bacenjud, proceda-se à consulta sobre veículos de propriedade do executado MILTON SILVÉRIO DA SILVA (CPF nº 112.965.501-68) junto ao Detran. Na hipótese de resultar infrutífera a medida, expeça-se ofício à Receita Federal solicitando cópia das últimas declarações de imposto de renda do aludido sócio. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-762/2005-006-10-00.2

Reclamante	José Procopio Filho
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Deokar Veículos Ltda ME
Reclamado	Francisco Dioclécio de Macedo
Reclamado	Kelly Cristina de Oliveira Macedo

Vistos. Considerando os documentos juntados a fls. 167/171, fica prejudicada a determinação constante da primeira parte do despacho de fl. 166. Assino ao exequente o prazo para se manifestar, indicando meios de prosseguimento do feito. Decorrido sem manifestação, sobrestem-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-919/2005-006-10-00.0

Reclamante	Raquel Ferreira Lima
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	ANA CAROLINA REIS MAGALHÃES

Vistos. Assino às partes o prazo de 10 dias para apresentarem os valores devidos a título de contribuição à PREVI, na forma autorizada pela coisa julgada. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-971/2005-006-10-00.6

Reclamante	Renata Cristina do Carmo Leandro
Advogado	CLÁUDIA CRISTINA NUNES NÓBREGA
Reclamado	Maridete Barnabé de Sousa ME (Dete Vips Cabeleireira, Boutique e Brechó)

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Oficie-se à CEF, Ag. 3920, solicitando que se transfira o saldo da conta 48025319 (fl. 210), da seguinte forma: À Receita Federal:- R\$ 139,91 (custas processuais - cod. 8019). Ao INSS (cod 2909):- Saldo remanescente. Solicite-se ainda, à CEF, que transfira o saldo existente na conta 01533117-8 (fl. 197) ao INSS. Observe-se que o ofício deverá mencionar o prazo de cinco dias para comprovação da medida, bem como os números de CPF e CNPJ das partes. Publique-se. Decorrido o prazo e comprovadas as transferências, arquivem-se definitivamente os autos. Juiz do

Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-334/2007-006-10-00.1

Reclamante	Cicero Pereira Diniz
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	Vale Comércio de Alimentos Ltda. - ME
Advogado	RAUL BENEDITO PACHECO FERNANDES JUNIOR

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Oficie-se à Agência 4200-5 do Banco do Brasil, solicitando que se transfira o saldo da conta judicial nº 600129296811 (fl. 160) ao INSS (código 2909). Observe-se que o ofício deverá mencionar o prazo de cinco dias para comprovação da medida, bem como os números de CPF e CNPJ das partes. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se definitivamente os autos. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-710/2007-006-10-00.8

Reclamante	Deraldo Paiva Ribeiro
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB
Advogado	CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Expeça-se o ofício determinado à fl. 164 (DRT). Publique-se. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos definitivamente. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-809/2007-006-10-00.0

Reclamante	Francisco Sousa Ibiapina Parente
Advogado	LUIZ CARLOS MARTINS
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	MILENA ROSSINE

Vistos. À vista da promoção da Contadoria às fls. 700/701, assino ao reclamante o prazo de 5 dias para que informe se concorda com a sugestão de apresentação dos cálculos pela reclamada ou requeira o que entender de direito. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-938/2007-006-10-00.8

Reclamante	Constantino de Jesus Barros
Advogado	CONSTANTINO DE JESUS BARROS
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES

Vistos. Face a Portaria nº49, de 01.04.2004, que estabelece limites de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 para a inscrição de débitos fiscais na Dívida Ativa da União, e para o ajuizamento das execuções fiscais pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e, considerando o valor ínfimo das custas processuais nos presentes autos, deixo de proceder a inscrição na dívida ativa. Arquivem-se definitivamente. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-4/2008-006-10-00.7

Reclamante	Marcelo de França Vasconcelos
Advogado	LEONARDO RIBEIRO COIMBRA
Reclamado	Pulitzer Capital Jornalismo Ltda.

Advogado GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA

Vistos. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para se manifestar sobre as alegações da executada, tendo em vista a notícia de devolução do cheque (motivo 11). Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-439/2008-006-10-00.1

Reclamante Dhiemerson Xavier Borges
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Embraserv - Empresa Brasileira de Serviços Ltda.
Advogado BRUNO SANTOS CARVALHO

Vistos. Aguarde-se por mais 10 dias a comprovação determinada no despacho de fl. 63. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-451/2008-006-10-00.6

Autor Probank S. A.
Advogado DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE
Réu Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento ... - SINDPD/DF
Advogado ANDRE RODRIGUES COSTA OLIVEIRA
Réu Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília DF - SEEB
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO

DISPOSITIVO. Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pela Autora, e no mérito, nego-lhes provimento. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-428/1983-007-10-00.9

Reclamante EDIVALDO LONGUINHO DE SOUZA
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado IRFASA S/A CONSTRUÇÕES INDUSTRIA E COMÉRCIO

(fls.111) Vistos os autos. 1. Ante à certidão supra, libere-se ao Exequente a guia de levantamento acostada à contracapa, intimando-o para o recebimento, no prazo de 05 dias, e a Reclamada para desentranhar os documentos que acompanharam a contestação, no mesmo prazo. 2. Recebida a guia e decorrido o prazo pela Reclamada, ao arquivo definitivo. Brasília-DF, 14 de julho de 2008. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-359/1989-007-10-00.9

Reclamante FABIO ALMEIDA DE OLIVEIRA (MENOR) (REPRESENTADO POR SEU PAI SR. MANOEL AMANCIO DE MOURA)
Advogado FRANCISCA AIRES L. LEITE
Reclamado COMERCIAL DE CEREAIS PRIMAVERA LTDA
Advogado GILDA ALVES VAZ MARTINS
Reclamado Eudes Viana da Silva
Reclamado Raimundo Pereira da Silva

(fls.180) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos das certidões do Oficial de Justiça. 2. Intime-se. Brasília/DF, 14 de julho de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-557/1992-007-10-00.8

Reclamante MARIA DO SOCORRO CARVALHO LIMA LOYOLA
Advogado MARIELA SOUZA DE JESUS
Reclamado DISTRITO FEDERAL (FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DF)
Advogado MARCIA GUASTI ALMEIDA

(fls.358) Vistos, etc. 1. Acoste-se à contracapa os autos do AI. 2. Intime-se a advogada dos Reclamantes para que informe a este Juízo, no prazo de 05 dias, o nº do CPF da 1ª Reclamante (Maria do Socorro Carvalho Lima Loyola), para fins de requisição do débito da Executada, mediante RPV (Requisições de Pequeno Valor). Brasília/DF, 14 de julho de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-759/1996-007-10-00.3

Reclamante MARCOS SERGIO DOS SANTOS
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado MH SERVICOS GERAIS LTDA
Reclamado Carlos Alexandre Martins Hoff
Reclamado Marisa Martins Hoff

(fls.148) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça. 2. Intime-se. Brasília/DF, 14 de julho de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1048/2001-007-10-00.4

Reclamante MARCELO HOLTHAUSEN MORAES
Advogado RICARDO ANDRE DO AMARAL LEITE
Reclamado FEDERACAO ATLETICA UNIVERSITARIA DE BRASILIA (FAUNB)
Reclamado UNIAO EDUCACIONAL DE BRASILIA (UNEB)
Advogado PAULO ROBERTO I DA SILVA
Reclamado Agregare - Assessoria Empresarial Ltda.
Reclamado INOVA - Assessoria Empresarial Ltda

(fls.811) Vistos, etc. 1. À vista dos termos da petição de fls.810, retifico erro material da ata de fls.804/805: onde se lê, às fls.804, "Liberem-se ao Executado os valores já depositados nas contas judiciais declinadas nos autos", leia-se "Liberem-se ao Exequente os valores já depositados nas contas judiciais declinadas nos autos".

2. Oficie-se à CEF, Ag.México/BR (fls.324), observando-se o endereço de fls.807, solicitando-lhe que transfira o saldo existente na conta nº 0006.003.002160-9 para a Agência 3920, da Caixa Econômica Federal, em conta a ser aberta em nome do Reclamante e à disposição do Juiz do Trabalho desta 7ª Vara. 3. Após a comprovação da transferência do valor acima citado, libere-se ao Reclamante, via alvará, o saldo existente na conta a ser informada. 4. Intimem-se as partes.

Brasília/DF, 09 de julho de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-670/2004-007-10-00.8

Reclamante	MARIA DO CARMO GONCALVES GORETTI
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado	CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO

(fls.720) Vistos, etc. 1. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 dias, sobre a promoção da Contadoria. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 14 de julho de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-261/2005-007-10-00.2

Reclamante	Lincoln Miranda Shetino
Advogado	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
Reclamado	SEBRAE
Advogado	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

(fls.592) Vistos, etc. Acoste-se à contracapa a CTPS do Reclamante, intimando-se a Reclamada para que, no prazo legal, proceda às devidas anotações na carteira, conforme determinado na sentença prolatada nos autos. Brasília/DF, 14 de julho de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-538/2005-007-10-00.7

Autor	Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Réu	Garbo S/A (garbo)
Advogado	GILBERTO DE AMARAL MACEDO
Réu	Garbo S/A (Garbo)
Advogado	GILBERTO DE AMARAL MACEDO
Réu	Garbo S/A (Garbo)
Advogado	GILBERTO DE AMARAL MACEDO

(fls.489) Vistos, etc. 1. Reitere-se a solicitação de bloqueio de numerário junto ao sistema BACENJUD. 2. Tornando-se infrutífero o bloqueio de numerário, intime-se o Reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Brasília/DF, 21 de maio de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1057/2005-007-10-00.9

Reclamante	Milton Jesus Soares
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Luiz Carlos Ferreira
Reclamado	Djalma Ferreira Guarda

(fls.170) Vistos os autos. Intime-se a Reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Brasília/DF, 14 de julho de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1104/2005-007-10-00.4

Reclamante	Valdery Franco de Moura Junior
Advogado	MARIA DO SOCORRO M. MOURA
Reclamado	Eletronic Data Systems do Brasil Ltda - EDS
Advogado	LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

(fls.575) Vistos, etc. 1. Expeça-se alvará ao Reclamante para levantamento da importância de R\$ 3.058,83 a ser deduzida do

saldo existente na conta judicial nº 042.014804140-3, ficando o saldo remanescente à disposição deste Juízo. 2. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. 3. Levantado o alvará pelo Reclamante, expeça-se alvará à Reclamada para levantamento do saldo remanescente existente na conta judicial nº 042.014804140-3, intimando-a para recebimento no prazo de 05 dias. 4. Após o recebimento do alvará pela Reclamada, ao arquivo definitivo, observando-se que não há nos autos documentos originais a serem desentranhados. Brasília/DF, 05 de junho de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-22/2006-007-10-00.3

Reclamante	Zenilton Oliveira Rocha
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	BRB - Banco de Brasília S.A
Advogado	PAULO ROBERTO SILVA

(fls.491) Vistos, etc. Ante à certidão supra, intime-se o Reclamado (BRB) para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Brasília/DF, 14 de julho de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-401/2006-007-10-00.3

Reclamante	Jorge Pessoa Maranhão
Advogado	ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado	Centrais Elétricas Brasileira S.A. Eletrobras
Advogado	EDUARDO FERRAO

(fls.670) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito remanescente da Executada em R\$ 65,51. 2. Intime-se a Reclamada para pagamento de seu débito, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Brasília/DF, 14 de julho de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-784/2006-007-10-00.0

Reclamante	MARILENE DOS SANTOS PEREIRA
Advogado	LUCIANA APARECIDA ANANIAS
Reclamado	ASSOCIACAO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL (CLUBE DA SAUDE)
Advogado	MARIA RODRIGUES BARBOSA
Reclamado	Instituto Nacional do Seguro Social INSS

(FLS.169) Vistos, etc. Expeça-se alvará à Reclamante para levantamento da importância correspondente a 50% do saldo existente na conta judicial nº 042.02141055-6, intimando-a para o recebimento, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 09 de julho de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1053/2006-007-10-00.1

Reclamante	Ana Paula Siqueira Lima
Advogado	MARIA DO CARMO CAMPOS TREVISAN
Reclamado	MDR - Perfumaria e Serviços Ltda. - ME(Dulce Santos Ferreira)
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

(fls.122) Vistos, etc. Intime-se à Reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Brasília/DF, 14 de julho de 2008.

Despacho

Processo Nº RT-13/2007-007-10-00.3

Reclamante	Eudo Gomes de Souza
------------	---------------------

Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
 Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda
 Advogado ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

(fls.196) Vistos os autos. 1. Comprove a Reclamada os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. 2. Intime-se. Brasília/DF, 14 de julho de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-85/2007-007-10-00.0

Reclamante César Negreiros Neto
 Advogado NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
 Reclamado Banco do Brasil S.A
 Advogado ABIEL ALCANTARA LACERDA

(fls.792) Vistos, etc. Intime-se o Reclamado para que apresente novos cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias, adequando-os à decisão de fls. de fls. 753/754. Brasília/DF, 14 de julho de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-178/2007-007-10-00.5

Reclamante Geraldo de Souza Cruz
 Advogado JOAQUIM LIMA RIBEIRO
 Reclamado Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Advogado PAULO MARCELO DE CARVALHO

(fls.84) Vistos, etc. Cumpra-se o item 3 do despacho de fls.84. Decorrido o prazo recursal, intime-se o Reclamante para desentranhar os documentos originais que acompanharam a inicial, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 14 de julho de 2008.

Despacho

Processo Nº RT-537/2007-007-10-00.4

Reclamante Sônia de Oliveira Nogueira
 Advogado ELIENE DE FATIMA RAMOS
 Reclamado Fundação Zerbini
 Advogado TYAGO PEREIRA BARBOSA

(fls.261) Vistos, etc. Decorrido o prazo recursal, intime-se a(o) Reclamante para desentranhar os documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 27 de maio de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1085/2007-007-10-00.8

Reclamante Ricardo de Jesus Gomes
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Pires e Lessa Ltda-ME
 Advogado FABIANO F. JERONIMO

(fls.202) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito da Executada em R\$ 504,28, valor atualizado até o dia 30/06/2008, cabendo à Executada a responsabilidade do recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor do débito, permitidos os descontos quando comprovado o recolhimento. 2. Intimem-se as partes, sendo a Reclamada para pagamento de seu débito, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Brasília/DF, 14 de julho de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-86/2008-007-10-00.6

Reclamante Adriano Fernandes Cintra Machado

Advogado GIOVANNA SILVEIRA LIRA DE OLIVEIRA
 Reclamado B2BR - Business to Business Informática do Brasil Ltda.
 Advogado CRISTIANA MEIRA MONTEIRO

(fls.41) Vistos, etc. 1. Intime-se a Reclamada para que comprove, no prazo de 05 dias, o recolhimento do saldo remanescente referente a contribuição previdenciária. Brasília/DF, 14 de julho de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-163/2008-007-10-00.8

Reclamante Márcio Anderson Silva Braga
 Advogado LUCIANO PEDRO AREAL
 Reclamado Premium Padronizações Visuais "D'art" (na pessoa de Sr. Wladimir Rezende)
 Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA

(fls.565) Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para informar a este Juízo, no prazo de 05 dias, se a Reclamada cumpriu ao acordo homologado nos autos. Brasília/DF, 11 de julho de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-231/2008-007-10-00.9

Embargante Maria da Conceição Sousa Aguiar
 Advogado ODU ARRUDA BARBOSA
 Embargado Iorrana e Silva Coelho
 Advogado RENAULT CAMPOS LIMA

(fls.46) Vistos, etc. 1. Recebo a petição de fls. 39 e seguintes como agravo de petição. 2. Vista ao Embargado-Reclamado, no prazo legal, do agravo de petição interposto pela parte contrária. 3. Intime-se.

Brasília/DF, 14 de julho de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-315/2008-007-10-00.2

Reclamante Carlos Alberto Cruz - Espólio (Representado por Wilma Burjack Farias)
 Advogado CLELIA SCAFUTO
 Reclamado Auto Qualidade Comércio Peças Ltda.
 Advogado CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO

(fls.170) Vistos, etc. 1. Defiro o adiamento da audiência. 2. Assim, a audiência designada para o dia 18/07/2008 fica adiada para o dia 18/08/2008, às 10:15 horas, mantidas as cominações legais. 3. Intimem-se as partes e seus advogados, sendo desnecessária a intimação do Ministério Público, ante o teor da petição de fls. 160/161. Brasília/DF, 11 de julho de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-399/2008-007-10-00.4

Reclamante Tatiana de Oliveira Alves
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
 Reclamado SYM DA AMAZÔNIA LTDA.
 Reclamado Sony do Brasil Ltda.

(fls.66) Vistos, etc. 1. Expeça-se alvará à Reclamante para suprimento da autorização para habilitação da Autora às parcelas do Seguro-Desemprego, devendo o órgão gestor verificar o atendimento aos requisitos necessários à percepção das referidas parcelas. 2. Expeça-se alvará à Reclamante para levantamento dos depósitos efetuados pela Reclamada em sua conta vinculada. 3. Expedidos os alvarás, intime-se a Reclamante para o recebimento, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 09 de julho de 2008. Érica de

Oliveira Angoti, uíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-446/2008-007-10-00.0

Reclamante Manoel Arcanjo de Novais
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília
Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES

(fls. 119) Vistos, etc. 1. Publique-se no Diário da Justiça a decisão de fls. 111/114, bem como dê-se vista à Reclamada, no prazo legal, do recurso interposto pelo Reclamante. 2. Intime-se. Brasília?DF, 14 de julho de 2008. Érica de Oliveira Angoti. Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-707/2008-007-10-00.1

Reclamante Rosa Bomfim dos Santos
Advogado BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI
Reclamado Marlene Rubens Santos

(Fls.09). A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 24/07/2008, às 09:15 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-708/2008-007-10-00.6

Reclamante Francisco Dlniz do Nascimento
Advogado WILSON BORGES JUNIOR
Reclamado Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda.

(Fls.24). A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 24/07/2008, às 09:20 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-709/2008-007-10-00.0

Reclamante André Henrique Noleto
Advogado EDNA SANTANA GOES
Reclamado Viação Planalto Ltda. (Viplan)

(Fls.14). A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 24/07/2008, às 09:25 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-710/2008-007-10-00.5

Reclamante Antônia Rodrigues de Moraes
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.

(Fls.21). A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 28/07/2008, às 09:00 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de

testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-653/1981-008-10-00.0

Reclamante ABRAAO HAMU NETO
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado RENA E S/A
Reclamado ACEL-Administração de Cursos Educacionais S/C LTDA
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

Despacho/Decisão às fls.1105."Ao exequente para que requeira o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-651/1990-008-10-00.1

Reclamante ADAILTON CORREA LIMA(149)
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado UNIAO FEDERAL (INAMPS)

Despacho/Decisão às fls.3901."Concedo prazo de 60 (sessenta)dias para solução das pendências abaixo apontadas pelo Exequente. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-1023/1999-008-10-00.1

Reclamante ASSOCIACAO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CEF - ADVOCEF
Advogado JOAO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
Reclamado CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR

Despacho/Decisão às fls.1520."De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste regional, concedo vista ao agravado do presente AP para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-732/2003-008-10-00.7

Reclamante NAIR PAULA PEREIRA RODRIGUES
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamante MARILENE MOREIRA DOS SANTOS
Advogado SERGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA
Reclamado QUADRATA COMUNICACAO LTDA
Advogado NORBERTO BEZERRA M. R. BONAVITA
Reclamado BANCO DO BRASIL S A
Advogado CELISMAR COELHO DE FIGUEIRO

Despacho/Decisão às fls.478."Ciência à Executada da transferência realizada.Não havendo irrisignação e nem outras pendências, arquivem-se os autos, com baixa nos registros."

Despacho

Processo Nº RT-775/2003-008-10-00.2

Reclamante JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA RODRIGUES
Advogado JOSE MAURICIO OLIVEIRA
Reclamado CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
Advogado ENIO MILAGRE DE BARROS
Reclamado Euclides Correa Cordeiro

Reclamado Cleusa Dorneles Cordeiro
 Despacho/Decisão às fls.177."Intime-se o Exequente para ciência quanto à certidão negativa do Sr. Oficial de justiça."

Despacho

Processo Nº RT-1100/2003-008-10-00.0

Reclamante PAULO HELENO MIGUEL
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado REGULADORA E MECANICA BRASILIA LTDA
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
 Reclamado João Batista Alves Mota
 Reclamado Ilma Athaide Kosinik

Despacho

Processo Nº RT-1323/2003-008-10-00.8

Reclamante ÉLCIO MARQUES MIRANDA
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
 Reclamado BANCO BMG LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Despacho/Decisão às fls.485."Suspenda-se o curso da execução até segunda ordem. Expeça-se Comunicação Interna à central de mandados judiciais. Após, intime-se o Exequente para manifestação, impicando o silêncio a anuência. Prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-563/2004-008-10-00.6

Reclamante ADRIANA ALVES MONTEIRO
 Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
 Reclamado ELZA DE FATIMA PEREIRA COSTA
 Advogado JOSE DOS SANTOS BAHIA NETO

Despacho/Decisão às fls.300."Intime-se o Exequente para ciência quanto à certidão negativa do Sr. Oficial de justiça."

Despacho

Processo Nº RT-595/2004-008-10-00.1

Reclamante VICENTE FERRER ANDRADE VIANA
 Advogado LUCIANA MARTINS BARBOSA
 Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
 Advogado MARIA DA CONCEICAO MAIA AWWAD

Despacho/Decisão às fls.383/384."DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferida no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme art. 28 da Lei nº 8.212/91. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos dos provimentos 01/96 e 03/05 do TST, art. 114, inciso VIII, da CF e demais legislação em vigor. Custas pela reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$5.000,00(cinco mil reais), isenta, estando a reclamada dispensada de realização de depósito recursal. Honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento), a serem suportados pela reclamada. Intimem-se as partes. Inteiro teor encontra-se nos autos."

Despacho

Processo Nº RT-225/2005-008-10-00.5

Reclamante Martin Ernesto Melcop
 Advogado ANGELA SORAIA AMORAS COLLARES

Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado CIRNA TERESINHA LINDENMAYR

Despacho/Decisão às fls.669."EX POSITIS, DECIDO:CONHECER, da impugnação aos cálculos apresentada pelo executado, para no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decisum. Custas pelo executado no valor de R\$55,35, art. 789-A, inciso VII, da CLT. Remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para a consolidação da conta. Com o retorno dos autos, as partes deverão ser intimadas para iência desta decisão.Inteiro teor encontra-se nos autos."

Despacho

Processo Nº RT-288/2005-008-10-00.1

Reclamante Marlos Aurélio Damaceno Lima
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
 Reclamado VASP S.A (na pessoa de seu Interventor Raul Levino de Medeiros Filho)
 Advogado OSVALDO BRETAS SOARES FILHO
 Reclamado Transportadora Wadel Ltda.
 Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
 Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda.
 Reclamado Hotel Nacional S.A.
 Reclamado Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.
 Reclamado Bratur Brasília Turismo Ltda.
 Reclamado Viplan Viação Planalto Ltda.
 Reclamado Polítec Pesquisa, Extração e Comércio de Minério Ltda.
 Reclamado Bramind Brasil Mineração, Indústria e Comércio Ltda.

Despacho/Decisão:Fica designada praça dos bens penhorados para o dia 20/08/2008 às 14:15h e, não havendo licitantes, fica designado leilão para o dia 28/08/2008 às 15h.

Despacho

Processo Nº RT-326/2005-008-10-00.6

Reclamante Hécio Roberto de Araújo
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado La Bonapizza Restaurante Ltda
 Advogado IURI DE BRITO PEREIRA

Despacho/Decisão."Fica designada praça dos bens penhorados para o dia 06/08/2008 às 14:00h e, não havendo licitantes, fica designado leilão para o dia 26/08/2008 às 15h."

Despacho

Processo Nº RT-1039/2005-008-10-00.3

Reclamante Adriana Chatack Carmelo
 Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS
 Reclamado Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda - lesplan/Facplan
 Advogado SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA

Despacho/Decisão às fls.172."De ordem e na forma do Provimento Geral consolidado deste Regional, concedo vista ao agravado do presente AP para, querendo, apresentar contra-minuta no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1075/2005-008-10-00.7

Reclamante Alexandre de Paiva Gomes
 Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
 Reclamado Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda.

Despacho/Decisão às fls.56."Defiro o requerimento. Aguarde-se por 30 dias o comparecimento do interessado. Devolvidos os autos sem qualquer pronunciamento ou decorrido "in albis" o prazo supra, retornem-se os mesmos ao arquivo provisório."

Despacho**Processo Nº RT-157/2006-008-10-00.5**

Reclamante James Pugas Moura
 Advogado GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS
 Reclamado Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda.
 Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

Despacho/Decisão às fls.446."Uma vez que plenamente garantida a execução, intimem-se as partes do despacho de fl.432, bem como deste para os fins legais."

Despacho**Processo Nº RT-593/2006-008-10-00.4**

Reclamante Neuma de Oliveira dos Santos
 Advogado RITA HELENA PEREIRA
 Reclamado Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
 Advogado ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA
 Reclamado Wladimir Nery da Silva Neto
 Reclamado Antonio Alberto Oliveira
 Reclamado Alberto Siqueira Oliveira

Despacho/Decisão às fls.187."Ante a certidão supra, intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse ou indicar novos meios para prosseguimento da execução, devendo impulsionar o feito no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos."

Despacho**Processo Nº RT-782/2006-008-10-00.7**

Reclamante VILMA CARVALHO DA SILVA
 Advogado ROSSANA MARQUES SALSANO
 Reclamado MARIA DEUSILAR DA SILVA
 Advogado OTELINO DIAS DO NASCIMENTO

Despacho/Decisão."Fica designada praça dos bens penhorados para o dia 17/09/2008 às 14:05h e, não havendo licitantes, fica designado leilão para o dia 04/10/2008 às 10h."

Despacho**Processo Nº RT-893/2006-008-10-00.3**

Reclamante RENATA DE OLIVEIRA PEREIRA GUIMARAES
 Advogado UBIRACI MOREIRA LISBOA
 Reclamado UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA (FACULDADE CATOLICA)
 Advogado IVAN DE REZENDE BASTOS PEREIRA

Despacho/Decisão às fls.423."EX POSITIS, DECIDO: CONHECER dos Embargos à Execução ofertados pela parte executada, para no mérito REJEITÉ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decisum. Custas, pela executada, no importe de R\$44,26 - art. 789-A, inciso V da CLT. Intimem-se as partes, sendo a União, na forma da Lei. Transitada em julgado a decisão, prossiga a execução. Inteiro teor encontra-se nos autos."

Despacho**Processo Nº RT-925/2006-008-10-00.0**

Reclamante Lucio de Souza Ferreira
 Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
 Reclamado Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda.

Despacho/Decisão às fls.39."Defiro o requerimento. Aguarde-se por 30 dias o comparecimento do interessado. Devolvidos os autos sem qualquer pronunciamento ou decorrido "in albis" o prazo supra, retornem-se os mesmos ao arquivo provisório."

Despacho**Processo Nº RT-1053/2006-008-10-00.8**

Reclamante Ana Paula Pereira de Santana
 Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
 Reclamado ALFA PUBLICIDADES REPRESENTAÇÕES E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA (HÉLIO CESAR DE ARAÚJO JUNIOR)
 Advogado EVANIA DE PAULA RIBEIRO
 Reclamado Confederação Nacional dos Evangélicos - CONAE
 Advogado EVANIA DE PAULA RIBEIRO

Despacho/Decisão."Fica designada praça dos bens penhorados para o dia 17/09/2008 às 14:00h e, não havendo licitantes, fica designado leilão para o dia 04/10/2008 às 10h."

Despacho**Processo Nº RT-1069/2006-008-10-00.0**

Reclamante José Murilo de Aquino Gomes
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
 Reclamado Soltec Engenharia Ltda.
 Advogado MANOELA SALES FLORES ALVES

Despacho/Decisão às fls.182."Confirmados os recolhimentos, libere-se ao exequente o saldo remanescente, intimando-o para levantamento da guia acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução."

Despacho**Processo Nº RT-8127/2006-008-10-00.7**

Exequente Elisângela da Silva de Freitas
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Executado Centro Educacional meu Primeiro Mundo do Saber Ltda.
 Advogado KATIA RIBEIRO MACEDO ABILIO
 Executado Benildo Ramon

Despacho/Decisão às fls.133."Tendo em vista o pagamento parcial do débito tenho como demonstrado o interesse da Executada em solucionar o impasse de modo de que concedo novo prazo de 05 (cinco) dias à depositária, para depositar a diferença do montante devido nos autos (R\$170,00), alusivo ao cheque devolvido.Pena de infidelidade depositária restar configurada.Quanto aos depósitos das parcelas devidas nos meses de julho e agosto/2008, defiro o requerimento da Executada eis que em sintonia com o auto de penhora realizado.Intimem-se."

Despacho**Processo Nº RT-57/2007-008-10-00.0**

Reclamante Eliane Pereira de Carvalho
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
 Reclamado AW Comércio de Alimentos Ltda. EPP
 Advogado FABIANO OLIVEIRA EMERY
 Reclamado Wagner Mattos Bacelar
 Reclamado Alexandre Naoum do Valle
 Advogado WILLIAM DE ARAUJO FALCOMER DOS SANTOS

Despacho**Processo Nº RT-79/2007-008-10-00.0**

Reclamante Rony Eduardo de Azevedo
 Advogado WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA
 Reclamado Aché Laboratórios Farmacêuticos S/A
 Advogado ANTONIO JOSE MIRRA

Despacho/Decisão às fls.449."De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo

legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-130/2007-008-10-00.3

Reclamante Dalmo Alves da Silva
 Advogado JOAQUIM LIMA RIBEIRO
 Reclamado Vem Manutenção e Engenharia S.A.
 Advogado MARCUS VINICIUS SOUZA MAMEDE

Despacho/Decisão às fls.282."Intime-se a Executada, através de seu patrono, para se pronunciar sobre o requerimento ora deduzido pelo Exeqüente para pronunciamento no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de presumir-se com o silêncio a anuência."

Despacho

Processo Nº RT-251/2007-008-10-00.5

Reclamante José Pereira da Silva
 Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
 Reclamado SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
 Reclamado S.A. Viação Aérea Riograndense (em recuperação judicial)
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
 Reclamado Varig Log - Varig Logística S.A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
 Reclamado Volo do Brasil S.A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
 Reclamado Aéreo Transportes Aéreos S.A.
 Advogado REGINA COELI M. DE FIGUEIREDO

Despacho/Decisão:Fica designada praça dos bens penhorados para o dia 13/08/2008 às 14:05h e, não havendo licitantes, fica designado leilão para o dia 06/09/2008 às 10h.

Despacho

Processo Nº RT-280/2007-008-10-00.7

Reclamante Monica de Lima
 Advogado HUDSON CUNHA
 Reclamado Luciana da Silva Menezes Baliza
 Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO

Despacho/Decisão às fls.145."Intime-se o Exequente para ciência quanto à certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça."

Despacho

Processo Nº RT-389/2007-008-10-00.4

Reclamante Vilmondes Rosa
 Advogado FRANCISCA AIRES L.LEITE
 Reclamado Metalúrgica Mafra Ribeiro Ltda.
 Advogado SAM DE SOUZA FREITAS

Despacho/Decisão."Fica designada praça dos bens penhorados para o dia 17/09/2008 às 14:10h e, não havendo licitantes, fica designado leilão para o dia 04/10/2008 às 10h."

Despacho

Processo Nº RT-668/2007-008-10-00.8

Reclamante Adriana Rodrigues
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado Tuboplas - Indústria e Comércio de Tubos Ltda.
 Advogado EMÍLIO DE PAIVA JACINTO

Despacho/Decisão às fls.259."De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao agravado do presente AP, para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1016/2007-008-10-00.0

Reclamante José Ferreira Campos

Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado Consórcio Unique Ltda.
 Advogado BERNARDO GONTIJO NÓBREGA

Despacho/Decisão às fls.124."Uma vez que plenamente garantido o Juízo, vista às partes do gravame efetuado para, querendo, opor embargos à execução/impugnação aos cálculos, na forma do art. 884 da CLT, sob pena de preclusão.Prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-1055/2007-008-10-00.8

Reclamante Silvano José da Silva
 Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
 Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
 Advogado BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO

Despacho/Decisão às fls.427."De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista a parte contrária para manifestação no prazo legal de 5(cinco) dias. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-1134/2007-008-10-00.9

Reclamante Edilcio de Oliveira Cruz
 Advogado FUVIA KARINA MENDES PEDROZA E SILVA
 Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos - TCB
 Advogado GELVA CAROLINA PIATTI DE OLIVEIRA

Despacho/Decisão às fls.207."Suspenda-se o curso da execução até segunda ordem.Requisite-se o mandado expedido.Após, intime-se o Exeqüente para manifestação inclusive sobre a proposta de conciliação, implicando o silêncio o prosseguimento da executória nos moldes tradicionais.Prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1221/2007-008-10-00.6

Reclamante Carina Oliveira Soares
 Advogado CLESIVAL MATOS DA SILVA
 Reclamado CTIS Informática Ltda.
 Advogado ZELIO MAIA DA ROCHA

Despacho/Decisão às fls.460."Defiro ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Expeça-se RPH antecipatória do shonorários periciais, na forma regulamentada por este Eg. Regional. Tendo em vista a proximidade da assentada ae o teor da petição de fl. 521, retiro o feito da pauta de encerramento de instruções anteriormente designada, remarcando-a para o dia 31/07/08, às 14:45 hs. Mantidas as cominações anteriores. Intime-se o senhor perito para realização da perícia, com urgência, Dê-se ciência às partes."

Despacho

Processo Nº RT-1237/2007-008-10-00.9

Reclamante Gilmar Rodrigues de Oliveira
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
 Reclamado DUARTE TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.
 Advogado SERGIO ROGERIO MACHADO
 Reclamado Votorantim Cimentos Brasil Ltda.
 Advogado ADIRCIO LOURENCO TEIXEIRA

Despacho/Decisão às fls.157."De ordem e na forma do Provimento Geral consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1305/2007-008-10-00.0

Reclamante Kelen Cristina dos Anjos Vigilato
 Advogado OSCAR ALOYSIO SCHEIBEL

Reclamado CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado ACÉLIO JACOB ROEHR

Despacho/Decisão às fls.128."Com razão o Reclamante.Carteira Profissional à contracapa dos autos.À Secretaria para retificar a CTPS autora, tal qual postulado pelo requerente.Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-125/2008-008-10-00.1

Reclamante Roberto Ribeiro da Silva
 Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA
 Reclamado MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.
 Reclamado Fub - Fundação Universidade de Brasília
 Advogado JOSE BONIFACIO DA SILVA FIGUEIREDO

Despacho/Decisão às fls.124."De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-184/2008-008-10-00.0

Reclamante Zenaldo Aleixo de Souza
 Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
 Reclamado Maria das Neves
 Advogado ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR

Despacho/Decisão às fls.49."De ordem e na forma do Provimento GERAL Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-239/2008-008-10-00.1

Embargante Antonio Souza da Silva
 Advogado PAULO HUMBERTO FERNANDES JUNIOR
 Embargado Maira Rebelo Nasser

Despacho

Processo Nº RT-526/2008-008-10-00.1

Reclamante Jose Alexandre de Almeida
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento do Saneamento Federal - CAESB
 Advogado CARLOS AUGUSTO LEONCIO LOPES

Despacho/Decisão às fls.190."De ordem e na forma do Provimento GERAL Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-552/2008-008-10-00.0

Reclamante Damião Pereira Alves
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
 Reclamado Carmo Aboulhossem Ltda.
 Advogado SAMIR FARIA
 Reclamado Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL
 Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

Despacho/Decisão às fls.68."Guias à contracapa dos autos. Intime-se a reclamada para providenciar as retificações abaixo requeridas em 5(cinco) dias."

Despacho

Processo Nº RT-644/2008-008-10-00.0

Reclamante Renata Santiago Ferreira
 Advogado EIJI JHOANNES YAMASAKI
 Reclamado Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda.
 Reclamado Governo do Distrito Federal

Designo o dia 23.7.08 às 14:10 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-662/2008-008-10-00.1

Reclamante Antonio Magalhães Araújo
 Advogado NIVALDO DANTAS DE CARVALHO
 Reclamado Minas veículos Ltda-ME
 Reclamado Mauro Ferreira Roza Filho

Designo o dia 24.7.08 às 14:35 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da

assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciaram a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-665/2008-008-10-00.5

Reclamante	Kelvia Nascimento de Souza
Advogado	THIAGO DINIZ SEIXAS
Reclamado	Catleia Comércio de Roupas Ltda.

Designo o dia 23.7.08 às 14:00 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciaram a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-666/2008-008-10-00.0

Reclamante	Sérgio dos Santos Duarte
Advogado	ISAC SOARES CAMARA

Reclamado	Instituto de Beleza Furtado e Albuquerque Ltda-ME
-----------	---------------------------------------------------

Designo o dia 23.7.08 às 14:05 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciaram a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-673/2008-008-10-00.1

Reclamante	Selma Barbosa Passos
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado	Gasol Combustíveis Automotivos Ltda.

Designo o dia 24.7.08 às 14:20 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG,

CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-674/2008-008-10-00.6

Reclamante	Associação Nacional dos Advogados da CEF. - ADVOCEF
Advogado	FERNANDA ARANTES MANSATO TRIBULATO
Reclamado	Caixa economica Federal. - CEF

Designo o dia 24.7.08 às 14:25 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-675/2008-008-10-00.0

Autor	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte - Sindmetrô
Advogado	ANA PAULA DA SILVA RODRIGUES
Réu	Compahia do Metropolitano do Distrito Federal

Designo o dia 24.7.08 às 14:30 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-679/2008-008-10-00.9

Reclamante	Sergio de Fatima Martins Gomes
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Reclamado	Fundação dos Economizadores Federais - FUNCEF

Designo o dia 24.7.08 às 14:10 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que

propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-680/2008-008-10-00.3

Reclamante	Maria Regina de Menezes Gonçalves
Advogado	NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

Designo o dia 24.7.08 às 14:15 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-687/2008-008-10-00.5

Reclamante	Divino Alves Martins
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.

Designo o dia 24.7.08 às 14:00 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada

na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-688/2008-008-10-00.0

Reclamante	Erivelto Filgueira (espólio de, representado por Danielle Rodrigues Galvão Filgueira)
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado	Slimp Organização de Obras e Serviços Ltda.

Designo o dia 22.07.08 às 14:30 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-690/2008-008-10-00.9

Reclamante	Leonardo de Melo Carneiro
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Pronto Socorro São Camilo Ltda.
Reclamado	Hospital das Clínicas de Brasília

Designo o dia 24.7.08 às 14:05 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada

designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os

seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que

propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o

fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-694/2008-008-10-00.7

Reclamante	Maria José Soares Coêlho
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Churrascaria e Lanchonete Paraíso LTDA. -ME

Designo o dia 22.07.08 às 14:10 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-696/2008-008-10-00.6

Reclamante	Alberto Floriano de Azevêdo
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
Reclamado	Cosenco Correia de Sousa Engenharia e Comércio Ltda.

Designo o dia 22.07.08 às 14:15 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-699/2008-008-10-00.0

Reclamante	Gregório da Silva Oliveira
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Ômega - Tecnologia e Engenharia Ltda -ME
Reclamado	Construtora RV Ltda.

Designo o dia 22.07.08 às 14:20 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-700/2008-008-10-00.6

Reclamante	Tiago Xavier de Oliveira
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	HN Soluções em Recursos Humanos Ltda.

Designo o dia 22.07.08 às 14:25 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada

na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-702/2008-008-10-00.5

Reclamante	Vanessa Guedes Nunes Alvares
Advogado	NILTON LAFUENTE
Reclamado	Viação Aérea Rio Grandense - VARIG

Designo o dia 22.07.08 às 14:05 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-704/2008-008-10-00.4

Reclamante	Genilda Viana da Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Fabrcia Frad Ramini Leite

Designo o dia 22.07.08 às 14:00 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-534/1989-009-10-00.0

Reclamante	ESPOLIO DE RODOLPHO EMILIO PEREIRA DA SILVA
Advogado	NILTON CORREIA
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA (INFRAERO)
Advogado	JAIRO RESENDE

Despacho de fl. 687: "Despacho de fl. 687: "Expeça-se alvará ao exeqüente para levantamento dos valores bloqueados, retendo os valores previdenciários e fiscais os quais deverão ser depositados em conta própria do INSS. Intime-se o exeqüente por carta. Publique-se para conhecimento do executado." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-483/2002-009-10-00.5

Reclamante	MARCO DE SOUZA BRITO
Advogado	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
Reclamado	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF
Advogado	CLEUSA ALVES LIMA

Despacho de fl.338:"(...)Determino, ainda, a liberação a Executada do depósito recursal de fl. 157, por alvará, bem como da guia de depósito existente na contracapa dos autos, no importe de R\$109,67. (...) Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-1235/2004-009-10-00.3

Reclamante	ELIANA VIEIRA SILVA
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	CENTRO DE ENSINO DE OLHO NO FUTURO LTDA (MARIA DO ROSARIO DE FATIMA LUSTOSA)

Despacho de fl.254: "Conforme informado no ofício juntado à fl. 245, a documentação enviada pela Delegacia da Receita Federal refere-se às duas últimas declarações de renda apresentadas por Maria do Rosário de Fátima Lustosa e Centro de Ensino de Olho no Futuro Ltda àquele órgão. Por isso, indefiro a expedição de novo ofício à Receita Federal. Dê-se ciência. Aguarde-se por 10 dias a manifestação do Exeqüente. (...) Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-525/2005-009-10-00.0

Reclamante	Joel Bastos Costa
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
Reclamado	Lauro De Nadai da Silva

Despacho de fl. 121: "J. Intime-se o Exeqüente a requerer o que entender de direito ao regular prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-1072/2005-009-10-00.0

Consignante	M Valle Construções Ltda
Advogado	WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER
Consignado	Maria Mara Aparecida da Silva
Advogado	IVAN GOMES PEREIRA

Despacho de fl. 237: "Intimem-se o exeqüente e o seu advogado para recebimento do alvará em 05 dias; (...) Juiz do Trabalho THIAGO HENRIQUE AMENT

Despacho

Processo Nº RT-28/2006-009-10-00.3

Reclamante	Carlos Alberto Wolff
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	União Educacional Serrana Ltda - UNISER
Advogado	REGINALDO ARANTES DE CARVALHO

Despacho de fl 329:" 1- A fim de evitar afronta ao Princípio do Contraditório, intime-se o exeqüente para se manifestar sobre as

alegações dos sócios da executada, no prazo de 5 dias;(..." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-376/2006-009-10-00.0

Reclamante Diego Sales Carvalho
 Advogado LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
 Reclamado Eletrônica 3 Irmãos Alves (Francisca A. da Silva)

Despacho de fl. 100 - Intime-se o Exeqüente para vista da presente manifestação. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-753/2006-009-10-00.1

Reclamante HECTOM BATISTA DA SILVA
 Advogado DENIZAR GOMES DOS SANTOS FILHO
 Reclamado MARIA DEIZE CAMILO JORGE
 Advogado RODRIGO BEZERRA CORREIA

Despacho

Processo Nº RT-1132/2006-009-10-00.5

Reclamante Maridaves Lisboa da Silva
 Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD
 Reclamado Sebastião da Silva Melo
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Despacho de fl. 96 - intime-se o Reclamado a comprovar nos autos, em 05 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, no importe de R\$110,00, referente à cota-parte do empregado e R\$ 200,00 relativo à cota-parte do empregador, sob pena de execução. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-411/2007-009-10-00.2

Reclamante Maraisa Fernanda de Melo
 Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado M5 Industria e Comercio S.A. (M Office)
 Advogado HERACLITO ZANONI PEREIRA

Despacho de fl. 291: "1 - Intime-se o reclamante para trazer aos autos a sua CTPS, no prazo de 05 dias;(..." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-564/2007-009-10-00.0

Reclamante Lúcia Regina Pereira de Sousa
 Advogado MAURO SEVERINO DIAS
 Reclamado Lucca Restaurante e Serviços Ltda.
 Advogado ADELINO DE C.TUCUNDUVA JUNIOR

Despacho de fl. 244 - Convolto em penhora o depósito recursal de fl. 241. Intime-se a Executada a efetuar o pagamento do saldo remanescente da execução, no importe de R\$ 301,25, em 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-799/2007-009-10-00.1

Reclamante Fabíola de Barros
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Fundação Visconde Cabo Frio
 Advogado HUMBERTO CESAR ITACARAMBY

Despacho de fl. 82:"Homologo o acordo de fls. 273/274, para que surtam seus jurídicos e regulares efeitos.Custas processuais, no

importe de R\$ 118,24, calculadas sobre o valor do acordo, pelo Reclamado.O Reclamado deverá comprovar nos autos, em 30 dias após o pagamento da última parcela do acordo, o pagamento das custas processuais e contribuições previdenciárias devidas, sob pena de execução.Intimem-se as partes para ciência." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-884/2007-009-10-00.0

Autor José Deuslene Correa (espólio de)representado pela viúva GERALDA ALVES DOS SANTOS CORREA
 Advogado JOSE DIVINO BALIZA
 Réu Francisco Restaurante Ltda.
 Advogado SIMONE HAJJAR CARDOSO

Despacho de fl. 184: "1- Libere-se ao reclamante o valor depositado na folha 148, intimando o espólio para retirar o alvará, no prazo de 5 dias;(..." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-103/2008-009-10-00.8

Reclamante Rosana Benvindo de Oliveira Rodrigues
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado KOMPE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO JOSÉ OLÍVIO CHAVES).
 Advogado MIKAELA MINARE BRAUNA
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Educação)
 Reclamado Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto_ IDESP
 Advogado JOSE LEITE SARAIVA FILHO

Despacho de fl. 206: "Considerando que o Art. 509 do CPC não se refere a preparo e, que o Distrito Federal foi condenado subsidiariamente e pleiteia a sua exclusão do pólo passivo, o que afasta a aplicação da OJ 190-SBDI-1 do Colendo TST, DENEGO seguimento ao recurso ordinário interposto pelo 3º reclamado. Intime-se.

Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-261/2008-009-10-00.8

Reclamante Valdemar Alves Machado
 Advogado BEATRIZ PEREIRA
 Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda - Grupo Conservo BH
 Advogado SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Conclusão de fl. 56/57: "(...) Face ao exposto, decido:1) acolher a prescrição, para declarar extinto o processo, com julgamento do mérito, quanto aos pedidos anteriores ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, na forma do artigo 7º, XXIX, da CF88 c/c art. 269, IV, do CPC; 2) quanto ao mais, julgar PROCEDENTES as postulações de VALDEMAR ALVES MACHADO em face da CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de fazer e de pagar deferidas na fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei.Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00.Defiro a Justiça Gratuita aoreclamante.Honorários periciais pela reclamada, arbitrados em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).Liquidação por cálculos.Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e súmulas 200 e 381 do TST.Deverá ser observada a evolução salarial e a limitação da condenação aos valores liquidados e postulados na exordial, verba a verba, à exceção de juros e correção monetária incidentes a

partir do ajuizamento da ação. Para os fins da lei 10.035/00 declaro que têm natureza salarial as verbas elencadas no artigo 28 da Lei 8.212/91. Contribuições previdenciárias e fiscais de acordo com o art. 114, §3º, da CF/88, Lei 10.035/00, E. 368/TST e Provimientos Geral Consolidado do E. TRT da 10ª Região. Após o trânsito em julgado do decisum, expeça-se ofício à DRT, informando-a dos termos da sentença. Intimem-se as partes.(...)" Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-449/2008-009-10-00.6

Reclamante Rosana da Silva Leão Pignatário
Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado CNM - Confederação Nacional de Municípios
Advogado FABIO LUIZ PACHECO

Conclusão de fl.214: "(...)Face ao exposto, REJEITO os embargos declaratórios opostos pela CNM - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS, nos autos em epígrafe, onde contende com ROSANA DA SILVA LEÃO PIGNATÁRIO. Tudo nos termos da fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-522/2008-009-10-00.0

Reclamante Cláudio Luiz Ferreira de Oliveira
Advogado RENATO BORGES REZENDE
Reclamado INEC - Instituto Navarro de Educação e Cultura S/C Ltda.

Despacho de fl. 36: "Melhor compulsando-se os autos, verifica-se que, de acordo com a certidão do oficial de justiça, a reclamada somente foi intimada da decisão na data de 09/07/2008, data imediatamente anterior a da realização da audiência inaugural. Com efeito, para que não seja argüida nulidade futura, tendo em vista que não houve o quinqüídio legal, conforme dispõe o art. 841, caput, da CLT, reabro a instrução processual. Em consequência, designo para realização de nova audiência inaugural a data de 12/08/2008 às 08h35. Ficam mantidas as cominações do despacho de fls. 24. Publique-se para ciência do reclamante.(...)" Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-625/2008-009-10-00.0

Reclamante Joventino Dábadia Torres da Silveira
Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado Disbrave Administradora de Consórcio Ltda.
Advogado ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS GOMES

Despacho

Processo Nº RT-637/2008-009-10-00.4

Reclamante Renato Sampaio Rodrigues
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado Rodoviário Ramos Ltda.
Advogado LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA

Despacho de fl. 18: "(...)Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 8/12, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 184,04, calculadas sobre R\$ 9.202,00, dispensadas na forma dalei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.(...)"

Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-696/2008-009-10-00.2

Reclamante Venina Metaxa Kladi
Advogado RAIMUNDO DA CUNHA ABREU
Reclamado Banco do Brasil S.A.

"Ante a manifestação de fl. 214/215, retiro o feito da pauta do dia 24/07/2008, incluindo-o na do dia 21/08/2008, às 08h30, para a realização de AUDIÊNCIA INAUGURAL, ficando mantidas as cominações de fl. 211. Dê-se ciência às partes." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1041/1989-010-10-00.8

Reclamante YOLANDA PERSIVO VIEIRA DE SOUZA (13)
Advogado CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA
Reclamante ANTONIO WILSON DE ARAUJO LOPES
Advogado ZORAIDE DE CASTRO COELHO
Reclamante IONE GOMES ADRIANO
Advogado ZORAIDE DE CASTRO COELHO
Reclamante JOANA ALVES DE AGUIAR MACHADO
Advogado ZORAIDE DE CASTRO COELHO
Reclamante JOSE DE RIBAMAR VILATRON ALMEIDA
Advogado ZORAIDE DE CASTRO COELHO
Reclamante KATHIA MARIA GUIMARAES LEMOS CHAVES
Advogado ZORAIDE DE CASTRO COELHO
Reclamante MARIA JOSE RABELO DOS SANTOS
Advogado ZORAIDE DE CASTRO COELHO
Reclamante MARIA IZABEL DE ANDRADE EURICH
Advogado ZORAIDE DE CASTRO COELHO
Reclamante MARIA TEREZINHA GOMES DE CASTRO OLIVEIRA
Advogado ZORAIDE DE CASTRO COELHO
Reclamante MONICA ANTUNES DE ALMEIDA
Advogado ZORAIDE DE CASTRO COELHO
Reclamante MANOEL PINTO DE MESQUITA
Advogado ZORAIDE DE CASTRO COELHO
Reclamante RAIMUNDO NONATO DA SILVA LIMA
Advogado ZORAIDE DE CASTRO COELHO
Reclamante SELMA FONSECA SAUDE DE LIMA
Advogado ZORAIDE DE CASTRO COELHO
Reclamante TERESINHA DE JESUS FERREIRA DOS SANTOS
Advogado ZORAIDE DE CASTRO COELHO
Reclamado UNIAO FEDERAL

Ficam intimados os reclamantes para, querendo, manifestarem-se sobre o Agravo de Petição Interposto pela UNIÃO. Prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1383/1996-010-10-00.7

Reclamante LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado TRIA ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
Advogado MARIA EURIZA A. FIGUEREDO

Reclamado Eustáquio Ernesto Correa
Reclamado Anderson Fernandes Maia

Vista ao Exequente, dos documentos juntados às fls. 481/509, no prazo de 10 dias, decorrido sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1080/1997-010-10-00.5

Reclamante MIGUEL DANTAS DE MACEDO
Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado POSTO NOTA 10 LTDA
Advogado JOSE CARLOS ALVES DA SILVA

1 - Sobre a petição e documentos apresentados pela executada, referente a parcelamento do débito previdenciário vista a PGF(INSS) para manifestar-se, via Contadoria Judicial.

2 - Após venham os autos conclusos para deliberação sobre os valores a disposição do Juízo por meio de bloqueio BACEN.

3 - Publique-se apenas para ciência do executado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1467/1997-010-10-00.1

Reclamante JOSIVAN BONIFACIO DE ARAUJO
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado JOAO MARCOS DE SOUSA
Reclamado PAINEIRA CONSTRUTORA E URBANISMO LTDA
Reclamado José Eliezer Biserra
Reclamado João Legge
Reclamado Jorge Michalski

Diante da certidão negativa do oficial de justiça à fl. 139, vista ao Exequente, para indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivo provisório, que já fica determinado. Intime-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1201/1998-010-10-00.0

Reclamante ARISTIDES BRAGA CARDOSO
Advogado ADILSON MAGALHAES DE BRITO
Reclamado BANCO DO BRASIL S/A
Advogado MAURICIO BRAGA TORRES

Vistos os autos. 1 - Ante os termos da certidão supra, intime-se o executado, via DJ, para comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o pagamento da complementação de aposentadoria determinado na r. sentença, mantida a cominação do despacho de fl. 719... Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-931/1999-010-10-00.4

Reclamante ROBERVAL SOUSA SEVERINO
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado DIBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Reclamado FRANCISCO DE ASSIS SAMPAIO
Reclamado IRANILDE SOUZA SAMPAIO
Reclamado Edimar Pereira
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado Wladecy Pereira da Silva
Reclamado Ribeiro e Pereira Ltda.
Reclamado Posto de Serviço 307 Ltda.
Reclamado Ribeiro e Pereira Ltda.

1 - Vista ao exequente da exceção de pré-executividade, oposta às fls.392/416, para, querendo, manifestar-se, no prazo legal... Juiz do

Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1287/1999-010-10-00.1

Reclamante ENESIO NUNES DE ALMEIDA
Advogado OLDEMAR BORGES DE MATOS
Reclamado DIBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Reclamado FRANCISCO DE ASSIS SAMPAIO
Reclamado IRANILDE SOUZA SAMPAIO
Reclamado Grupo Pedro Ribeiro
Advogado PAULA FRANCA DE OLIVEIRA LIMA

Em tempo de conclusão rejeito a "exceção de pré-executividade" por inadequada à pretensão do Requerente, mantendo-se incólume o despacho a fls. 144. A presente decisão é tipicamente interlocutória, não passível de recurso (§ 1º, art. 893 da CLT). Publique-se. Brasília-DF, 8 de julho de 2008. (3ª feira) Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1124/2001-010-10-00.4

Reclamante DJANE CALADO DE ARAUJO
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado TECNICAL TELECOMUNICACOES LTDA
Reclamado Anibal Teolino de Souza
Reclamado Tania Mara Nonis Luvezuti de Souza

Vistos, etc. 1 - Em face da devolução Carta Precatória nº 1903/2006, com certidão negativa (fl. 18), vista à exequente para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, que desde já determino. 2 - Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-605/2002-010-10-00.3

Reclamante ELIELSON LOURENCO DO NASCIMENTO
Advogado JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado HSBC SEGUROS BRASIL S/A
Advogado CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO

Em 10 de julho de 2008, na sala de sessões da MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza MÔNICA RAMOS EMERY, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h09min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Uma vez que ainda não houve o trânsito em julgado do processo 00613-2000-013-10-00-7, defiro o requerimento formulado em conjunto pelas partes, adiando a audiência. Retire-se o feito da pauta de 24/07/08, às 15.45 horas. Designa-se para prosseguimento da INSTRUÇÃO a data de 10/12/2008, às 15h45min. Ficam mantidas as cominações anteriores. Publique-se para ciência das partes. Audiência encerrada às 14h11min. Nada mais. MÔNICA RAMOS EMERY Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-647/2003-010-10-00.5

Reclamante ALFREDO SIRUFO COLOSIMO
Advogado FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
Reclamado TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS
Advogado SERGIO ROBERTO RONCADOR

1. Homologo os cálculos de liquidação às fls. 257/260, no valor de

R\$ 9.165,68, em 30.06.2008, sem prejuízo de atualizações posteriores.

2. Convolto em penhora os depósitos recursais fl.125 e 219, devendo à Secretaria expedir Ordem Judicial à CEF, para que transfira o valor total do depósito recursal para uma conta judicial, à disposição deste Juízo.

3. Vistas às partes para os fins do art. 884 CLT, prazo legal.

4. Intimem-se as partes e seus procuradores, via Diário da Justiça.

Data supra. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-874/2005-010-10-00.2

Reclamante	Rita de Cássia Pinchemel de Carvalho Costa
Advogado	NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	ANA CAROLINA REIS MAGALHAES

1. Fica a executada citada para pagamento do valor consolidado da execução no valor de R\$ 41.509,37, em 30.06.2008, atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 48 horas.

2. Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 a 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ nº: 0000000/0001-91 (fl.02).

4. Intimem-se as partes e seus procuradores, via Diário da Justiça.

Data supra. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-886/2005-010-10-00.7

Reclamante	Cristiane Fátima Gonçalves de Oliveira
Advogado	MANOEL JOSE DE SOUZA NETO
Reclamado	Vasp Viação Aérea São Paulo S.A

Vistos.

Vista a Executada da penhora realizada à fl. 98, bem como para querendo, nomear fiel depositário, no prazo de 10 dias.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1087/2005-010-10-00.8

Reclamante	Abel José dos Santos
Advogado	ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado	CEB Distribuição S.A.
Advogado	MICHELLA CHRISTIAN SIMOES FONTES LIMA

1 - Ante os termos da certidão supra, declaro extinta a execução em relação aos honorários assistenciais.

2 - Libere-se ao autor o saldo da conta de fl. 286, via alvará, intimando-o para recebê-lo, no prazo de 05 dias.

3 - Após, renove-se a consulta feita ao Bacen em nome da executada (CNPJ nº 00.070.698/0001-11), para pagamento da diferença devida a título de INSS/empregador, com a dedução do valor recolhido à fl. 277 (R\$79,54). Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1129/2005-010-10-00.0

Reclamante	Angela Santos Almeida
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	El Eliom Educação Infantil
Reclamado	Rejane Pereira
Reclamado	Edson Borges da Silva

Vistos, etc. 1 - Diante do depósito de fl. 105, requirite-se o mandado de fl. 102. 2 - Após, intime-se a exequente para os fins do art. 884 da CLT. 3 - Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos para extinção da execução e liberação do crédito da

reclamante. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-199/2006-010-10-00.2

Reclamante	Ademir Dias Ramos
Advogado	EDUARDO CLEMENTE
Reclamado	NAZARIO CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado	MARINA SILVA CACAO
Reclamado	Telmo Nazario
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE

Fica intimada a executada para, querendo, manifestar-se sobre o Agravo de petição às fls. 208/222. Prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-585/2006-010-10-00.4

Reclamante	Elisangela Alves Moura
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Santander Brasil S.A
Advogado	BRUNO MACHADO COLELA MACIEL

1. Homologo os cálculos de liquidação às fls. 495/525, no valor de R\$ 77.419,83, em 30.06.2008, sem prejuízo de atualizações posteriores.

2. Fica a executada citada para pagamento do valor remanescente da execução, ao valor de R\$ 62.993,89 atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 48 horas.

3. Convolto em penhora os depósitos recursais fls. 377 e 463, devendo à Secretaria expedir Ordem Judicial à CEF, para que transfira o valor total do depósito recursal para uma conta judicial, à disposição deste Juízo.

4. Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 06/08/2008, às 12h00min, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

- nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão;
- aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;
- tentativa de conciliação.

5. Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 a 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ nº:61472676/0132-31 (à fl.02).

6. Intimem-se as partes, por via postal, e seus procuradores, via Diário da Justiça.

Data supra.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-853/2006-010-10-00.8

Reclamante	ROMULO TEIXEIRA DA SILVA
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	MAXSERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA
Reclamado	CEB Distribuição S.A.
Advogado	MICHELLA CHRISTIAN SIMOES FONTES LIMA

1-Fica intimado o exequente para receber seu crédito diretamente junto à Caixa Econômica Federal, agência 3920, Ordem Judicial nº 192/08, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-860/2006-010-10-00.0

Reclamante	PAULO SERGIO BRAGA COELHO
------------	---------------------------

Advogado ISAC SOARES CAMARA
Reclamado CORAL SERVICOS DE REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA

1. Homologo os cálculos de liquidação às fls. 312/317, no valor de R\$ 2.262,01, em 30.06.2008, sem prejuízo de atualizações posteriores.
2. Convolto em penhora o depósito recursal fl. 271, devendo à Secretaria expedir Ordem Judicial à CEF, para que transfira o valor total do depósito recursal para uma conta judicial, à disposição deste Juízo.
3. Fica a executada citada para pagamento do valor remanescente da execução de R \$ 1.296,00, atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 48 horas.
4. Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 06/08/2008, às 11h50min, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:
 - a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão;
 - b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;
 - c) tentativa de conciliação.
5. Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 a 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ nº: 00680835/0002-10 (fl.02).
6. Intimem-se as partes, postal, seus procuradores, via Diário da Justiça.

Data supra. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1028/2006-010-10-00.0

Reclamante Wilton Soares Xavier de Almeida
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado COOPESERVICE COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA.
Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES
Reclamado Policentro Tecnologia da Informacao S/A.
Advogado PAULO HENRIQUE NOGUEIRA NEGRI

1. Homologo os cálculos de liquidação às fls. 669/679, no valor de R\$ 2.773,75, em 30.06.2008, sem prejuízo de atualizações posteriores.
2. Fica a executada citada para pagamento do valor remanescente da execução, ao valor de R\$ 143,00 , atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 48 horas.
3. Convolto em penhora o depósito recursal fl.634, devendo à Secretaria expedir Ordem Judicial à CEF, para que transfira o valor total do depósito recursal para uma conta judicial, à disposição deste Juízo.
4. Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 a 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ nº: 03254863/0001-83 (fl.02).
5. Intimem-se as partes e seus procuradores, via Diário da Justiça.

Data supra. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1050/2006-010-10-00.0

Autor Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília-DF
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Réu Stok Office Divisorias e Moviliario Ltda.

Vista ao Exeçúente da certidão do Oficial de Justiça à fl. 181, no

prazo de 10 dias. decorrido o prazo retornem os autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1177/2006-010-10-00.0

Reclamante Gervásio Muniz Ferreira
Advogado FABIANO SANTOS BORGES
Reclamado GAZETA MERCANTIL S.A.
Advogado OTAVIO BATISTA ARANTES DE MELLO
Reclamado JB Comercial S.A.
Advogado RAQUEL FREIRE ALVES
Reclamado Editora JB S.A.
Advogado RAQUEL FREIRE ALVES
Reclamado Companhia Brasileira de Multimídia S.A.
Advogado RAQUEL FREIRE ALVES

1 - Ante os termos da certidão supra, proceda a Secretaria à anotação da CTPS do reclamante, intimando-o para recebê-la, no prazo de 05 dias.

2 - Com o recebimento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a respectiva baixa. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1210/2006-010-10-00.1

Autor Sindicato dos Vidraceiros Autônomos e Trabalhadores nas Empresas de Comercialização e Colocação de Vidros Molduras Boxes e Acrílicos do Distrito Federal
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Réu RL Esquadrias de Alumínio LTDA-ME

1 -Diante da objeção de executividade oposta às fls.110/115, vista ao exeçúente para manifestação, no prazo legal.

2 - Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para julgamento.

Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-426/2007-010-10-00.0

Reclamante Diovane Alves de Macedo
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado TAM Linhas Aéreas S/A
Advogado BIANCA B. REINSTEIN

1. Homologo os cálculos de liquidação às fls.219/223, no valor de R\$ 4.756,22, em 30.06.2008, sem prejuízo de atualizações posteriores.

2. Fica a executada citada para pagamento do valor remanescente da execução de R\$ 1.575,22, atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 48 horas.

3. Convolto em penhora o depósito recursal fl. 197, devendo à Secretaria expedir Ordem Judicial à CEF, para que transfira o valor total do depósito recursal para uma conta judicial, à disposição deste Juízo.

4. Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 06/08/2008, às 11h40min, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

- a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão;
- b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;
- c) tentativa de conciliação.

5. Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 a 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ nº: 02012862/0011-31.

6. Intimem-se as partes, por via postal, seus procuradores, via Diário da Justiça.

Data supra. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-593/2007-010-10-00.9

Reclamante Maria Maximiniana de Moraes da Silva
 Advogado UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
 Reclamado Matury Comércio e Serviços Ltda.
 Advogado CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA

Vistos, etc. 1. Ante a certidão supra, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. 2. Publique-se. 3. Decorrido o prazo, expeça-se ordem judicial para liberação do crédito líquido da exequente e dos honorários assistenciais, bem como recolhimento das custas processuais, custas art. 789-A-IX, INSS/empregado e IRRF, através do depósito de fl. 131, devendo o saldo remanescente ser recolhido a título INSS/empregador. 4. Comprovada a movimentação do item precedente, intime-se a reclamante para o recebimento do seu crédito junto à CEF. 5. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a respectiva baixa. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-633/2007-010-10-00.5

Reclamante Leandro da Silva Pereira
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA
 Reclamado EMIDIO FERREIRA CAMPOS (FERCA CONSTRUTORA)
 Reclamado Allicerce Construtora e Incorporadora Ltda.

Fica intimado o Reclamante, para ter vista dos autos no prazo de 10 dias, decorrido o prazo sem manifestação retornem-se os autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-727/2007-010-10-00.4

Reclamante Joseilton Chagas Sarmento
 Advogado ROBERTO GOMES FERREIRA
 Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
 Advogado IVES GERALDO DE SOUZA

Fica intimada a reclamada para, querendo, manifestar-se sobre o Agravo de Petição interposto pelo reclamante às fls. 140/147. Prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-769/2007-010-10-00.5

Reclamante Francisco Teles Alves
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS
 Advogado ROMERO DOS SANTOS SALLES
 Reclamado Novacap Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

1. Homologo os cálculos de liquidação às fls. 205/211, no valor de R\$ 730,91, em 30.06.2008, sem prejuízo de atualizações posteriores.

2. Convoio em penhora os depósito recursal fl. 127, devendo à Secretaria expedir Ordem Judicial à CEF, para que transfira o valor total do depósito recursal para uma conta judicial, à disposição deste Juízo.

3. Vistas às partes para os fins do art. 884 CLT, prazo legal.

4. Intimem-se as partes e seus procuradores, via Diário da Justiça.

Data supra.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1157/2007-010-10-00.0

Reclamante Francisco de Assis Alfredo Gabriel
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO
 Reclamado MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.
 Reclamado Universidade de Brasília - FUB

1- Considerando que a primeira reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, proceda a Secretaria à baixa na CTPS do autor, acostada à contracapa dos autos, bem como à expedição de alvarás judiciais a favor do reclamante, para levantamento do FGTS e do seguro desemprego, intimando-o para recebê-los, no prazo de 05 dias, juntamente com a CTPS.

2 - Com o recebimento, deverá o reclamante comprovar o valor levantado a título de FGTS, no prazo de 10 dias, sob pena de considerar quitada a referida parcela.

3 - Decorrido o prazo, sem manifestação do reclamante, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para liquidação da sentença. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-55/2008-010-10-00.8

Autor Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Réu Construtora Anima Ltda.

Vistos, etc. 1 - Considerando que a ré encontra-se em local incerto e não sabido, intime-se o sindicato/autor para apresentar os documentos mencionados no item 7 da sentença (fl. 57), necessários à liquidação do feito, no prazo de 10 dias... Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-147/2008-010-10-00.8

Reclamante Cirilo Pereira da Mota
 Advogado SANDRA A. PESSOA VAZ
 Reclamado REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA.
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
 Reclamado União Federal - Ministério da Justiça

1-Vista a reclamada das alegações do reclamante a fls. 37, por cinco dias..." Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-186/2008-010-10-00.5

Reclamante Frederico Gomes Pereira da Rocha
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
 Reclamado Brata - Brasília Táxi Aéreo Ltda.
 Advogado CLEUDIMAR BERNARDO DIAS

Fica intimado o reclamante para, querendo, se manifestar sobre o Recurso Ordinário da reclamada às fls. 122/126. Prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-195/2008-010-10-00.6

Reclamante Geziel Firmo de Oliveira
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
 Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda. (Sucessora Enterpa Ambiental S.A.)
 Advogado ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

Em 10 de julho de 2008, na sala de sessões da MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza MÔNICA RAMOS EMERY, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h04min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as

partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Por motivos técnicos o presente feito, embora incluído na pauta de 24/06/08, às 14.55 horas, não figurou na lista dos processos em audiência. Em sendo assim, incluiu o feito em pauta apenas para encerramento de instrução, razões finais e renovação da proposta conciliatória, a fim de se evitar posterior nulidade. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 22/07/2008, às 09h45min, facultado o comparecimento de partes e procuradores. Publique-se para ciência das partes. Audiência encerrada às 14h08min. Nada mais.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-344/2008-010-00.7

Reclamante Francisco Leocílio de Sousa Costa
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
 Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda. (antes denominada Enterpa Ambiental S. A.)
 Advogado ROBERTA ROCHA RODRIGUES

Vistos.

Haja vista a possibilidade de efeito modificativo do julgado, vista a Reclamada dos Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante às fls. 301/302, prazo cinco dias. Intime-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-362/2008-010-00.9

Reclamante Gessyca Dhayanne Peres Pamplona
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Supermercado Gabriela Ltda. ME, (Supermercado Super Gama)

Em face da certidão a fls. 53/verso, adia-se o julgamento para 18/8/2008, às 17h01, renovando-se o prazo de 10 (dez) dias para que a Reclamante junte aos autos certidão de nascimento da criança ou, caso tal fato ainda não tenha ocorrido, documentos comprobatórios da gravidez, na forma já determinada a fls. 52. Intime-se a Reclamante por meio de seu procurador, via DJ. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-455/2008-010-00.3

Reclamante Santino da Conceição Pinto
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
 Reclamado Araujo Abreu Engenharia Ltda.
 Advogado JOSE CARLOS NESPOLI LOUZADA

Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que SANTINO DA CONCEIÇÃO PINTO move em face de ARAÚJO ABREU ENGENHARIA LTDA., julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, condenando o reclamado a pagar ao autor, no prazo legal, com base no salário de R\$ 682,00, o que se apurar em regular liquidação de sentença por simples cálculos, a título de: a) 2h30 (duas horas e trinta minutos) extras semanais, durante todo o contrato, limitadas ao total de sessenta, com acréscimo de 50% e reflexos em aviso prévio, 13º salários, férias com 1/3 e FGTS com 40%; b) 1/12 de gratificação natalina. Deverá, ainda, a reclamada efetuar baixa na CTPS. Tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e observadas as súmulas 200 e 381/TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá o Reclamado efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/05,

autorizada a dedução relativa ao Autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre 13º salário, horas extras e seus reflexos em 13º salários incide contribuição previdenciária (art. 214, I e § 6º do Dec. 3.048/99), procedendo-se à execução ex officio por este juízo, na forma dos artigos 114, § 3º da CF/88 e 876 § único/CLT. Custas pelo Reclamado, no importe de R\$ 16,00, calculadas sobre R\$ 800,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. Defiro a liberação imediata ao demandante dos documentos de fls. 40/45, a fim de possibilitar o levantamento do FGTS com 40% e seguro-desemprego. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-534/2008-010-00.4

Reclamante Marcelo Ferreira do Nascimento
 Advogado FUVIA KARINA MENDES PEDROZA E SILVA
 Reclamado GRB Service Ltda,

Vistos, etc. 1 - Intime-se o reclamante para receber, em 05 dias, as guias do TRCT acostados à contracapa dos autos e comprovar o valor levantado a título de FGTS, no prazo de 10 dias, sob pena de considerar quitada a referida parcela. 2 - Decorrido o prazo, intime-se o INSS, via PGF, do acordo homologado às fls. 44/45. 3 - Quanto à aplicação da multa de 100%, requerida à fl. 56, indefiro-a, eis que a mesma refere-se tão-somente à obrigação de dar, não se aplicando, portanto, à obrigação de fazer. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-8002/2008-010-00.5

Exequente Luis Paulo Rodrigues dos Santos
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 Executado GEZEBEL - REPRESENTAÇÕES COMERCIAL LTDA.
 Executado BM - Alimentos Ltda.
 Executado BM - Alimentos Ltda.
 Executado Edmar Bittencourt e Filhos Ltda.

Vistos.

Diante da certidão negativa do oficial de justiça, à fl. 57, vista ao Exequente para indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias. sob pena de arquivo provisório dos autos, que já fica determinado. Intime-se.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-119/2003-011-10-00.2

Reclamante ADAO RIBEIRO DE SOUSA (5)
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
 Reclamado UNIAO FEDERAL (CAMARA FEDERAL)

Decisão às fls. 402/405 - "...Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos pela 2ª executada, para, no mérito, julgar parcialmente procedentes seus argumentos. (...) Intimem-se as partes." PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza Auxiliar da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-1150/2007-011-10-00.4

Reclamante Jose Ribamar da Silva Freire Junior

Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
 Reclamado TL Transportes Ltda.
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA

Decisão às fls. 121/122 - Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos por TL TRANSPORTES LTDA, para, no mérito, julgar improcedentes seus argumentos. Intimem-se as partes."
 PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho VT/BSB

Despacho

Processo Nº RT-214/2008-011-10-00.0

Reclamante Wesley Sousa Ramos
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado Votorantim Cimentos do Brasil Ltda.
 Advogado ADIRCIO LOURENCO TEIXEIRA

Despacho às fls. 125 - "...Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de de 21/07/2008, às 14h55min. INTIME-SE a reclamada para comparecimento." PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-626/2008-011-10-00.0

Reclamante Viviane Pereira Braz
 Advogado RAIMUNDO DE OLIVEIRA MAGALHAES
 Reclamado Ultralimpo Serviços Empresariais Ltda - Sitran

Decisão às fls. 43/46 - "...Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista interposta, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. (...)Intimem-se as partes. Publique-se." PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-506/1994-012-10-00.3

Reclamante MARCOS FERNANDES LIMA
 Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA
 Reclamado DF SEGURANCA LTDA
 Advogado JOAO CARLOS S.MERCES

Despacho. Vistos. Diga o exequente sobre a certidão negativa passada pelo oficial de Justiça, no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo provisorio, resguardada a manifestação da parte interessada. publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-352/1995-012-10-00.0

Reclamante EDIMAR PEREIRA DIAS
 Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
 Reclamado DALCIN CONSTRUCOES LTDA(NA PESSOA DE SEU SOCIO PROPIRETARIO CELSO DALCIN)

Despacho de fls.147. Vistos. Requeira o exequente o que entender por direito em 30 dias, sob pena de arquivamento provisorio, resguardada a manifestação da parte interessada. publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-1593/1997-012-10-00.9

Reclamante EDNALVA CONCEICAO ALMEIDA
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA

Reclamado LEONDINIZ MENDES DE SOUZA SALES

Advogado CLOVIS JOSE DOS SANTOS

Despacho. " Ante o insucesso do bloqueio determinado via sistema BACEN JUD, assino ao exequente o prazo de 30 dias para requerer o que de direito entender, sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano, o que fica desde já determinado, resguardada a manifestação da parte interessada." publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-318/1998-012-10-00.9

Reclamante ACAZIAS DUTRA DE OLIVEIRA
 Advogado MARILUZA DE ALMEIDA PY
 Reclamado SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA TCB
 Advogado DALMO SILVA MEIRELES

Despacho. " Ante o insucesso do bloqueio determinado via sistema BACEN JUD, assino ao exequente o prazo de 30 dias para requerer o que de direito entender, sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano, o que fica desde já determinado, resguardada a manifestação da parte interessada." publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-134/2004-012-10-00.8

Reclamante VILMAR JOSE DE PAULA
 Advogado MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA
 Reclamado ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL SA
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Despacho de fls. 391. Vistos. Ante a manifestação de fl. 346 e a certidão de fl. 361, tenho por transitada em julgado a conta de liquidação.Tendo em vista o depósito do valor da execução efetuado pela executada, desconstituo a penhora de fl. 357, desonerando o depositário do encargo. Intime-se o fiel depositário (fl. 357v.).

Expeça-se alvará à CEF determinando a seguinte movimentação na conta 042.04808422-6: 1- a liberação de 62,32% do saldo total ao exequente;
 2- o recolhimento de 1,33% do saldo total para a Receita Federal a título de custas processuais, mediante guia DARF (código 8019-C);
 3- o recolhimento de 0,56% do saldo total para a Receita Federal, a título de custas de execução (art. 789-A, da CLT), mediante guia DARF (código 8019-E); 4- o recolhimento de 5,76% do saldo total para o INSS, mediante guia GPS (código 2909), a título de contribuição previdenciária cota parte empregado; 5- o recolhimento de 14,33% do saldo total para o INSS, mediante guia GPS (código 2909), a título de contribuição previdenciária cota parte empregador + SAT, e ainda o percentual de 1,65% no campo destinado a "outras entidades" da mesma guia; 6- o recolhimento do saldo remanescente para a Receita Federal, a título de IRPF, mediante guia de retenção, na forma da Lei 10.833/2003. Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão. Publique -se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-305/2004-012-10-00.9

Reclamante Josafa Cosme Maria
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
 Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO

Reclamado VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
 Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO
 Reclamado UNIAO (MINISTERIO DA JUSTICA)
 Advogado EDUARDO WATANABE

Despacho de fls. 501. Vistos. Apensem-se os autos da RPV à contra-capa dos autos. Expeça-se alvará à CEF determinando a liberação do saldo total da conta 042.021410416 ao procurador do exequente.

Assino ao procurador do exequente o prazo de 5 dias para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-499/2004-012-10-00.2

Reclamante FABRICIO FARIA BARBOSA
 Advogado ANTONIO CARLOS ALVES DINIZ
 Reclamado Integra Administração Comércio e Indústria S/A (n/p Tales Alves Navarro)
 Reclamado Integra Investimentos Empresariais Ltda (n/p Tales Alves Navarro)
 Reclamado Conexão Empresas Ltda. (n/p Andréa Pereira Ribeiro Lima)
 Reclamado Integra Administração e Empreendimentos Ltda - ME (n/p Tales Alves Navarro)
 Reclamado Tales Alves Navarro
 Reclamado Andrea Pereira Ribeiro Lima
 Advogado JOSE GAGLIARDI
 Reclamado Saulo Igor Porto Navarro

Decisao de fls. 673. EMBARGOS À EXECUÇÃO

PROCESSO: 0499-2004-012-10-00-2

EMBARGANTE: ANDRÉA PEREIRA RIBEIRO LIMA

EMBARGADO: FABRÍCIO FARIA BARBOSA

1 - RELATÓRIO. ANDRÉA PEREIRA RIBEIRO LIMA opôs embargos à execução (fls. 653/664). Alegou, em síntese ausência de responsabilidade por ilegitimidade passiva. Manifestação do embargante a fls. 669/671, oportunidade em que arguiu da intempestividade dos embargos. Os autos vieram-me conclusos. É o relatório. 2 - ADMISSIBILIDADE Observado o prazo fixado no art. 884 caput da CLT, termo para oposição decorreu em 2.6.08. Tendo sido opostos os embargos à execução somente em 24.6.08 terça-feira - (fls. 653), dúvidas não fluem acerca da extemporaneidade da medida, conforme certificado a fls. 651. Diante do exposto, NÃO ADMITO os embargos à execução opostos pela executada, por intempestivos, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra. Prejudicada a análise das demais matérias. 3 - CONCLUSÃO: Diante do exposto, não admito os embargos à execução, por intempestivos. Custas processuais no importe de R\$ 44,26, pela executada, nos termos do Artigo 789-A, V, da CLT, pela redação da Lei nº 10.537/02. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-1269/2004-012-10-00.0

Reclamante VERONICA DE SEABRA COELHO TOURINHO
 Advogado ROMEO ELIAS
 Reclamado BUCK BRASILIA CONFECÇÕES LTDA
 Advogado ROGERIO AVELAR

Despacho. J. Defiro, como requerido. P. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-12/2005-012-10-00.2

Reclamante ALINE ESPINDOLA BRAGA

Advogado VALDIR CAMPOS LIMA
 Reclamado RJA SERVICOS LTDA
 Reclamado UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL)
 Advogado LYGIA MARIA AVANCINI

Despacho de fls.425. Vistos. Expeça-se alvará à CEF determinando a seguinte movimentação sobre a soma dos saldos das contas 042.021410513 (fl.422) e 042.021410521 (fl. 423):

1- a liberação de 85,01% saldo total ao exequente;
 2- a transferência de 1,80%o saldo total para a Receita Federal a título de custas processuais, mediante guia DARF (código 8019-C);
 3- a transferência de 0,45 do saldo total para a Receita Federal a título de custas processuais, mediante guia DARF (código 8019-E);
 4- a transferência de 2,11% do saldo total para o INSS (cota parte do empregado), mediante guia GPS (código 2909);
 5- a transferência de 6,08% do saldo total para o INSS (cota parte do empregador + SAT), mediante guia GPS (código 2909) e ainda o percentual de 1,60% no campo destinado a "outras entidades" da mesma guia; 6- a transferência do saldo remanescente para a Receita Federal, mediante guia de retenção de IRPF na forma da Lei 10.833/2003. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para receber o alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-1071/2005-012-10-00.8

Autor EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
 Advogado MATIAS DE ARAUJO NETO
 Réu Josmailton Inácio Lopes

Despacho de fls.149. Vistos. Expeça-se alvará à CEF determinando a liberação dos saldos das contas 042.01540741-7 (fl. 104) e 042.04806103-0 (fl. 146) ao exequente. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-613/2006-012-10-00.6

Reclamante ADEMIR RIBEIRO MARTINS DOS SANTOS
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado DOM BOSCO CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA
 Advogado ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA
 Reclamado CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
 Advogado RODRIGO MADEIRA NAZARIO
 Reclamado QUALIX SERVICOS AMBIENTAIS LTDA
 Advogado ULISSES B. DE RESENDE
 Reclamado Waldemir Nery da Silva Neto
 Reclamado Antonio Alberto Oliveira

Despacho de fls. 259. Vistos. Julgo extinta a execução na forma do art.794, I, do CPC, no que concerne à segunda reclamada.

Expeça-se alvará à CEF para levantamento do depósito recursal de fl. 137 pela segunda reclamada, a qual deverá receber o documento em 5 dias. Atualizem-se os cálculos de fls. 176/187, deduzindo-se os valores pagos pela segunda reclamada, ora comprovados.

Após homologação, intime-se o exequente para indicar bens da primeira executada passíveis de penhora, para prosseguimento da execução.

Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-852/2006-012-10-00.6

Reclamante LUCILENE DA SILVA DE SOUZA
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado MAXSERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA
 Reclamado CEB Distribuição S.A.
 Advogado DANIELLE MARTINS SCHRODER

Despacho de fls.695. Vistos. Julgo extinta a execução na forma do art.794, I, do CPC.Faculto ao exequente o prazo de 5 dias para extração de cópia dos comprovantes do recolhimento previdenciário e/ou fiscal, com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho**Processo Nº RT-896/2006-012-10-00.6**

Reclamante Magno Eustaquio de Andrade
 Advogado ULISSES B. DE RESENDE
 Reclamado CEB Distribuicao S A

Despacho. Vistos. Julgo extinta a execução na forma do art.794, I, do CPC. Liberem-se à executada as guia de levantamento referentes aos depósitos de fls. 167 e 254, devendo a demandada receber os documentos no prazo de 5 dias. Faculto ao exequente o prazo de 5 dias para extração de cópia dos comprovantes do recolhimento previdenciário e/ou fiscal, com vistas ao resguardo de futuras comprovações. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho**Processo Nº RT-1023/2006-012-10-00.0**

Reclamante Elaine Borges de Souza
 Advogado MARTHIUS SpVIO CAVALCANTE LOBATO
 Reclamado EDM Manutenção e Equipamentos Ltda.
 Reclamado Marcelo Adriano Moreira Nunes
 Reclamado Mauricio Antonio Moreira de Oliveira

Despacho. Vistos. Chamo o feito à ordem para revogar o despacho a fls. 196.Requisite-se o mandado de penhora expedido. Ante o resultado infrutífero do bloqueio determinado via sistema BACEN JUD, assino ao exequente o prazo de 30 dias para requerer o que de direito entender, sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano, o que fica desde já determinado, resguardada a manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho**Processo Nº RT-1132/2006-012-10-00.8**

Reclamante Marcelo Coutinho de Paiva
 Advogado MAX REZENDE BRAGA
 Reclamado Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Engenharia - CONFEA
 Advogado JOAO DE CARVALHO LEITE NETO

Despacho. Vistos. Assino à reclamada o prazo legal para contrarrazoar o recurso interposto.

Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho**Processo Nº RT-1150/2006-012-10-00.0**

Reclamante Antonio Jose do Nascimento Machado
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
 Reclamado PEIXOTO E CIRINO LTDA.
 Reclamado Cimento Tocantins S.A
 Advogado KARLA PESSOA MONTEIRO

Reclamado União

Despacho de fls.133. Vistos. Expeça-se alvará à CEF para levantamento do saldo total da conta 042.021410769 pelo reclamante que deverá, no prazo de 5 dias, receber o documento. Expeça-se alvará à CEF para levantamento do saldo total da conta 042.021410777 pelo 2º reclamado que deverá, no prazo de 5 dias, receber o documento.

Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho**Processo Nº RT-275/2007-012-10-00.3**

Reclamante José Flávio Neves Teixeira
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
 Reclamado Califórnia Drink's (Sucessora de Bar Lanchonete e Cervejaria Sarah Ltda.)
 Advogado KELEN CRISTINA LEMOS PEREIRA

Despacho de fls.191. Vistos. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins previstos no art.884 da CLT, bem como para contestar os embargos à execução opostos.

Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho**Processo Nº RT-440/2007-012-10-00.7**

Reclamante Joaquim Neto Pereira Pinto
 Advogado IACIARA SCHNABEL FRAGOSO
 Reclamado AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
 Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social - SEAS)
 Advogado FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS

Despacho. Vistos. Diga o exequente sobre a certidão negativa passada pelo Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo provisório, resguardada a manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho**Processo Nº RT-773/2007-012-10-00.6**

Reclamante Gislaíne Aparecida Gonçalves
 Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO
 Reclamado Centro de Estética Sarres LTDA.

Despacho. Vistos. Renovo ao exequente o prazo de 5 dias para comprovar o valor sacado referente ao depósito de fl. 108.

Publique-se.

Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho**Processo Nº RT-948/2007-012-10-00.5**

Reclamante Expedito Ferreira de Almeida
 Advogado FELIPE CARLOS SCHWINGEL
 Reclamado CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
 Advogado FLAVIA DORADO TORRES
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB
 Advogado JOSE CARLOS PEREIRA PAZ

Decisão de fls.317-CONCLUSÃO :Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que EXPEDITO FERREIRA DE ALMEIDA move em face de CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA. e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (Processo 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF nº 0948/07), DECIDO julgar PROCEDENTES os pedidos consignados na petição inicial, para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante a parcela de adicional de insalubridade, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente

dispositivo, como se nele estivesse transcrita. sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do C. TST. Honorários periciais pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 1.200,00, sendo a 2ª reclamada responsável subsidiária.

Custas processuais, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 70,00, calculadas sobre R\$ 3.500,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do art. 789, da CLT. A segunda reclamada é isenta de custas.

Recolhimentos fiscais na forma da lei, observando o Provimento nº 1/96, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Lei nº 8.541/91. Contribuições previdenciárias nos termos do § 3º do art. 114 da CF, art. 876, §3º e Provimento CGJT 01/96, registrando-se que incide contribuição previdenciária sobre a parcela de adicional de insalubridade (art. 28 da Lei 8.212/91). Intimem-se as partes, ausentes na audiência de encerramento. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-1083/2007-012-10-00.4

Reclamante Jorge Souza Ferreira Filho
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado Condomínio Rural Residencial R.K.
Advogado JOAQUIM DE ARIMATHÉA DUTRA JUNIOR

Despacho. Vistos. Julgo extinta a execução na forma do art.794, I, do CPC.Faculto ao exequente o prazo de 5 dias para extração de cópia dos comprovantes do recolhimento previdenciário e/ou fiscal, com vistas ao resguardo de futuras comprovações. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Encaminhem-se os autos à PGF para ciência desta decisão. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-1363/2007-012-10-00.2

Reclamante Regis Fabricício Alves
Advogado JOSÉ LUIS WAGNER
Reclamado CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Advogado SAMUEL OLIVEIRA MACIEL
Reclamado Fundação Universidade de Brasília (FUB)

Despacho. Vistos. Assino à 1ª reclamada o prazo de 8 dias para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto pelo reclamante.

Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-24/2008-012-10-00.0

Reclamante Carla Adriana Monteiro Passos
Advogado DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda. (antes denominada Enterpa Ambiental S/A)
Advogado ROBERTA ROCHA RODRIGUES

Despacho. Vistos. Assino às partes o prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pelo reclamante, para vista e manifestação acerca do laudo pericial. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-80/2008-012-10-00.4

Reclamante Domingos Paulo da Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC
Reclamado União Federal

Despacho. Vistos. Assino ao reclamante o prazo legal para contra-

arrazoar o recurso interposto pela 2ª reclamada.

Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-108/2008-012-10-00.3

Reclamante James Vicente de Almeida
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado AREZA RH LTDA.
Advogado CARMEN SILVIA DA SILVEIRA N. SIQUEIRA
Reclamado Construtora Rv Ltda.
Advogado JOELSON COSTA DIAS

Despacho. Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para se manifestar acerca do total cumprimento do acordo. publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-114/2008-012-10-00.0

Reclamante Mary Alice Pantuzzo
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado Atento Brasil S/A
Advogado RICARDO DE MAGALHAES ROSA

Despacho. Vistos. Assino ao reclamante o prazo legal para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto pela parte adversa.

Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-182/2008-012-10-00.0

Reclamante Denis Campelo da Silva
Advogado FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado CARLOS ODON LOPES DA ROCHA

Despacho. Vistos. Assino ao reclamante e à 2ª reclamada, nessa ordem, o prazo sucessivo de 8 dias para, querendo, contra-arrazoarem o recurso interposto pela parte contrária.

Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-201/2008-012-10-00.8

Reclamante Tatiana Alves de Oliveira
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado ICS - Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Governo do Distrito Federal (GDF)
Advogado DENILSON FONSECA GONCALVES

Despacho. Vistos. Assino ao reclamante o prazo legal para contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pela 2ª reclamada. publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-226/2008-012-10-00.1

Reclamante Carlos Neto Moreira da Silva
Advogado MAUREN PORTO ALEGRE DOS SANTOS
Reclamado DRAGON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
Advogado JOVANKA BAPTISTA DA SILVA

Despacho. Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para se manifestar acerca do total cumprimento do acordo. publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-411/2008-012-10-00.6

Reclamante Francisco Ferreira Dantas
Advogado GASPAREIS DA SILVA

Reclamado Fagundes Construtora e Reformas Ltda.

Reclamado Formaço Serviços de Aço Ltda.

Despacho. Vistos. Diga o exequente sobre a certidão negativa passada pelo Oficial de Justiça no prazo de 5 dias. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-654/2008-012-10-00.4

Autor João Gonçalves de Castro
Advogado NADJA FERREIRA GUEDES
Réu Qualix Serviços Ambientais Ltda.

ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 31.

PROCESSO: 00654-2008-012-10-00-4

AUTOR: João Gonçalves de Castro

RÉU: Qualix Serviços Ambientais Ltda.

Em 10 de julho de 2008, na sala de sessões da MM. 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h23min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) autor(a) e seu advogado. Presente o preposto do(a) réu(ré), Sr(a). TAMARA APOLINÁRIO DA SILVA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). INGRYD DE SOUSA DA SILVA, OAB nº 26739/DF.

Diante da ausência injustificada do(a) autor(a), decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 15/26, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) autor(a) no importe de R\$ 4.660,00, calculadas sobre R\$ 233.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) autor(a), por seu procurador.

Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-683/2008-012-10-00.6

Autor Adão Pereira Alves
Advogado POLLYANNA AKEMI SAITO
Réu Sindicato dos Trabalhadores em Saúde, Trabalho e Previdência Social no Distrito Federal - SINDPREV/DF (Comissão Eleitoral)

DESPACHO: "Vistos. Assino aos autores o prazo de 5 dias para réplica.

Publique-se. Data supra." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-686/2008-012-10-00.0

Reclamante Clerton Alves Vasconcelos
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Prosegur Brasil S/A - Transportes Valores e Segurança

DESPACHO DE FLS. 41. J. Vistas ao reclamado. Prazo de 5 dias.

Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-694/2008-012-10-00.6

Reclamante Vania Lúcia Alves de Souza
Advogado ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
Reclamado Lene Uniformes Profissionais Ltda.

Despacho. Vistos. Defiro a conversão da ação para o rito ordinário, conforme requerido pelo reclamante. À secretaria para os devidos registros. Inclua-se o presente processo na pauta do dia 28/7/2008, às 14h, para audiência inaugural. O reclamante deverá regularizar a

sua representação processual carreando aos autos o devido instrumento de mandato, no prazo de 5 dias. Notifique-se a reclamada por edital.

Intime-se o reclamante diretamente, pela via postal. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-696/2008-012-10-00.5

Reclamante Anderson Correia Guimarães
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Carmo e Aboulhossem S.A.
Reclamado Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL

Fica o reclamante intimado a comparecer à audiência inaugural designada para 06/08/2008, às 08h00, sendo que o não comparecimento

implicará nas cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

PROCESSO Nº 00696-2008-012-10-00-5

RECLAMANTE: ANDERSON CORREIRA GUIMARÃES

RECLAMADA : CARMO E ABOULHOUSEM S/A E EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL

Vistos, etc. Pretende o reclamante a concessão de tutela antecipada para que seja determinada a liberação, via alvará judicial, dos depósitos do FGTS e habilitação para recebimento das parcelas do seguro-desemprego. Alega fim das atividades da primeira reclamada e dispensa injusta sem recebimento das verbas rescisórias.

É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO.No tocante ao pedido de antecipação de tutela para liberação das guias de seguro-desemprego e FGTS, em que pese vislumbrar a presença do fumus boni iuris, considerando as provas documentais quanto à rescisão contratual imotivada (fl. 22), não configurado o periculum in mora que desafie a pronta liberação do saldo vinculado da conta fundiária e das guias para gozo do seguro desemprego, sem a oitiva da parte contrária. Destarte, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ante o não preenchimento dos requisitos do art. 273 do CPC. Intime-se o reclamante. Aguarde-se a audiência já designada. Notifiquem-se as reclamadas da audiência.

Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-697/2008-012-10-00.0

Reclamante José Maria Moreira Braga
Advogado PAULO SANTOS DA SILVA
Reclamado Araguaia Marmores e Granitos Ltda.

Despacho. Vistos. Inclua-se o presente processo na pauta do dia 28/7/2008, às 14h25, para audiência inaugural. Notifique-se a reclamada por edital. Publique-se para ciência do reclamante. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-711/2008-013-10-00.1

Reclamante Geraldo Vantoir Arão de Souza
Advogado MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
Reclamado Expresso São José Ltda.

Fls.105). A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 24/7/2008, às 13:30 horas. Haverá o

fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de omparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-712/2008-013-10-00.6

Reclamante Olandia Altina de Barcelos
Advogado CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM
Reclamado Banco do Brasil S.A.

Fls.105). A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 24/7/2008, às 14:10 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de omparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-713/2008-013-10-00.0

Reclamante Messias Carvalho da Costa
Advogado BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
Reclamado Copy Sistens Sistemas Reprográficos

Fls.105). A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 24/7/2008, às 13:55 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de omparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-714/2008-013-10-00.5

Reclamante Edgard Castro Brasil Batista
Advogado GISELE VIEIRA BRASIL BATISTA
Reclamado Fernando Chinaglia Distribuidora S. A.

Fls.105). A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 24/7/2008, às 14:15 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de omparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-715/2008-013-10-00.0

Reclamante Ademir Teodoro de Araujo

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb

Fls.105). A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 24/7/2008, às 13:28 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de omparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-516/1994-014-10-00.1

Reclamante HELENA GONCALVES DE SOUSA
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado CLEAN MASTER SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado LUIZ GRATO DAVID

Despacho/decisão de fls.185:"Vistos os autos. Junte-se apenas o ofício oriundo da Receita Federal, devendo os demais documentos declarações de rendimentos serem guardados em pasta própria na Secretaria, uma vez que resguardados por sigilo fiscal. Intime-se o exequente para observadas as informações contidas nas declarações de rendimentos, indicar bens à penhora, especificando-os, inclusive quanto ao local onde podem ser encontrados. Prazo sessenta dias. A inércia do exequente implicará a remessa dos autos ao arquivo provisorio, o que fica desde já determinado. Publique-se. Brasília-DF, 10 de julho de 2008 Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-678/1995-014-10-00.0

Reclamante RENIVALDO DOS SANTOS ANDRADE
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado Virgílio do Rego Monteiro (+2)
Reclamado Weruska Lima Barbosa
Reclamado Distribuidora Brasília Comercio e Representações LTDA

Despacho/decisão de fls.26:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para informar o atual endereço do executado Virgelio Rego Monteiro Neto, a fim de possibilitar sua citação, sob pena de solicitação de devolução da carta precatória. Paralelamente, proceda -se à pesquisa, via sistema bacen-jud, acerca das contas da executada Weruska Lima Barbosa. Brasília-DF, 10 de julho de 2008. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1028/1999-014-10-00.6

Reclamante ROGERIO SILVA SARAIVA
Advogado JORGE NARA
Reclamado Antônio Carlos Moreira Gomes
Reclamado CONDOMINIO DO BLOCO K DA QI 16

Despacho/decisão de fls.169:"J. Identifique o exequente a qual dos sócios/executados se refere no presente requerimento. Prazo dez dias. Brasília-DF, 10 de julho de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho**Processo Nº RT-3/2000-014-10-00.0**

Reclamante	FRANCISCO DAS CHAGAS MESQUITA
Advogado	FRANCISCO FELIX RIBEIRO
Reclamado	EMBRACON S/A EMPRESA BRASILIENSE DE CONSTRUÇOES
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
Reclamado	ALDO AVIANI FILHO
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
Reclamado	ALDO AVIANI NETO
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

Despacho/decisão de fls.136:"Vistos os autos. Junte-se apenas o ofício oriundo da Receita Federal, devendo os demais documentos declarações de rendimentos serem guardados em pasta própria na Secretaria, uma vez que resguardados por sigilo fiscal.Intime-se o exequente para observadas as informações contidas nas declarações de rendimentos, indicar bens à penhora, especificando-os, inclusive quanto ao local onde podem ser encontrados.Prazo sessenta dias.A inércia do exequente implicará a remessa dos autos ao arquivo provisorio, o que fica desde já determinado.Publique-se.Brasília-DF, 10 de julho de 2008 Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho**Processo Nº RT-153/2001-014-10-00.4**

Reclamante	JOSE CARLOS DOS SANTOS
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	CRISTINA MARIA DA SILVA SAGRATZKI COURA + 01
Reclamado	RITA MARIA DA SILVA

Despacho/decisão de fls.151:"Vistos os autos. Junte-se apenas o ofício oriundo da Receita Federal, devendo os demais documentos declarações de rendimentos serem guardados em pasta própria na Secretaria, uma vez que resguardados por sigilo fiscal.Intime-se o exequente para observadas as informações contidas nas declarações de rendimentos, indicar bens à penhora, especificando-os, inclusive quanto ao local onde podem ser encontrados.Prazo sessenta dias.A inércia do exequente implicará a remessa dos autos ao arquivo provisorio, o que fica desde já determinado.Publique-se.Brasília-DF, 10 de julho de 2008 Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho**Processo Nº RT-1099/2001-014-10-00.4**

Reclamante	REJANE CRISTINA FERNANDES SARAIVA
Advogado	RENATO RÔMULO DOS SANTOS SUHET
Reclamado	ORCA VEICULOS LTDA
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho/decisão de fls.879:"Vistos os autos. Julgo extinta a execução, nos termos do art.794,I, do CPC.Intimem-se as partes e a União(PGF), sendo a reclamada para receber o seu aldo remanescente.Brasília-Df, 10 de julho de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho**Processo Nº RT-1216/2003-014-10-00.1**

Reclamante	EDITE PEREIRA DA SILVA
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	LEONARDO MENDES LACERDA (+2)
Advogado	MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado	MARCELO LUCIANO BARBOSA

Reclamado	FONICA CELULAR LTDA
Advogado	PAULO C. TRISTAO DE ARAUJO

Despacho/decisão de fls.305:"Vistos os autos. Libere-se ao exequente, por alvará, o saldo da conta de fl. 291,intimando-o para recebimento em cinco dias, devendo comprovar o quantum levantado em igual prazo. Publique-se.Brasília-DF, 28 de maio de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho**Processo Nº RT-730/2004-014-10-00.0**

Reclamante	ANDRE LUIZ PEREIRA DA COSTA
Advogado	JOAQUIM LIMA RIBEIRO
Reclamado	GARAGEM DANCE BAR LTDA ME (CARLOS JOSE ISAC COSTA)
Advogado	SHIRLEY DORO

Despacho/decisão de fls.194:"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para carrear aos autos a sua CTPS para as anotações determinadas em sentença..Prazo 05 dias.Brasília-DF, 01 de julho de 2008." Juíza do Trabalho FERNANDA FERREIRA

Despacho**Processo Nº RT-1191/2004-014-10-00.7**

Reclamante	DANIELA CRISTINA DAS CHAGAS
Advogado	ANTONIO VALE LEITE
Reclamado	PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA (WALTER ANTUNES DOS REIS) + 01
Reclamado	AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO

Despacho/decisão de fls.333:"Vistos os autos. Julgo extinta a a execução, nos termos do art.794,I, do CPC.Intimem-se as partes e a União(PGF).Publique-se.Brasília-Df, 10 de julho de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho**Processo Nº RT-1192/2004-014-10-00.1**

Reclamante	JOSE EUGENIO MONTEIRO DA SILVA + 09
Advogado	PATRICIA MACHADO VIEIRA DE ALMEIDA
Reclamado	CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
Advogado	GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR

Despacho/decisão e fls.327:"Vistos os autos. Expeça-se alvará, liberando à reclamada os depósitos recursais de fls.207 e 259, intimando-a para recebimento em cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 05 de junho de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho**Processo Nº RT-8005/2004-014-10-00.0**

Exequente	SANDRA MARIA DOS SANTOS BRITO
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Executado	IVAN GERALDO DE MELO JUNIOR ME

Despacho/decisão de fls.111:"Vistos os autos. Junte-se apenas o ofício oriundo da Receita Federal, devendo os demais documentos declarações de rendimentos serem guardados em pasta própria na Secretaria, uma vez que resguardados por sigilo fiscal.Intime-se o exequente para observadas as informações contidas nas declarações de rendimentos, indicar bens à penhora, especificando-os, inclusive quanto ao local onde podem ser encontrados.Prazo sessenta dias.A inércia do exequente implicará a remessa dos autos ao arquivo provisorio, o que fica desde já determinado.Publique-se.Brasília-DF, 10 de julho de 2008 Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho**Processo Nº RT-478/2005-014-10-00.0**

Reclamante Benedito Neto Maciel dos Santos
 Advogado JORGE NARA
 Reclamado Rosimeire Correia Rodrigues
 Reclamado Daniela Correia Lamounier

Despacho/decisão de fls.191:"Vistos os autos. A execução já está voltada contra os sócios, e todas as diligências requeridas pelo autor foram efetuadas pelo Juízo sem que restassem satisfatorias.Assim sendo, e não obstante o juízo não estar integralmente grantido, libere-se ao exequente o valor bloqueado no bacen-jud(fl.175), intimando-o para vir receber o alvará em cinco dias. O Autor deverá informar o valor recebido em igual prazo, de forma a ser deduzido dos cálculos.Ultimadas as medidas, e considerando que o exequente não atendeu às determinações de fl.184, arquivem-se os autos provisoriamente, resguardas a manifestação da parte interessada.Publique-se.Brasília-DF, 12 de maio de 2008." Juíza do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-953/2007-014-10-00.0

Reclamante Remilson Alves da Rocha
 Advogado SERGIO SILVA REIS
 Reclamado Seara Alimentos S.A.
 Advogado FRANCISCO JOSE BUENO DE SIQUEIRA

Despacho/decisão de fls.242:"Vistos os autos. Julgo extinta a execução, nos termos do art.794,I, do CPC.Intimem-se as partes e a União(PGF).Publique-se.Brasília-Df, 10 de julho de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-1185/2007-014-10-00.2

Reclamante Rejane Gomes Rabelo
 Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
 Reclamado MARCELO ROBERTO DE ALMEIDA
 Advogado VANAIR RODRIGUES DE CARVALHO
 Reclamado Maria Lúcia Jacinto Almeida
 Advogado VANAIR RODRIGUES DE CARVALHO
 Reclamado Kiki Indústria e Comércio Ltda.
 Reclamado Bk Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
 Advogado VANAIR RODRIGUES DE CARVALHO

Despacho/decisão de fls.94:"Vistos os autos. Intime-se a reclamada para proceder às anotações de baixa na CTPS obreira, bem como apresentar as guias de TRCT, a chave de conctividade, e as guias de seguro-desemprego, sob pena de conversão das duas últimas obrigações em pagamento de indenização no valor equivalente.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-Df, 11 de julho de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-81/2008-014-10-00.1

Reclamante Gelcimar Dionízio Pereira
 Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR
 Reclamado EPTG Lava-Rápido Ltda.
 Advogado ISAQUE RENAN PORTELA GOMES

Despacho/decisão de fls.70:"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para carrear aos autos a sua CTPS para as anotações.Prazo 05 dias.Brasília-DF, 02 de julho de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-197/2008-014-10-00.0

Reclamante Maria Conceição Aguiar Maciel
 Advogado ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA
 Reclamado M.B. de Carvalho Salão de Beleza M.E.

Advogado OSWALDO GABRIEL

Despacho/decisão e fls.260:"J.Intime-se a reclamada para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinario ora interposto.Prazo legal.Brasília-Df, 10 de julho de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-218/2008-014-10-00.8

Reclamante Vanessa Cezar Louzeiro
 Advogado CALEB DE MELO FILHO
 Reclamado La Panetteria Ltda.
 Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

Despacho/decisão de fls.122:"J.Com razão a reclamada.Vista à reclamada dos embargos declaratórios opostos às fls.116/118.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 10 de julho de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-374/2008-014-10-00.9

Reclamante Roberto Carvalho de Araújo
 Advogado WENDEL SOUSA REIS
 Reclamado Bandeira Veículos Ltda.

Despacho/decisão de fls.118:"Intime-se o reclamante para carrear aos autos a sua CTPS.Prazo cinco dias Brasília-DF,09 de julho de 2008." Juiza do Trabalho FERNANDA FERREIRA

Despacho

Processo Nº RT-517/2008-014-10-00.2

Reclamante Georges Charles de Weck Ribeiro
 Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
 Reclamado ICESP - Instituto Científico de Ensino Superior e Pesquisa
 Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA

Despacho/decisão de fls.136:"J.Acoste-se a CTPS à contracapa dos autos, intimando-se a reclamada para proceder às anotações pertinentes e apresentar o TRCT, nos termos do acordo.Brasília-Df, 10 de julho de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-605/2008-014-10-00.4

Reclamante Diana do Carmo Ferreira
 Advogado FRANCISCO RAIMUNDO PIRES
 Reclamado Sorvetes Zina Ltda. ME
 Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO

Despacho/decisão de fls.31:"J.Acoste-se a CTPS e o TRCT à contracapa dos autos, intimando-se o reclamante para vir recebê-los em cinco dias.Brasília-DF, 10 de julho de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-607/2008-014-10-00.3

Reclamante Maria Cleides Cavalcante Santos
 Advogado CHRISTINE HELENA COSTA JACARANDA MOREIRA
 Reclamado Nubia e Cleuza Cabeleireiros Ltda.
 Advogado BRUNO LEANDRO ASSIS DO VALE

Despacho/decisão de fls.46:"J.Acostem-se a CTPS, o TRCT e as guias de seguro-desemprego à contracapa dos autos, intimando-se a reclamante para vir recebê-los em cinco dias.Brasília-Df, 10 de julho de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho**Processo Nº RT-115/2003-016-10-00.6**

Reclamante VANILDE DE CARVALHO
POLUCENO

Advogado LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO

Reclamado BANCO BRADESCO S/A

Advogado CLAUDIO DE ASSIS PEREIRA

Despacho/Decisão às fls.1007:"Vistos os autos. Precluso o prazo para interposição de recurso por parte do executado.Defiro a solicitação do reclamante no que tange à liberação do valor incontroverso depositado pelo reclamado referente ao total líquido de seu crédito. Intime-se".

Despacho**Processo Nº RT-1316/2003-016-10-00.0**

Reclamante ANTONIO DE OLIVEIRA MATIAS

Advogado YURE GAGARIN SOARES DE MELO

Reclamado VEG SEGURANCA PATRIMONIAL
LTDA

Advogado LIRIAN SOUSA SOARES

Reclamado COSME BANDEIRA DE NEGREIROS

Reclamado CBN Administradora de Consorcio Ltda

Reclamado Marcelo Rodrigues de Negreiro

Intime-se o exequente para que em 5 dias tenha vista acerca dos embargos á execução para a executada.

Despacho**Processo Nº RT-359/2004-016-10-00.0**

Reclamante JOSE DE ANCHIETA MARTINS
PEREIRA

Advogado JULIO CESAR BORGES DE
RESENDE

Reclamado CEB Distribuição S.A

Advogado ANDERSON FONSECA MACHADO

Despacho/Decisão às fls.189:"Vistos.O reclamado requer vista dos autos para verificar levantamento do saldo remanescente.Defiro.Intime-se o reclamado para vista por 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo".

Despacho**Processo Nº RT-1097/2004-016-10-00.0**

Reclamante AGRICIO PEREIRA DA SILVA

Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

Reclamado MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA
LTDA + 03

Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO
MARTINS

Reclamado RM SEGURANCA E PROTECAO
LTDA

Advogado FABIO CORTEZ

Reclamado CONSERVADORA MUNDIAL LTDA

Advogado FABIO CORTEZ

Reclamado LIMPA BEM CONSERVADORA DE
IMOVEIS LTDA

Advogado FABIO CORTEZ

Despacho/Decisão às fls.558:"J.Mantenho o despacho de fls.553.Intime-se a executada para comprovação do pagamento do débito, sob pena de designação de leilão às suas expensas. Prazo de 24 horas."

Despacho**Processo Nº RT-39/2005-016-10-00.0**

Reclamante GASPARINO ALVES

Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI

Reclamado Mercearia Mais Barato Ltda

Advogado ABRAHAO R.DA SILVA

Reclamado RENATO MOREIRA DE SOUZA

Reclamado Edson Pereira de Souza

Reclamado Eliane Caitano de Souza da Silva

Despacho/Decisão às fls.fl. 267:"Vistos os autos.Compulsando os autos, verifica-se que o despacho de fls. 266 deixou claro que a expedição de novo mandado para ser cumprido no mesmo endereço de fls. 248 estava condicionado a presença do exequente e/ou de seu representante legal.A certidão de fls. 263, contudo, revela que o Sr. oficial de justiça, no intuito de cumprir devidamente a diligência, entrou em contato com o patrono do exequente que, por sua vez, justificou a ausência do obreiro e "autorizou" o Sr. oficial de justiça a cumprir a diligência por sua conta.Vale salientar que nesse caso, a falta da condição imposta pelo juízo, no caso a participação do obreiro ou de seu patrono quando do cumprimento do mandado, implica a devolução do mandado com a certidão negativa do oficial de justiça, uma vez que as diligências devem ser cumpridas conforme as estritas determinações fixadas exclusivamente pelo juízo e não pelas partes. Observe o exequente e seus procuradores.Por outro lado, defiro a realização de nova pesquisa perante o DETRAN para averiguação da existência de veículos em nome dos sócios da executada e, em caso positivo, o seu imediato bloqueio de transferência.Intime-se o patrono do exequente, via postal, para ciência do inteiro teor do presente.

Despacho**Processo Nº RT-442/2005-016-10-00.0**

Reclamante Carlos Chase Silva Neto

Advogado ULISSES B. DE RESENDE

Reclamado CEB Distribuição SA

Advogado JANINE OCARIZ ALVES

Despacho/Decisão às fls.579/583:"(...Pelo exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente, e IMPROCEDENTES os embargos à execução pela executada, nos termos da fundamentação.Decorrido o prazo recursal, dar-se-á prosseguimento à execução com vistas à liberação do crédito do exequente e o pagamento das demais parcelas.Custas processuais, no importe de R\$44,26, devidas ao final pela executada, nos moldes do artigo 789-A, V, da CLT.Após, remetam-se os autos à Contadoria, para elaboração de novo cálculo, observados os parâmetros desta decisão, bem como os despachos de fls. 541 e 560.Intimem-se as partes)".

Despacho**Processo Nº RT-123/2006-016-10-00.5**

Reclamante Luiz Antônio Lopes de Brito

Advogado JOSE BATISTA NETO

Reclamado Mercado Flamigera Ltda. ME

Advogado ANA MARIA MARQUES UCHOA DA
COSTA

Reclamado Edson Antonio Pessoa

Despacho/Decisão às fls.82:"Ante os termos da certidão negativa exarada pelo oficial de justiça, intime-se o exequente para que em 10 dias forneça os meios necessários ao prosseguimento da execução."

Despacho**Processo Nº RT-525/2006-016-10-00.0**

Reclamante Solange Alves Pereira

Advogado CLAUDIO ALBERTO
F.P.FERNANDEZ

Reclamado CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado GUSTAVO PEREIRA MENDES

Reclamado Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Intime-se a 1.ª reclamada para vista do recurso ordinário interposto pela 2.ª reclamada. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-892/2006-016-10-00.3

Reclamante Deoclício Fernandes de Lima
Advogado ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado CEB Distribuicao S A
Advogado MICHELLA CHRISTIAN SIMOES FONTES LIMA

Despacho/Decisão às fls.309:"Intime-se o exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados e do Juízo garantido."

Despacho

Processo Nº RT-8091/2006-016-10-00.6

Exequente Ana Maria Lima Monteiro da Silva +19
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Executado Banco do Brasil S.A.
Advogado JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Despacho/Decisão às fls.372:"Vistos os autos.Em consulta às alegações trazidas pelos exequentes, verifico que razão não lhes assiste.Analisando-se o cálculo de fls. 317/319, é possível notar que o valor de R\$ 9.089,78 foi abatido do valor global atualizado, restando claro que o valor de R\$ 15.412,27 é, sim, crédito dos exequentes.Portanto, ratifico a conta apresentada às 317/319, bem como o despacho de fls. 321.Intime-se o exequente para recebimento do alvará de fls. 337, que se encontra à contracapa dos autos, devendo a Secretaria promover a renumeração a partir daquela página.

Despacho

Processo Nº RT-354/2007-016-10-00.0

Reclamante Marcia Paula Ferreira de Lima
Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado Distrito Federal
Advogado LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

Despacho/Decisão às fls.119:"Intime-se a exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados."

Despacho

Processo Nº RT-725/2007-016-10-00.3

Reclamante Veidima Ribeiro Jardim
Advogado AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Reclamado Drogeria Achei Ltda. (Drogeria Alterosa)
Advogado LUCIENE NASCIMENTO CHAVES

Apense-se com grampos à contracapa dos autos a CTPS do reclamante.

Intime-se o reclamado para que em 5 dias proceda às devidas anotações na CTPS do reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-781/2007-016-10-00.8

Reclamante Zilma Pereira das Neves
Advogado JANUCIO AZEVEDO
Reclamado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda. (Jornal Tribuna do Brasil)
Advogado GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA

Despacho/Decisão de fls.189:"Intime-se a exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados e da penhora efetuada."

Despacho

Processo Nº RT-800/2007-016-10-00.6

Reclamante Gilmar Vasconcelos e Silva
Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado J.F.C Construções Ltda (na pessoa do seu representante legal, o Sr. Emídio Ferreira Campos)

Despacho/Decisão às fls.82:"Ante os termos da certidão negativa exarada pelo oficial de justiça, intime-se o exequente para que em 10 dias forneça os meios necessários ao prosseguimento da execução."

Despacho

Processo Nº RT-983/2007-016-10-00.0

Reclamante Elizabet Miekio Itai
Advogado MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado MILENA ROSSINE

Despacho/Decisão às fls.507:"Vistos. O executado requer a concessão do prazo de 30 dias para que possa apresentar os cálculos de liquidação. Defiro. Intime-se o reclamado deste e do ato ordinatório de fls. 503 intime-se o reclamado para vista dos cálculos apresentados pelo reclamante. Prazo legal de 5 dias".

Despacho

Processo Nº RT-1003/2007-016-10-00.6

Reclamante Lúcio José Campos Xavier
Advogado MURILO GUSTAVO FAGUNDES
Reclamado Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda.
Advogado NORBERTO BEZERRA M. R. BONAVIDA

Intime-se o reclamante para que em tenha vista acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamado. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1059/2007-016-10-00.0

Reclamante Manoel Araújo dos Santos
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Ricardo da Silveira Monteiro
Advogado MARCO AURELIO GONSALVES

Despacho/Decisão às fls.63:"Ante os termos da certidão negativa exarada pelo Oficial de justiça, intime-se o exequente para que em 10 dias forneça os meios necessários ao prosseguimento."

Despacho

Processo Nº RT-1250/2007-016-10-00.2

Reclamante Aduino Farias Ramos
Advogado THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
Reclamado Fundação Zerbini / Instituto do Coração - DF
Advogado HELEN DOS SANTOS REIS

Despacho/Decisão às fls.148: Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 658,16 (78,93%)
INSS Reclamante....: 34,18 (4,10%)
INSS Reclamado.....: 89,37 (10,72%)
INSS Terceiros.....: 25,86 (3,10%)
INSS SAT.....: 8,96 (1,07%)
Custas do Processo: 13,85 (1,66%)

Custas Art.789.....: 3,46 (0,41%)

Total Geral: 833,84

Atualizado:30/06/2008

Intime-se a Reclamada para o pagamento do débito,no prazo de 48 horas

sob pena de execução. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.D.S.

Despacho

Processo Nº RT-33/2008-016-10-00.6

Consignante Condomínio Rural Residencial RK
(Representado pelo síndico Sr. Paulo Roberto de Souza Ramos)

Advogado JOAQUIM DE ARIMATHEA DUTRA JUNIOR

Consignado Espólio de Ricardo Nogueira de Oliveira

Consignado Lucas Cunegundes de Oliveira

Advogado MANOEL DOS SANTOS

Consignado Cacilda Nogueira de Oliveira

Consignado Sandra Lúcia de Lima

Advogado MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN

Despacho/Decisão às fls.125:"(...Intime-se o consignante/reclamada para que em 5 dias proceda às devidas anotações na CTPS do espólio)".

Despacho

Processo Nº RT-45/2008-016-10-00.0

Reclamante Antônio Carlos Araújo Borges

Advogado MAUREN PORTO ALEGRE DOS SANTOS

Reclamado Eli Bussinguer

Advogado RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS

Despacho/Decisão às fls.22:" O reclamado requer desentranhamento dos documentos.melhor analisando aos autos verifiquei que não há documentos da reclamad. Por tal razão, nada a determinar.Intime-se, para vista por 5 dias.Decorrido o prazo sem manifestação, devolvam-se os autos ao arquivo defenito."

Despacho

Processo Nº RT-176/2008-016-10-00.8

Reclamante Thiago da Silva Paixão

Advogado ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR

Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição

Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Despacho/Decisão às fls.145:" Intime-se o reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de cinco dias".

Despacho

Processo Nº RT-366/2008-016-10-00.5

Reclamante Jair Gomes da Silva

Advogado UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA

Reclamado Ágil Serviços Especiais Ltda.

Advogado PEDRO LOPES RAMOS

Despacho/Decisão às fls.56:"Vistos.

Ante os termos da petição de fls.54, considero como desistência do prazo para oposição de embargos pela executada.

Intime-se o exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologado e do Juízo garantido".

Despacho

Processo Nº RT-461/2008-016-10-00.9

Reclamante Alessandro Ferreira do Nascimento

Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA

Reclamado Alfa Luz Viação Transportes Ltda.

Advogado VALDEIR MENDES DE MATOS

Apense-se com grampos à contracapa dos autos a CTPS do reclamante.

Intime-se o reclamado para que em 5 dias proceda às devidas anotações na CTPS do reclamante e traga aos autos as guias de liberação do FGTS.

Despacho

Processo Nº RT-492/2008-016-10-00.0

Reclamante Maria Alessandra da Silva

Advogado PEDRO SILVA OLIVEIRA

Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima

Despacho/Decisão às fls.20:" Ante os termos da certidão negativa exarada pelo oficial de justiça, intime-se a reclamante para que informe o meios necessários ao prosseguimento ou requeira o que entender de direito."

Despacho

Processo Nº RT-528/2008-016-10-00.5

Reclamante Gilson Fernando Lau da Silva

Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS

Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda. (Grupo Conservo)

Advogado SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Despacho/Decisão às fls.134:"Intime-se o reclamado para que tenha vista acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamante.Prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-530/2008-016-10-00.4

Reclamante Roberto Carlos Vieira dos Santos

Advogado VALDIR CAMPOS LIMA

Reclamado Empresa de Transportes Atlas Ltda.

Advogado MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Despacho/Decisão às fls.76:" Vistos os autos. Considerando a possibilidade de se conferir efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à reclamada para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos (OJ 142/SBDI-1/TST). Prazo legal.Intime-se. Após, concluso para decisão".

Despacho

Processo Nº RT-588/2008-016-10-00.8

Reclamante Antonio Salviano

Advogado ULISSES B. DE RESENDE

Reclamado Ceb Distribuição S.A.

Advogado DANIELLE MARTINS SCHRODER

Despacho/Decisão às fls.203/208:"(...Ex positis, DECIDE o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE, para condenar o reclamado a prestar ao reclamante as obrigações de pagar deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes: a) diferenças de adicional de periculosidade em parcelas vencidas a partir de 09/6/2003 e vencidas, enquanto perdurar a condição periculosa de trabalho, entre o valor pago ao autor e aquele resultante da aplicação do percentual de 30% incidente sobre parcelas de natureza salarial, ou seja, o salário base acrescido de salário complemento, salário ACT97/98, ajuste ACT 98/2000, ajuste ACT 2000/2002 e ajuste ACT 2001/2002 e b) reflexos da parcela do item a da presente disposição em férias, acrescidas da gratificação de 1/3, 13º salários e horas extras. Deverá a reclamada, ainda, prestar a seguinte obrigação de fazer:c) depositar na conta vinculada do autor- FGTS- reflexos na base de 8% sobre as diferenças

deferidas no item a desta disposição. Juros e Correção Monetária, como de direito. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim. Declara-se que, observados os tetos de contribuição por parte do segurado, mês a mês, são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas pela presente decisão e concernentes a: diferenças de adicional de periculosidade liquidadas neste feito e sua repercussão em 13º salários e horas extras do período - art. 832, §3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28, §9º). Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluem-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art. 114, §3º, da CF c/c art. 879, §1º-A, da CLT. Observe-se o Provimento CG/TST nº 01/96. Recolhimentos fiscais, nos termos da Lei 10.833, de 29.12.2003. Cumpra-se em 48 horas, após o trânsito em julgado. No silêncio, à execução, nos moldes do art. 878, do Texto Consolidado. As partes deverão ser intimadas da presente decisão)".

Despacho

Processo Nº RT-594/2008-016-10-00.5

Reclamante Fabricio Amancio de Oliveira
 Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
 Reclamado Atento Brasil S/A
 Advogado TATIANA VILLA CARNEIRO

Intime-se a reclamada para vista dos documentos apresentados pelo reclamante. Prazo de 2 dias.

Despacho

Processo Nº RT-625/2008-016-10-00.8

Reclamante Marco Aurélio José Batista
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
 Reclamado Arezza RH Ltda.
 Reclamado Construtora RV Ltda.

Despacho/Decisão às fls.13: "(...Em análise a petição de ingresso verifico que o pedido de saldo de vale transporte não tem causa de pedir, portanto, existe inépcia da inicial no particular. Tendo em vista a impossibilidade de se promover emendas à exordial no procedimento sumaríssimo (art. 852-B, caput, da CLT), forçoso o arquivamento do feito sem resolução do mérito. Assim, arquivo a presente reclamatória, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.

Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 47,70, calculadas sobre R\$ 2.385,00, valor atribuído à causa, das quais fica dispensado, conforme declaração de fls. 06. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 05/07, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante traslado. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Após, arquivem-se os autos)".

Despacho/Decisão às fls.18: "(...Processo incluído na pauta do horário e data supra mencionados. Submetendo-se a presente demanda ao Rito Sumaríssimo, incumbe ao autor indicar o valor correspondente a cada uma das parcelas que vindica (art. 852-B, I da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.957/2000). Na hipótese vertente, entretanto, deixou o reclamante de liquidar todos os pedidos da exordial, em flagrante desrespeito ao supramencionado dispositivo

celetário. Assim, arquivo a presente reclamatória, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa, das quais fica dispensado, na forma da lei. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 08/15, sendo a procuração mediante traslado. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Após, arquivem-se os autos)".

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-770/1996-017-10-00.0

Reclamante MARTA BEATRIZ CASTINEIRAS
 Advogado CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
 Reclamado ACB PROM. E EMPREND. LTDA, BGO Comércio de Presentes Ltda E Bripex Comércio de Presentes Ltda
 Advogado GUILHERME MIGUEL GANTUS

"Vistos os autos. Ante os termos da certidão supra, fiquem os autos sobrestados até o julgamento final dos embargos de terceiro acima noticiado. Publique-se." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-1044/1996-017-10-00.5

Reclamante ADENILDO SILVA DOS SANTOS
 Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
 Reclamado DISTRIBUIDORA DE CARNES CENTRO OESTE
 Advogado DARCY MARIA GONCALVES

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 299, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília/DF, 11 de julho de 2008." Maurício Westin Costa, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-568/2000-017-10-00.6

Reclamante CELIANIA SOARES OLIVEIRA
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 Reclamado PRECISAO LOCACAO E SERVICOS GERAIS LTDA

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 316/317, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília/DF, 11 de julho de 2008." Maurício Westin Costa, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-569/2000-017-10-00.0

Reclamante KEYLA CANDIDO MARTINS
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 Reclamado PRECISAO LOCACAO E SERVICOS GERAIS LTDA

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 221/222, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília/DF, 11 de julho de 2008." Maurício Westin Costa, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-570/2000-017-10-00.5

Reclamante LEDA MARIA DE SENA NICODEMOS

Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 Reclamado PRECISAO LOCACAO E SERVICOS GERAIS LTDA

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 74/75, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília/DF, 11 de julho de 2008." Maurício Westin Costa, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-570/2004-017-10-00.9

Reclamante LÍCIA SAMPAIO MARKS MACHADO
 Advogado NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
 Reclamado BANCO DO BRASIL SA
 Advogado ANA CAROLINA REIS MAGALHAES

"Vistos os autos. Intime-se o reclamado para se manifestar acerca das alegações da reclamante, no prazo 15 dias. Publique-se. Brasília/DF, 11 de julho de 2008." Maurício Westin Costa, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-327/2006-017-10-00.2

Embargante Lenir Ferreira de Souza ME
 Advogado PAULO SERGIO SANTOS PANTOJA JUNIOR
 Embargado MAURICIO TAVARES DE SOUZA
 Advogado RENAULT CAMPOS LIMA
 Embargado Lojas Mil Ltda.
 Advogado LUIZ CESAR DA SILVA

"Vistos,etc. Analisando os autos dos embargos de terceiros verifica-se que o acórdão de fls.327/333 deu provimento ao agravo de petição do reclamante, reconhecendo a responsabilidade solidária da empresa Lenir Ferreira de Souza. Registro que a decisão transitou em julgado na data de 24.10.2007. Assim, prossiga-se a execução nos autos principais, oficiando-se ao juízo deprecado para prosseguimento da execução, levando-se a praça os bens penhorados, conforme requerido pelo exequente na petição de fl.269. Publique-se." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-609/2006-017-10-00.0

Reclamante Marizete Rodrigues de Almeida
 Advogado ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
 Reclamado Arvense Sigma Brasil Distribuidora de Produtos Ltda
 Advogado ALVARO PEREIRA IACCINO

"Vistos os autos,etc. Inclua-se o presente feito na pauta de audiências em execução para o dia 24.07.2008, às 13h45min. Intimem-se as partes por seus procuradores." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-644/2006-017-10-00.9

Reclamante UBIRATAN GONÇALVES FERREIRA
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado INSTITUTO TECNICO EDUCACIONAL MERITO LTDA
 Advogado JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca das alegações do fiel depositário, no prazo de 10 dias, valendo o seu silêncio como anuência. Publique-se. Brasília/DF, 11 de julho de 2008." Maurício Westin Costa, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1098/2006-017-10-00.3

Reclamante Maria Inês Riedlinger Larcher Pinto
 Advogado MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS
 Reclamado Banco do Brasil S. A.
 Advogado ABIEL ALCANTARA LACERDA

"Vistos os autos. Verifica-se da promoção da d. Contadoria que aquele serviço judicial não tem condição de efetuar os cálculos de liquidação. Em face da referida promoção, designo perícia contábil, que correrá às expensas do executado, ficando nomeado o perito Dr. Hamilton Rafael de Oliveira, que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo no prazo de 60 dias. Intime-se o perito. Publique-se. Brasília/DF, 11 de julho de 2008." Maurício Westin Costa, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1189/2006-017-10-00.9

Reclamante Valéria Aparecida de Almeida Rocha
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado ABIEL ALCANTARA LACERDA

"Vistos os autos. Verifica-se da promoção da d. Contadoria que aquele serviço judicial não tem condição de efetuar os cálculos de liquidação. Em face da referida promoção, designo perícia contábil, que correrá às expensas do executado, ficando nomeado o perito Dr. Hamilton Rafael de Oliveira, que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo no prazo de 60 dias. Intime-se o perito. Publique-se. Brasília/DF, 11 de julho de 2008." Maurício Westin Costa, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-97/2007-017-10-00.2

Reclamante FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO
 Advogado FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA
 Reclamado ELETROCLIMA ENGENHARIA LTDA.
 Reclamado Câmara dos Deputados (União Federal)

"Vistos os autos. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada, no prazo legal. Intime-se o reclamante, via imprensa, intime-se a 1ª reclamada, via edital. Publique-se. Brasília/DF, 10 de julho de 2008." Maurício Westin Costa, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-456/2007-017-10-00.1

Reclamante Almir Rodrigues dos Santos
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
 Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
 Advogado CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS

"Vistos os autos. Designo praça para o dia 27/08/2008, às 14:07 horas. Em não havendo licitante, adjudicação remição ou lance superior ao valor da avaliação, fica desde já designado a 2ª praça para o dia 27/08/2008, às 16:07 horas. Publique-se o edital. Intimem-se as partes e o fiel depositário. Publique-se." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-550/2007-017-10-00.0

Reclamante Filadelfo Rodrigues da Silva
 Advogado ANTÔNIO DE PÁDUA ARAÚJO
 Reclamado BLP Ribeiro Panificadora - ME (Panificadora La Preferida)
 Advogado RICARDO SALUSTIANO DE ULHOA

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 100, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília/DF, 11 de julho de 2008." Maurício Westin Costa, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-684/2007-017-10-00.1

Reclamante Alessandra Fontes da Costa
 Advogado CLAUDI MARA SOARES
 Reclamado AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
 Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO
 Reclamado Distrito Federal

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 113, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília/DF, 11 de julho de 2008." Maurício Westin Costa, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-775/2007-017-10-00.7

Reclamante Cristiano Furtado do Carmo
 Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
 Reclamado Laticínios Monte Alto Comércio Ltda.(na pessoa de Valério Xavier de Souza)
 Advogado JORGE JAEGER AMARANTE

"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls.121/129, fixando o valor total da execução em R\$12.331,61, atualizados até 31/05/2008, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o executado(a) para pagamento do débito no prazo de 48 horas na forma do art. 475-J, do CPC, sob pena de constrição judicial. Brasília/DF, 10 de julho de 2008." Maurício Westin Costa, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-940/2007-017-10-00.0

Reclamante Antônio Cosme Gonçalves
 Advogado JOSE ANTONIO SOARES SILVA
 Reclamado Estação das Águas
 Advogado ADELINO DE C.TUCUNDUVA JUNIOR

"Vistos os autos. Libere-se ao exequente o seu crédito, mediante alvará, devendo a Caixa Economica Federal transferir aos cofres públicos os recolhimentos fiscais e previdenciários, comprovando nos autos, ficando o saldo remanescente a disposição deste Juízo. Após, intime-se o exequente para vir receber o alvará. Brasília/DF, 10 de julho de 2008." Maurício Westin Costa, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1059/2007-017-10-00.7

Reclamante Marcley Souza Xavier
 Advogado JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
 Reclamado Four Sides Assessoria Empresarial Ltda ME

"Vistos os autos. Indefiro por ora o pedido de fls. 53, intime-se o exequente para juntar aos autos o contrato social da empresa, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília/DF, 11 de julho de 2008." Maurício Westin Costa, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1167/2007-017-10-00.0

Reclamante Joarez Docas da Silva

Advogado JOAO BATISTA DE ALMEIDA
 Reclamado MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.
 Advogado LACORDAIRE G. DE OLIVEIRA
 Reclamado MJF Construtora Ltda.
 Advogado LACORDAIRE G. DE OLIVEIRA
 Reclamado FUB - Fundação Universidade de Brasília

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar sobre a devolução da correspondência devolvida às fls.129, bem como indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de dez dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-1308/2007-017-10-00.4

Reclamante Maria Adavani Mandu do Nascimento
 Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA
 Reclamado Karen Rosas Tiussi

"Vistos os autos,etc. Inclua-se o presente feito na pauta de audiências em execução para o dia 24.07.2008, às 13h50min. Intime-se a reclamante por seu procurador. Intime-se a reclamada, via mandado, com urgência." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-103/2008-017-10-00.2

Reclamante Juraci Dias
 Advogado ANTONIO PEREIRA REIS
 Reclamado CONSERVO - Serviços Gerais Ltda.
 Advogado SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls.222/225, fixando o valor total da execução em R\$ 465,14, atualizados até 31/07/2008, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o executado(a) para pagamento do débito ,no prazo de 48 horas, na forma do art. 475-J, do CPC, sob pena de constrição judicial. Brasília/DF, 11 de julho de 2008." Maurício Westin Costa, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-195/2008-017-10-00.0

Reclamante Emerson da Silva Barbosa
 Advogado ANTONIO MATOS
 Reclamado PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA.
 Advogado ALESSANDRA CAMARGO ROCHA
 Reclamado Engemix
 Advogado ELY TALYULI JUNIOR

"Vistos os autos. Homologo o acordo de fls. 120/122 para que surta os seus regulares efeitos jurídicos. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$10,54, calculadas sobre o valor do acordo (R\$350,00), dispensadas na forma da lei. Expeça-se alvará para saque do FGTS. Intime-se a União, via PGF, na forma do art. 832, §4º, da CLT. Publique-se. Brasília/DF, 10 de julho de 2008." Maurício Westin Costa, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-231/2008-017-10-00.6

Reclamante Najla Maria de Souza
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado C.S PROCESSAMENTOS DE DADOS ME
 Advogado LEIDIJANE DE ANDRADE ALVES
 Reclamado Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A
 Advogado PATRICIA DE ABREU CARDOSO

"Vistos os autos. Intimem-se os reclamados, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamante, pelo prazo sucessivo de oito dias, a começar çelo

primeiro reclamado. Publique-se." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-262/2008-017-10-00.7

Reclamante Raphael de França Ferreira Viana Costa
 Advogado DARIO RUIZ GASTALDI
 Reclamado Caravana Produções Artísticas Ltda.
 Advogado WALESKA NEIVA MOREIRA AVIDOS

"Vistos os autos. Homologo o acordo de fls. 50/51 para que surta os seus regulares efeitos jurídicos. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$3.000,00), dispensadas na forma da lei. A reclamada comprovará os recolhimentos previdenciários discriminados na petição de acordo no prazo de 30 dias. Intime-se a União, via PGF, na forma do art. 832, §4º, da CLT. Publique-se. Brasília/DF, 11 de julho de 2008." Maurício Westin Costa, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-270/2008-017-10-00.3

Reclamante Ivonete Penha e Silva Marins
 Advogado TIAGO MACEDO LOPES
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
 Reclamado Governo do Distrito Federal

"Vistos os autos. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo 2º reclamado, no prazo legal. Intime-se o reclamante, via imprensa e o 1º reclamado, via edital. Publique-se. Brasília/DF, 09 de julho de 2008." Maurício Westin Costa, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-325/2008-017-10-00.5

Reclamante Jozely Tostes de Lima
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Instituto Compacto de Ensino Superior e Pesquisa - Unicesp
 Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA

"Vistos os autos. Ante a comprovação do pagamento da primeira parcela do acordo na data correta, revogo o despacho de fls. 225. Intime-se a reclamante para vir receber a guia de fls. 230. Publique-se. Brasília/DF, 10 de julho de 2008." Maurício Westin Costa, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-376/2008-017-10-00.7

Reclamante Nilton Alves Neves
 Advogado LUCIANO PEDRO AREAL
 Reclamado Viplan - Viação Planalto Ltda.
 Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

"Vistos os autos. Intime-se a reclamada para promover as devidas anotações na CTPS do reclamante acostada aos autos, prazo de cinco dias. Publique-se. Brasília/DF, 11 de julho de 2008." Maurício Westin Costa, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-413/2008-017-10-00.7

Autor Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Réu Portico Engenharia Ltda.
 Advogado RONEY MARTINS DE BARROS

"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso adesivo interposto pela reclamada, no

prazo legal. Publique-se. Brasília/DF, 09 de julho de 2008." Maurício Westin Costa, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-420/2008-017-10-00.9

Reclamante Shirleny Gonçalves dos Santos
 Advogado MAURICIO WAGNER ALVES DE SA
 Reclamado Valdeque da Conceição Teixeira da Silva
 Advogado FABIO JOSE GOMES AGUIAR

"Vistos os autos. Ante a desistência do recurso ordinário interposto, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Brasília/DF, 11 de julho de 2008." Maurício Westin Costa, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-442/2008-017-10-00.9

Reclamante Marcioley Vieira Caixeta
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
 Reclamado Itacarambi Assistência Técnica e Comércio Ltda.
 Advogado MARIANA ARAUJO BECKER

"Vistos os autos. Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamante, no prazo legal. Publique-se. Brasília/DF, 09 de julho de 2008." Maurício Westin Costa, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-462/2008-017-10-00.0

Reclamante Verzânia Nascimento de Souza
 Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA
 Reclamado Carlos Eduardo Felix Costa
 Advogado ELY TALYULI JUNIOR
 Reclamado José Cazeca de Menezes
 Advogado ELY TALYULI JUNIOR

"Vistos os autos. Intime-se a reclamante para vir receber a sua CTPS devidamente anotada. Publique-se. Brasília/DF, 11 de julho de 2008." Maurício Westin Costa, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-681/2008-017-10-00.9

Reclamante Francisco das Chagas Carlos da Silva
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Coral Administração e Serviços Ltda.

"Vistos os autos, etc. Inclua-se o presente feito na pauta de audiências inaugurais do dia 29.07.2008, às 13h45min, devendo as partes comparecerem sob pena do art. 844/CLT. Intime-se o reclamante via postal e seu procurador via imprensa oficial. Notifique-se a reclamada, via postal, encaminhando cópia da inicial. Brasília-DF, 09.07.2008. Publique-se." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-695/2008-017-10-00.2

Reclamante Liliane dos Reis Lopes
 Advogado ROGERIO ALVES DIAS
 Reclamado Novato Clínica de Estética Ltda.
 Reclamado Marília Abdala Guimarães
 Reclamado Ligiane Selis dos Santos

INTIME-SE O RECTE POR SEU PROCURADOR, PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 29/07/2008 ÀS 14:30, SOB PENA DO ART. 844 DA CLT.

Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-696/2008-017-10-00.7

Reclamante José Alves de Souza filho

Advogado JOAQUIM LIMA RIBEIRO
Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.

INTIME-SE O RECTE POR SEU PROCURADOR, PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 29/07/2008 ÀS 14:25, SOB PENA DO ART. 844 DA CLT.

Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-697/2008-017-10-00.1

Reclamante Francisco Carlos Gonzales Miralles
Advogado TEREZINHA DO CARMO DA ROCHA
Reclamado Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda.

INTIME-SE O RECTE POR SEU PROCURADOR, PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 29/07/2008 ÀS 14:20, SOB PENA DO ART. 844 DA CLT.

Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-698/2008-017-10-00.6

Reclamante Jorge Coelho Leite
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Solução - Produtos e Construções Ltda.

INTIME-SE O RECTE POR SEU PROCURADOR, PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 12/08/2008 ÀS 14:20, SOB PENA DO ART. 844 DA CLT.

Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-699/2008-017-10-00.0

Reclamante Edilson Borges dos Santos
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Telmec Engenharia Ltda.

INTIME-SE O RECTE POR SEU PROCURADOR, PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 29/07/2008 ÀS 14:15, SOB PENA DO ART. 844 DA CLT.

Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-702/2008-017-10-00.6

Reclamante Sonia da Silva Ribeiro
Advogado BEATRIZ PEREIRA
Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH

INTIME-SE O RECTE POR SEU PROCURADOR, PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 12/08/2008 ÀS 14:15, SOB PENA DO ART. 844 DA CLT.

Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-703/2008-017-10-00.0

Reclamante José Sales de Almeida
Advogado BEATRIZ PEREIRA
Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda. - (Grupo Conservo de BH)

INTIME-SE O RECTE POR SEU PROCURADOR, PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 12/08/2008 ÀS 14:10, SOB PENA DO ART. 844 DA CLT.

Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-704/2008-017-10-00.5

Reclamante José Carlos Gonçalves
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Guanabara Jornais e Revistas Ltda.

INTIME-SE O RECTE POR SEU PROCURADOR, PARA

AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 29/07/2008 ÀS 14:10, SOB PENA DO ART. 844 DA CLT.

Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-705/2008-017-10-00.0

Reclamante Alessandra de Lima Sousa
Advogado GILVAN DANTAS DO NASCIMENTO
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

INTIME-SE O RECTE POR SEU PROCURADOR, PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 19/08/2008 ÀS 14:30, SOB PENA DO ART. 844 DA CLT.

Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-319/1993-019-10-00.3

Reclamante GILVAN MILOMES
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado Conservadora LR Ltda (na pessoa de seu representante legal, Sr. Laercio Filgueira Santos)
Reclamado Moacir Paixão Albuquerque
Reclamado Antonio Sialan Silva de Oliveira(sócio da Conservadora Lr Ltda)

Despacho de fl. 199. Junte-se. INDEFIRO a pretensão abaixo veiculada, por absoluta falta de amparo legal. Ademais, não é recomendado o repasse de responsabilidade específica da parte interessada a terceiros. Intime-se o credor, via diário.

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-520/2000-019-10-00.0

Reclamante JOSE ADEODATO NETO
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado UNIDAS EMPREENDIMENTOS E CONSERVACAO LTDA
Advogado PAULO C. TRISTAO DE ARAUJO

Junte-se. Inclua-se na conta o valor pertinente aos emolumentos indicados às fls. 576. No mais, indique o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, os meios aptos ao prosseguimento da execução, já que a peça abaixo não esclareceu a exata forma pretende seja adotada. Intime-se, via diário. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-381/2001-019-10-00.6

Reclamante WANDERLY EUSTAQUIO BARBOSA
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado ADAO DA SILVA
Reclamado CONCREFORTE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

Despacho de fl. 67. Junte-se. Defiro a pretensão abaixo, pelo que fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, para vista dos autos ao exequente, conforme solicitado. Intime-se, via diário.

Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-11/2005-019-10-00.2

Reclamante RAQUEL MOURA DE OLIVEIRA
Advogado RITA HELENA PEREIRA
Reclamado VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S/A

Advogado ROBSON FREITAS MELO

Despacho de fl. 300. Junte-se. Intime-se a exequente para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar por documento hábil a existência de grupo econômico, sob pena de indeferimento do pedido. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-280/2005-019-10-00.9

Reclamante Iris Santos Pereira
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Despacho de fl. 254. Junte-se. Libere-se à reclamada o saldo remanescente da conta judicial nº 042.04803725-2 (fls. 241), intimando-a para, no prazo de 05(cinco) dias, receber a respectiva guia de levantamento. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1098/2005-019-10-00.5

Reclamante Jose Alves da Silva
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado Telemec Engenharia Ltda.
Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES
Reclamado SIDNEY COATIO DA SILVA
Reclamado CLAUDIO MANERICH

Despacho de fl. 134. Vistos os autos. Susto a realização da praça designada. Em face da devolução da correspondência conforme consta à fl. 133 e verso, manifeste-se o reclamante e informe o seu atual endereço, prazo de 10 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intime-se. Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

Despacho

Processo Nº RT-606/2006-019-10-00.9

Reclamante Maria Isabel Pereira Batista
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado D e D Brasil Importação e Exportação de Brindes Ltda. (Delacir Ramos Araújo Silva)
Advogado PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO

Despacho de fl. 133. Junte-se. Nada obstante as informações sigilosas prestadas pela Receita Federal, estas ficam disponíveis para consulta, em Secretaria, ao exequente, tal qual determinado às fls. 130. Nesse passo, o credor deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar os meios aptos ao prosseguimento, sob pena de suspensão da execução. Vale notar que o bem ora indicado à penhora sobeja em muito o valor do débito exequendo. Intime-se, via diário. Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

Despacho

Processo Nº RT-647/2006-019-10-00.5

Reclamante SUZANNA FONTOURA DE OLIVEIRA REICHARDT
Advogado ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES)

Despacho de fl. 376. Vistos os autos. 1) Tendo em conta o teor da certidão acima, diga a reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do cumprimento da obrigação de fazer, por parte da demandada, pertinente à anotação de sua CTPS, valendo seu silêncio por devidamente cumprida a respectiva obrigação. Intime-se, via diário. 2) Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição.

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1022/2006-019-10-00.0

Reclamante Neusa Maria de Souza Luz
Advogado VICTOR MENDONCA NEIVA
Reclamado ENGESOFTWARE CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA.
Advogado THIAGO LUCAS GORDO DE SOUSA
Reclamado Fundação Instituto de Administração
Advogado JANAINA RIBEIRO
Reclamado Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

Decisão de Sentença de fls. 1181/1211. "CONCLUSÃO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da inicial; concedo, de ofício, à reclamante, os benefícios da Justiça Gratuita, isentando-a do pagamento das custas processuais e honorários periciais; o expert receberá honorários periciais limitados a R\$ 800,00, considerando que a parte sucumbente é beneficiária da justiça gratuita, cujo adimplemento dar-se-á nos moldes da Portaria da Presidência do TRT/10ª nº 02/2004, tudo nos termos da fundamentação precedente, que fica integrando o presente dispositivo. Custas de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, a cargo da reclamante, cujo pagamento fica dispensada, na forma da lei". Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-123/2007-019-10-00.5

Reclamante Veronica Souza Maia
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Telecomunicações Brasileiras S.A. TELEBRAS
Advogado EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS

Despacho de fl. 498. Vistos os autos. Manifeste-se a reclamante acerca dos embargos de declaração opostos, OJ 142/SDI1/TST, prazo de 05 dias. Intime-se. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-170/2007-019-10-00.9

Reclamante Liszt Lemos Gonçalves
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA

Despacho de fl. 1131. Junte-se. Defiro a vista ao reclamante pelo prazo de 10 dias. Intime-se o reclamante por meio de seu procurador, via DJ. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-234/2007-019-10-00.1

Reclamante Lucas Gonçalves de Araújo
Advogado LUDMILA BORGES GOULART
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado VICENTE PAULO DA SILVA

Despacho de fl. 214. Junte-se. Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto ao contido na petição protocolada sob o nº 22040, especialmente sobre a notícia de crédito na sua conta em 03.06.2008. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-611/2007-019-10-00.2

Reclamante Kátia Rejane do Nascimento
Advogado FRANCISCO LUIZ GUEDES

Reclamado Aloísio Bezerra de Oliveira
Advogado HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

Despacho de fl. 126. Vistos os autos. Expeça-se alvará, utilizando-se da conta descrita à fl. 110, em favor da reclamante no valor de R\$ 450,00 e intime-se a recebê-lo em 05 dias quando deverá retirar ainda sua CTPS. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-661/2007-019-10-00.0

Reclamante Keila Isabel Ribeiro
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Associação Nazarena Assistencial Beneficente
Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

Despacho de fl. 107. Junte-se. Dê-se vista autos à Exequente, pelo prazo de 10 dias, a fim de que se manifeste do teor da pretensão da executada veiculada abaixo. Intime-se, via diário. Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

Despacho

Processo Nº RT-841/2007-019-10-00.1

Reclamante Kenia Bárbara Silva Fontinele
Advogado IDOLINE ALVES
Reclamado Polítec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Despacho de fl. 372. Vistos e examinados. 1) Intime-se a reclamada para antecipar 50% dos honorários periciais no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1142/2007-019-10-00.9

Reclamante Josimar da Silva Pereira
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado Big Box (Comercial de Alimentos São Patrício Ltda)
Advogado MARKO ANTONIO DUARTE

Despacho de fl. 71. Junte-se. Intime-se o reclamante, a fim de que, no prazo de 05 dias compareça na sede deste Juízo para recebimento de sua Carteira de Trabalho. Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

Despacho

Processo Nº RT-70/2008-019-10-00.3

Reclamante Angela da Silva de Souza
Advogado INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
Reclamado Canaã Combustíveis para Veículos Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho de fl. 123. Junte-se. Uma vez presentes os pressupostos processuais gerais de admissibilidade, RECEBO o recurso ordinário ora interposto pela reclamada. Assim, intime-se a reclamante a, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contra-razões ao referido apelo. Vindo as contra-razões ou mesmo decorrido prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo recurso, observadas as cautelas devidas. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-214/2008-019-10-00.1

Reclamante Nicanor Ferreira dos Santos
Advogado MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA

Reclamado Primo Schincariol Industria de Cervejas e Refrigerantes S/A
Advogado CARLOS EDUARDO DA TRINDADE
Reclamado Nova Brasília - Distribuidora de Bebidas Ltda.
Advogado HERACLITO ZANONI PEREIRA
Reclamado Distribuidora de Bebidas Rio Preto Ltda
Advogado LUIZ CEZAR DA SILVA

Decisão de Sentença de fls. 418/478. "(...)CONCLUSÃO: Ante o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar as reclamadas, PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A, NOVA BRASÍLIA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS RIO PRETO LTDA, de forma solidária, a pagar ao reclamante NICANOR FERREIRA DOS SANTOS, no prazo legal (...). Custas de R\$ 500,00, pela reclamada, calculadas sobre R\$ 25.000,00. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-236/2008-019-10-00.1

Reclamante Fernando Bueno
Advogado CARLOS RODRIGUES SOARES
Reclamado CEB Distribuidora S/A
Advogado MICHELLA CHRISTIAN SIMOES FONTES LIMA

Despacho de fl. 260. Intime-se a reclamada para que promova o depósito de 50% dos honorários periciais, a título de antecipação, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-245/2008-019-10-00.2

Reclamante Andreza Laleska Xavier de Carvalho
Advogado VERA GESSY FERREIRA FARIA
Reclamado Maria de Fátima Ferreira Fukuta
Reclamado Isabel Cristina Batista dos Santos

Despacho de fl. 75. Junte-se apenas a petição, mantendo-se à contracapa dos autos a CTPS da autora. No que reporta ao pleito abaixo, INDEFIRO-O porquanto o cadastramento da autora no programa PIS desafia competência a ser intentada por ela própria, não estando a reclamada obrigada a promover o respectivo cadastro. Assim, devolva-se à reclamante sua CTPS, para as providências de mister. Intime-se, via diário. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-276/2008-019-10-00.3

Reclamante Fernanda de Oliveira Cunha
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado JR SOARES ACABAMENTOS - ME
Advogado CESAR AUGUSTO VALENTE DE CARVALHO ROSA
Reclamado Soltec Engenharia Ltda.
Advogado CESAR AUGUSTO VALENTE DE CARVALHO ROSA

Despacho de fl. 87. Junte-se. Esclareça a reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, as alegações veiculadas abaixo, haja vista que incompreensíveis seus termos, tendo em conta que os documentos colacionados à contracapa dos autos foram todos liberados à própria autora, conforme atesto lançado às fls. 86/verso. No mais, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Intime-se, via diário. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-356/2008-019-10-00.9

Reclamante	Maria Aparecida Lopes dos Santos
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	Vilma Salomão

Despacho de fl. 45. Junte-se apenas a petição, mantendo-se à contracapa dos autos o documento que a acompanha. Feito, intime-se a reclamante a, no prazo de 05 (cinco) dias, receber o respectivo documento. Recebida CTPS, voltem os autos conclusos, para deliberação quanto ao cálculo trazido às fls. 37/40.

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-384/2008-019-10-00.6

Autor	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasília - STICMB
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Réu	Shalon Construtora e Incorporadora Ltda

Despacho de fl. 170. Vistos os autos. Em face dos termos da certidão supra, indicadora de que o autor, ciente da cominação legal conforme teor da ata à fl. 169, não forneceu o correto endereço do réu, indefiro a petição inicial e extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único c/c art. 267, inciso I, do CPC. Desde já, esclareço que nova abertura de prazo para emenda seria incompatível com a celeridade do processo desta Especializada, cujo compromisso deve ser não só do Poder Judiciário mas também é afeto às partes litigantes. Custas pelo autor, no valor de R\$340,00, que deve comprovar o recolhimento em 5 dias, sob pena de execução. Fica deferido o desentranhamento dos documentos às fls. 5/97, sendo fl. 5 mediante traslado. Retire-se o feito da pauta de audiências iniciais. Intime-se o autor. Após decorrido in albis o prazo para recurso ou retirados os documentos (ato incompatível com a vontade de recorrer CPC, art. 503, parágrafo único), e pagas as custas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

Despacho

Processo Nº RT-397/2008-019-10-00.5

Reclamante	Aline Silva Santos
Advogado	MARCELO AMERICO M.DA SILVA
Reclamado	Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho de fl. 383. Vistos os autos. Uma vez presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o recurso ordinário ora interposto pela reclamante. Assim, intime-se a reclamada, via diário a, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contra-razões ao aludido recurso ordinário. Vindo as contra-razões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo recurso, observadas as cautelas devidas. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-413/2008-019-10-00.0

Reclamante	Carlos Divino Trezzi
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal - CREA
Advogado	JOAO DE CARVALHO LEITE NETO

Despacho de fl. 330. Junte-se. Torno sem efeito o contido na certidão e despacho de fls. 328, porquanto efetivamente o reclamado tem prazo em dobro para recorrer. Assim, presente os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o R.O. ora interposto

pela reclamada. Intime-se o reclamante por meio de seu procurador para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 08 dias. Após, apresentadas as contra-razões ou com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT/10ª Região, com as cautelas de praxe. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-414/2008-019-10-00.4

Reclamante	Maria Katiere Alves Leitão
Advogado	ALCESTE VILELA JUNIOR
Reclamado	Serv Car Derivados de Petróleo Ltda.
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR

Decisão de Sentença de fls. 208/228. "(...)CONCLUSÃO: Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos, para condenar a Reclamada, SERV CAR DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, a pagar à autora, MARIA KATIERE ALVES LEITÃO, no prazo legal...". Custas de R\$ 1.000,00, pela reclamada, calculadas sobre R\$ 50.000,00. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-421/2008-019-10-00.6

Autor	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasília - STICMB
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Réu	Top Line - Construções e Comercio Ltda.

Despacho de fl. 105. Junte-se. Uma vez que regularmente recolhidas as custas processuais, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Intimem-se as partes, via DJ.

Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se regular baixa na distribuição. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-471/2008-019-10-00.3

Reclamante	Wagner Afranio Goulart
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

Despacho de fl. 165. Junte-se. Uma vez presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o recurso ordinário ora interposto pela reclamada. Assim, intime-se o reclamante a, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contra-razões ao aludido apelo. Vindo as contra-razões ou mesmo decorrido prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo recurso, observadas as cautelas devidas. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-475/2008-019-10-00.1

Reclamante	Ivanildes de Sousa Santana
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES
Reclamado	Auto Posto Aeroporto
Advogado	VALNEI PIAZZA DAL PONT
Reclamado	Muzzarella Lanchonete Ltda - ME

Despacho de fl. 122. Junte-se. Uma vez presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o recurso ordinário ora interposto pela reclamada. Assim, intimem-se a reclamante e a 1ª reclamada, via diário a, no prazo de 08 dias, apresentarem as contra-razões ao aludido apelo. Vindo as contra-razões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao

Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo recurso, observadas as cautelas devidas. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-530/2008-019-10-00.3

Reclamante	José Claudio da Silva
Advogado	SEBASTIAO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS

Despacho de fl. 233. Junte-se. Uma vez presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário ora interposto pelo reclamante. Assim, intime-se a reclamada a, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contra-razões ao aludido R.O. Vindo as contra-razões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, com vistas à apreciação do respectivo recurso, observadas as cautelas devidas.

Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

Despacho

Processo Nº RT-561/2008-019-10-00.4

Reclamante	Wyslaine da Costa Almeida
Advogado	CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA
Reclamado	Brasfort Administração e Serviço Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Decisão de Sentença de fls. 345/349. "(...)CONCLUSÃO: Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante WYSLAINE DA COSTA ALMEIDA em face da reclamada BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação...(...)". Custas, no importe de R\$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1088/1994-020-10-00.6

Reclamante	Domingos Santos Viana de Sousa
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Sentinelas Serviços Gerais Ltda(Na Pessoa de seus sócios srs. SEBASTIÃO VALERIANO RODRIGUES, DAVID BITTAR, MUNIR NASR e MOACIR PEREIRA CALDERON)
Advogado	SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES

Ao Exeq.decisão de fls.520/521, "...Por conseguinte,salvo a hipótese de penhora sobre quantia depositada em caderneta de poupança superior ao limite de 40(quarenta)salários mínimos,que não é a hipótese em exame,continua impenhorável o salário,nos termos do art.649,IV,do CPC."Nesse sentido também o v.acórdão da subseção II Especializada em Dissídios Individuais,ao apreciar o processo ROMS-289/2006-000-10-00-0(TRT-MS-289/2006),in verbis:"...por unanimidade,dar provimento ao recurso ordinário para,reformando o acórdão recorrido,conceder a segurança a fim de cassar a determinação de penhora de 30%(trinta por cento)dos vencimentos do recorrente na Reclamação Trabalhista nº588/2004-020-10-00-3,da 20ª Vara do Trabalho de Brasília.ficnado prejudicado o

juulgamento da cautelar em apenso".Intime-se o exequente para indicar meios de prosseguimento da execução,em cinco dias. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-967/1998-020-10-00.4

Reclamante	IRANI SOARES
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS
Reclamado	TRIUNFO EMPRENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
Advogado	MIGUEL JOSINO NETO

Ao Exeq.desp.de fl.203,Intime-se a exequente para ciência do teor do

ofício de fl.202.Após,aguarde-se pelo prazo de 180 dias. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-415/1999-020-10-00.7

Reclamante	MANUEL BEZERRA DA SILVA
Advogado	BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO
Reclamado	AGENCO CONSTRUcoes E COMERCIO LTDA

Ao exeq.desp.de fl.184,J.Indefiro pois o mencionado sócio não foi citado.Intime-se o exequente para ciência. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-1064/2001-020-10-00.7

Reclamante	LEANDRO DE PADUA MAGNO PINTO (ELZA DA FONSECA PINTO)
Advogado	HERACLITO ZANONI PEREIRA
Reclamado	BRB BANCO DE BRASILIA S/A
Advogado	JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA

Ao Recte,desp.de fl.866,O Despacho de fl.859,apenas determinou ciência as partes da manifestação da REGIUS,não dando vista a nenhuma

delaspelo que indefiro o requerido às fls.862/863.Defiro a dilação de prazo requerida pelo perito às fls.865.Intime-se o reclamante para ciência.Intime-se o perito. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-1142/2002-020-10-00.4

Reclamante	GIVALDA ALVES DA SILVA (JOANA DARC ALVES DA SILVA E JESSICA ALVES DA SILVA)
Advogado	ALESSANDRA L. LIMA
Reclamado	RWN Comércio e Serviços Ltda
Advogado	SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM
Reclamado	DILBOR Eletrônicos Ltda.
Advogado	SEBASTIAO DO ESPIRITO SANTO NETO
Reclamado	DILBOR Importação Exportação e Comércio de Componentes Eletrônicos Ltda.
Advogado	SEBASTIAO DO ESPIRITO SANTO NETO

Ao Recte,desp.de fl.1231,Indefiro,por ora,o pleito de fls.1230,de des consideração da personalidade jurídica da executada,uma vez que não há nos autos comprovação de que ela esteja destituída de patrimônio,haja vista os bloqueios que vêm sendo efetuado através do sistema BACEN/JUD.Intime-se a exequente para indicar bens da executada,paasíveis de penhora,no prazo de cinco dias,ou requerer o que de direito,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório,pelo prazo de 01 (hum)ano,ou até manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho**Processo Nº RT-808/2003-020-10-00.8**

Reclamante CLAUDIONOR VIEIRA DE MELO
 Advogado SILVIO SIQUEIRA BARBOSA
 Reclamado CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
 Advogado ISRAEL JOSE DA CRUZ SANTANA

Ao Exeq.desp.de fl.163,Intime-se o exequente para vista,devendo manifestar-se no prazo de 05,dias requerendo o que endender de direito,sob pena de arquivamento provisório dos autos.Decorrido o prazo,arquivem-se os autos provisoriamente,ressalvada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho**Processo Nº RT-949/2003-020-10-00.0**

Reclamante ELTON MACEDO RIBEIRO
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado CONDOR ATACADISTA LTDA
 (IRONE CLAUDINO DA SILVA)
 Advogado FLAVIO LUIZ MEDEIROS SIMOES

Ao Recte.desp.de fl.382,Junte-se.Vista à parte contrária por 05 dias. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho**Processo Nº RT-1129/2003-020-10-00.6**

Reclamante ABNOR DUARTE SOUSA GONDIM
 Advogado PATRICIA SANTOS TORRES
 Reclamado JORNAL DO BRASIL S/A
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
 Reclamado EDITORA JB S/A
 Advogado RICARDO TRARBACH
 Reclamado COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMIDIA S/A
 Advogado LEONCIO JESIEL SANTOS MOTTA
 Reclamado JB COMERCIAL S/A
 Advogado SEBASTIAO ALVES DOS R. JUNIOR
 Reclamado AGENCIA JB SERVICOS DE IMPRENSA S/A
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
 Reclamado AGENCIA MULTIMIDIA S/A
 Advogado SEBASTIAO ALVES DOS R. JUNIOR

Ao Exeq.desp.de fl.543,As executadas ainda não foram citadas,pelo que

indefiro,por ora,a inclusão das mesmas no Bacen Jud.Atualizem-se os cálculos e expeça-se Mandado de Citação,Penhora e Avaliação no endereço informado à fl.544.Intime-se o exequente para ciência. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho**Processo Nº RT-844/2004-020-10-00.2**

Reclamante MARIA CRISTINA FERRAZ PIRES
 Advogado LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
 Reclamado BANCO DO BRASIL S A
 Advogado LUCIENE CRISTINA BASCHEIRA

Ao Recdo desp.de fl.883,Recebo a petição de fls.826/862,da reclamante,como impugnação aos cálculos ofertados pelo reclamado a fls826/834 e consolidados/atualizados pela Contadoria a fls.836/841.

Intime-se o reclamado para vista e manifestação acerca da impugnação e cálculos de fls.863/875,no prazo de dez dias.Após,venham-me os autos conclusos para apreciação da impugnação ofertada pela reclamante. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho**Processo Nº RT-553/2005-020-10-00.5**

Reclamante Walker Almeida de Lima
 Advogado EDINA REGO OLIVEIRA
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

A Recda.desp.de fl.312,Diante do recebimento de fl.295v,esclareça a executada o requerido à fl.296,no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-956/2005-020-10-00.4**

Reclamante Pedro Cardoso da Silva
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia Energética de Brasília CEB
 Advogado ANDERSON FONSECA MACHADO

A Recda.desp.de fl.348,Primeiramente,retifique-se o pólo passivo da presente damanda,para constar o nome da reclamada como CEB Distribuição S/A.Esclareça à reclamada que o depósito recursal de fls.169 já foi convolado em penhora a fls.337.Intime-se a reclamada para ciência deste despacho,bem como para vista e manifestação acerca da impugnação de fls.346/347,no prazo de dez dias. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho**Processo Nº RT-26/2007-020-10-00.2**

Reclamante Claudete Gomes de Macedo
 Advogado ANTONIO ALVES FILHO
 Reclamado Ibitioca Importação e Exportação
 Advogado DANIELLE BASTOS MOREIRA

Despacho de fls.642/648(As partes)CONCLUSÃOPosto isso, decido:

I - rejeitar a preliminar de inépcia da inicial.II - julgar procedente, em parte, o pedido para condenar a demandada a pagar à autora, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado da presente decisão, as seguintes parcelas: a) aviso prévio; b) saldo salarial (21 dias); c) gratificações natalinas proporcionais (13/12, sendo 6/12 relativos ao ano de 2005 e 7/12 correspondes ao ano de 2006); d) ferias integrais (2005/2006) e proporcionais (1/12), acrescidas do terço constitucional; e) depósitos do FGTS (de forma indenizada) e multa de 40% , tudo nos estritos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.A reclamada procederá, ainda, às anotações na CTPS da autora fazendo constar como data de admissão 01/07/2005 e de saída 23/07/2006, a função de Vendedora e a remuneração à base comissões no importe de 2%, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo.Para efeito do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, registro que as contribuições previdenciárias incidirão sobre o saldo salarial e as gratificações natalinas.A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao longo do contrato de trabalho, sob pena de execução.Incidem juros, a partir de ajuizamento da ação (CLT, art. 883), no importe de 1% ao mês, e correção monetária, observado o entendimento consolidado na Súmula nº 381 c. TST, ou seja, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado a partir do dia 1º.

Custas pela demandada, no importe de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre R\$ 7.000,00 (sete mil reais), valor arbitrado à condenação.Intimem-se as partes.

Brasília, 11 de julho de 2008.

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-305/2007-020-10-00.6

Reclamante	Mariana Bergamaschi
Advogado	CAROLINA F. B. BARROS
Reclamado	ACÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado	Governo do Distrito Federal (Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho)

A Recda, desp. de fl. 109, Intime-se o Reclamado para, no prazo de 05 dias, proceder aos depósitos do FGTS e posteriormente entregar à Reclamante o TRCT código 01. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-369/2007-020-10-00.7

Reclamante	Graziele de Oliveira Vasconcelos
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Lojas Renner S/A
Advogado	LUENE GOMES SANTOS

Ao Exeq. desp. de fl. 287, V. Homologo, nos limites da coisa julgada e de conformidade com elementos que os embasaram, os cálculos elaborados pela contadoria Judicial às fls. 272/285, fixando a execução em R\$12.259,97, sem prejuízo de futuras atualizações... Intime-se a exequente. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-810/2007-020-10-00.0

Reclamante	Paulo Guilherme Fonseca Neto
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado	Associação de Assistência aos Trabalhadores em Educação no Distrito Federal- ASEFE
Advogado	MARIA DENISE ALMEIDA RIBEIRO

Ao Recte, desp. de fl. 177, Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 dias, trazer junto aos autos a CTPS. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-1321/2007-020-10-00.6

Reclamante	Paula Santos de Abreu
Advogado	CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS
Reclamado	ASPECT EDUCATION LTD. UK
Reclamado	Kaplan English Programs

Ao Recte, desp. de fl. 160, Acoste-se a Carta Precatória à contracapa dos

autos e após, intime-se a reclamante para atender ao ora requerido, no prazo de 05 dias. Atendido, devolva-se Ministério. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-153/2008-020-10-00.2

Reclamante	Monica Rodrigues da Silva
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	Lakeside - Lucia Lopes

Advogado

GILSON CARLOS ELVIRA LOPES

As Partes, desp. de fl. 20, Considerando-se o saldo da conta de fls. 18, procedam-se às seguintes movimentações, por autorização judicial: ... libere-se à exequente o saldo remanescente da conta, zerando-a. Intime-se as partes, sendo a executada também para proceder aos recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, conforme determinado na Ata de fls. 13, no prazo de cinco

dias, sob pena de prosseguimento da execução. Decorrido o prazo sem o pagamento, remetam-se os autos à Contadoria para apuração das referidas verbas e expeça-se o competente mandado. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-300/2008-020-10-00.4

Autor	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasília - STICMB
Advogado	MARCELLO FERREIRA MELO
Réu	Elo Terraplanagem Ltda.

Defiro o ora requerido, ficando a autora dispensada das custas processuais. Intime-se para ciência. Aguarde-se o decurso do prazo de fl. 97. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-374/2008-020-10-00.0

Autor	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasília - STICMB
Advogado	EDSON GALASSI NEVES
Réu	Staca Construções Ltda.

A Consignante, desp. de fl. 137, A decisão proferida nos autos transitou

em julgado no dia 4-7-2008, 6ª feira. Defiro o ora requerido, sendo a procuração mediante traslado. Intime-se o consignante para recebimento

no prazo de 05 dias. Recebido os documentos, ou decorrido o prazo, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa. na distribuição. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-704/2008-020-10-00.8

Reclamante	Edson Viana Barros
Reclamado	Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF

DESP. FL. 56 - AO RECLAMANTE - TENDO EM VISTA QUE OS DADOS CADASTRAIS, DE RESPONSABILIDADE DO DECLARANTE FL. 54, ... EFETUANDO A CORREÇÃO, CONCLUSOS PARA INCLUSÃO EM PAUTA.

Despacho

Processo Nº RT-706/2008-020-10-00.7

Reclamante	Aline Santos de Jesus
Advogado	LUANDA ALVES DE SOUZA
Reclamado	Valderez Santos de Jesus

Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que se

realizará no dia 18/08/08, às 13:50 horas, na sala de audiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1,

sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimento

importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. A

tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).

Despacho**Processo Nº RT-707/2008-020-10-00.1**

Reclamante Joabe Lacerda de Queiroz
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Phoenix Segurança Ltda.

Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que se realizará no dia 18/08/08, às 14:00 horas, na sala de audiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).

Despacho**Processo Nº RT-708/2008-020-10-00.6**

Reclamante Adelcino Vieira Carvalho
 Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO
 Reclamado F. E. Reforma e Limpeza Ltda.
 Advogado PEDRO MAGALHAES DE MOURA NETO
 Reclamado Construtora Vilas Boas Ltda.

Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que se realizará no dia 19/08/08, às 13:50 horas, na sala de audiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).

Despacho**Processo Nº RT-709/2008-020-10-00.0**

Reclamante Adelson Batista dos Santos
 Reclamado Contal Empresa de Reformas e Serviços Ltda.

DESP.FL.11 - AO RECLAMANTE - Tendo em vista que os dados cadastrais, de responsabilidade do declarante (fl.10) não foram preenchidos, intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 05 dias, efetuar a correção, nos termos do Art. 2º da Portaria PRE-DGJ Nº 11, de 03/06/2008. Efetuada a correção, conclusos para inclusão em pauta.

Despacho**Processo Nº RT-710/2008-020-10-00.5**

Autor Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira
 Advogado MARCUS AURELIO BESSA VIEIRA
 Réu Elaine Maria Neiva Domingues da Silva

Fica V.Sa. intimado(a) o(a) requerente a comparecer à Audiência UNA que se realizará no dia 18/08/08, às 14:15 horas, na sala de audiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844

da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-711/2008-020-10-00.0**

Reclamante Luiz Augusto Veras
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES
 Reclamado Recris Empreendimentos e Serviços Ltda.
 Reclamado Ministério Público do Trabalho

Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que se realizará no dia 21/08/08, às 14:45 horas, na sala de audiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-712/2008-020-10-00.4**

Reclamante Francisco de Assis Pereira Martins
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Alpha Prestadora e Locação de Serviços Ltda.

Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que se realizará no dia 19/08/08, às 14:00 horas, na sala de audiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).

Despacho**Processo Nº RT-713/2008-020-10-00.9**

Reclamante Lindomar Ferreira Martins
 Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA
 Reclamado Rapido Planaltina Ltda.

Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que se realizará no dia 19/08/08, às 14:15 horas, na sala de audiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).

Despacho**Processo Nº RT-714/2008-020-10-00.3**

Reclamante Helena Cristina Nogueira Gonçalves
 Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
 Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro

Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que se realizará no dia 20/08/08, às 14:15 horas, na sala de audiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não

comparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-299/2005-021-10-00.1

Reclamante	Luciana Porfíria Freire Souza
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA
Reclamado	ANTAQ AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Libero o crédito do exequente.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito de fl.222 da seguinte forma:

Conta n.º2000118424240; Valor: R\$6.805,50.

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.2909, 6,04%, (valor do INSS cota parte empregado, empregador, SAT e terceiros).

02 - Autenticar em uma guia do DARF 2,32 %, (valor das custas).

03 - Autenticar em uma guia de retenção de IRPF 5,63%, referente ao recolhimento do imposto de renda, de acordo com a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 3.810,23.

04 - Liberar ao exequente e/ou a sua advogada Dra.FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE -OAB/DF- 2300, o saldo remanescente.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada, por CP e a segunda por mandado.

Aguarde-se o retorno do AI noticiado à fl. 186.

Despacho

Processo Nº RT-19/2006-021-10-00.6

Reclamante	Kazuo Kotani
Advogado	MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	ANA CAROLINA REIS MAGALHAES

Apresente o reclamante, em trinta dias, os cálculos de liquidação.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-52/2006-021-10-00.6

Reclamante	Juliana Martins Rabelo
Advogado	NEMESIO SOUSA BATISTA
Reclamado	M5 Industria e Comercio S.A (M. Office)
Advogado	HERACLITO ZANONI PEREIRA

Despacho de fl. ..."Vistos.

A certidão informa que o feito encontra-se arquivado.

Para vista o interessado deve dirigir-se ao prédio do arquivo (SGAN - QUADRA 916 - LOTE A2 -BRASÍLIA/DF), no balcão de atendimento.

Devolva-se ao petionário.

Aguarde-se o comparecimento do interessado."

Despacho

Processo Nº RT-1173/2006-021-10-00.5

Reclamante	Luiz Fernando Bernardo Martins
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado	R e S Segurança Eletrônica Ltda.(SÓCIOS: ARNALDO DA SILVA E REINALDO DA SILVA)
Advogado	SIDNEY CHAVES FERNANDES
Reclamado	Arnaldo da Silva

Reclamado Reinaldo da Silva

Vista ao exequente, em Secretaria, dos documentos encaminhados pela Receita Federal. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-89/2007-021-10-00.5

Reclamante	Ana Guilherme Borges
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Maxwell Educacional Ltda
Advogado	CARLA MARIA S. G. DE L. NOGUEIRA BARROSO

Os advogados Reginaldo de Jesus Pinho Filho e Átila Feitosa Castelo Branco Dantas requerem expedição de certidão de militância para fins de comprovação de prática forense.

Verifico que os referidos advogados ainda não apresentaram procuração nos presentes autos.

Aguarde-se a apresentação da procuração.

Despacho

Processo Nº RT-268/2007-021-10-00.2

Reclamante	Luis Carlos da Rocha Cipaubá
Advogado	FRANCISCO FELIX RIBEIRO
Reclamado	IAB - Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado	MONICA MARIA DE SIQUEIRA
Reclamado	Sohel Habka

Foi deferido o prosseguimento da execução na pessoa do sócio gerente, Sr. Sohel Habka. (fl. 191).

O Sr. Oficial de Justiça comunica o falecimento do referido sócio gerente (fl. 217). O falecimento do sócio gerente não transfere a responsabilidade para aquele remanescente que não é gerente. Indefiro. Tratando-se de empresa desaparecida e uma vez que o sócio gerente faleceu e não há outra indicação para prosseguimento da execução, remetam-se os autos para o arquivo provisório. Intime-se o exequente, por seu procurador, via DJ."

Despacho

Processo Nº RT-302/2007-021-10-00.9

Reclamante	Paulo Cândido Ferreira
Advogado	ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.036,44 (97,56%)

Custas do Processo: 20,73 (1,95%)

Custas Art.789.....: 5,18 (0,49%)

Total Geral: 1.062,35

Atualizado:31/07/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 14, JULHO de 2008.

Despacho**Processo Nº RT-35/2008-021-10-00.0**

Reclamante Rosângela Carvalho Nobre
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
 Reclamado Bom Bocado Comércio de Doces e Salgados Ltda.
 Advogado HELOISA HELENA DE MACEDO E ALMEIDA

Vistos. Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito: Resumo de Cálculo.

Liq. Exequente.....: 2.258,66 (97,56%)

Custas do Processo: 45,17 (1,95%)

Custas Art.789.....: 11,29 (0,49%)

Total Geral: 2.315,12

Atualizado:31/07/2008. A Receita Federal (PGF) manifestou concordância com o cálculo(fl.174 - Verso). Cite-se a executada, por seu procurador, via DJ, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho**Processo Nº RT-459/2008-021-10-00.5**

Reclamante Célio Martins da Silva
 Advogado CIRENE ESTRELA
 Reclamado Itamar Comercial de Alimentos Ltda. (Supermercado do Tatico)
 Advogado ISA A RASMUSSEN DE CASTRO

J. Vista ao reclamado para contra-razões, prazo legal.

Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-704/2008-021-10-00.4**

Reclamante Antônia Carneiro de Araújo
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado SPS Comercio de Material e Participações Ltda.
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Educação)
 Reclamado Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto - IDESP

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 12/08/2008 às 13h50min.

Intime-se a reclamante por seu procurador, via D.J.

Notifiquem-se as reclamadas, por Mandado, urgente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, C, da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-705/2008-021-10-00.9**

Reclamante Cosmo José Batista
 Advogado EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
 Reclamado Jacy

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 30/07/2008 às 14h10min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via D.J.

Notifique-se o reclamado, por Mandado.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, C, da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra H, §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-707/2008-021-10-00.8**

Reclamante Edileuza Pereira Martins
 Advogado JORGE RAUL NARA FUNES
 Reclamado Vera Lúcia Valentim

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 30/07/2008 às 14h20min.

Intime-se a reclamante por seu procurador, via D.J.

Notifique-se a reclamada, por Mandado.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, C, da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra H, §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-708/2008-021-10-00.2**

Reclamante Welma do Nascimento Silva
 Reclamado J.A. Dos Santos Informática Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 29/07/2008 às 13h50min.

Intime-se a reclamante por seu procurador, via D.J.

Notifique-se a reclamada, por Mandado, urgente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, C, da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-709/2008-021-10-00.7

Autor	Servilimpe Confecções e Serviços Administrativos Ltda.
Advogado	SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS
Réu	Elieuz Matias Dos Santos

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 30/07/2008 às 14 horas.

Intime-se a autora por seu procurador, via D.J.

Notifique-se a ré, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, C, da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-394/2007-111-10-00.8

Reclamante	Jonathas dos Santos Silva
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR
Reclamado	Eudina Maria Silva ME (nome fantasia Saladino Brindes)
Advogado	ALDENOR FERREIRA DA SILVA

Despacho às fls.112.Ao exequente:"Acerca do resultado negativo da penhora, vista ao exequente, em 5 dias.I."

Despacho

Processo Nº RT-9/2008-111-10-00.3

Reclamante	Adriano de Oliveira Moraes
Advogado	GILSON CARLOS GOMES DA SILVA
Reclamado	Francys Buffet Lanches Ltda ME(nome fantasia chão Goiano)

Despacho às fls. 167.às partes:"As partes trouxeram aos autos (fls. 165/166) proposta de acordo, na qual a executada compromete-

se a efetuar o pagamento da importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ao exequente, em 9 (nove) parcelas, sendo a última em 27/07/2008. HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Os créditos da União (INSS e CUSTAS PROCESSUAIS), deverão ser recolhidos e comprovados até 05 (cinco dias) - devidamente atualizados - após o pagamento da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução, nesse particular. Nesse sentido, o parágrafo 6º do Artigo 832 da CLT - acrescido pela Lei 11.457/2007 - e nova redação do Parágrafo Único do Artigo 876 da CLT, com origem no mesmo diploma legal, dispondo, respectivamente que "O acordo celebrado após o trânsito em julgado da sentença ou após a elaboração dos cálculos de liquidação de sentença não prejudicará os créditos da União"..... "Serão executadas ex-officio as contribuições sociais devidas em decorrência de decisão proferida pelos Juizes e Tribunais do Trabalho, resultantes de condenação ou homologação de acordo, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido."Recolha-se o mandado. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-233/2008-111-10-00.5

Reclamante	Daniela Sandoval da Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Congregação dos Religiosos Terciários Capuchinos de Nossa Senhora das Dores
Advogado	JOSE ALVES DE ALENCAR

Despacho às fls.203.às partes:"As partes trouxeram aos autos proposta de acordo no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), dividas em quatro parcelas:

- a primeira de R\$ 2.000,00, a ser paga na assinatura do acordo; - a segunda, no importe de R\$ 1.350,00, a ser paga até o dia 07 de agosto de 2008; - a terceira, também no valor de R\$ 1.350,00 a ser paga até 07 de setembro e - a quarta e última parcela no importe de R\$ 1.300,00 até o dia 07 de outubro. A reclamada pagará, ainda, a título de honorários advocatícios a importância de R\$ 600,00 até o dia 07 de novembro de 2008. Com o presente acordo, a reclamada dá geral e plena quitação pelo objeto da presente reclamação, ficando estipulado a multa de 100% em caso de inadimplemento. HOMOLOGO o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, pela reclamante, dispensada na forma da lei. A reclamada deverá comprovar os recolhimentos das contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, em até 05 dias após o pagamento da última parcela. Cumprido o acordo, e recolhidas as contribuições previdenciárias, intime-se a União, na forma do artigo 832, § 4º da CLT . Intimem-se."

Despacho

Processo Nº RT-254/2008-111-10-00.8

Reclamante	Laércio Silva De Lira
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR
Reclamado	Centro de Distribuição AUGSUE Soluções Logísticas
Advogado	MURILLO DOS SANTOS NUCCI

Despacho às fls. 25.Ao recte:"Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 478,26, calculadas sobre R\$ 23.913,00, dispensadas na forma da lei.Intimem-se o(a) reclamante, por seu procurador."

Despacho**Despacho****Processo Nº RT-202/1999-101-10-00.5**

Reclamante RAIMUNDO DOS SANTOS LOPES
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 Reclamado NILMAR FERREIRA MOTA

Despacho: "Vistos, etc. Conforme informação obtida no "site" do DETRAN/DF não foram localizados bens em nome do Executado. Intime-se o Reclamante para requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste TRT 10ª Região". Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1876/2001-101-10-00.2**

Reclamante ACRIZIANE SEREJO PINTO
 Advogado ISAQUE RENAN PORTELA GOMES
 Reclamado CLINICA ODONTOLOGICA TAGUATINGA LTDA

FICA O RECLAMANTE INTIMADO A RECEBER SUA CTPS EM CINCO DIAS.

Despacho**Processo Nº RT-307/2003-101-10-00.1**

Reclamante LUCIANO DE SOUSA FERREIRA
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado FIRENSE RESTAURANTE LTDA ME n/p de Silvio Barbieri
 Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE

Vistos os autos.

Autos desarquivados.

Defiro o requerimento.

Vista ao exequente por 30 dias.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1344/2003-101-10-00.7**

Reclamante CARLOS ADMUS MELO DE CASTRO
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
 Reclamado Sandra beatriz Correa da Silva Meireles

Despacho: "Vistos, etc. Consideradas as informações obtidas no "site" do DETRAN/DF, intime-se o Reclamante para requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região". Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-914/2004-101-10-00.2**

Reclamante CLEBER TAVARES DA SILVA
 Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA
 Reclamado Zacarias Carvalho de Oliveira Filho
 Advogado NEIDE MARIA DOS REIS CORREIA
 Reclamado Clinica Veterinaria Animália Ltda

"Considerando-se o teor das certidões dos oficiais de justiça (fls. 176 e 177), intime-se a parte Exequente para indicar outros meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho**Processo Nº RT-151/2006-101-10-00.1**

Reclamante Jose Valdeci de Oliveira
 Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA

Reclamado LG Subempreiteira de Mao de Obra Ltda ME
 Advogado MARCIA APARECIDA TEIXEIRA
 Reclamado Construtora da Vinci Ltda
 Advogado EDNA RABELO QUIRINO RODRIGUES

Despacho: Considerada a recusa à proposta conciliatória, prossiga a execução. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-826/2006-101-10-00.2**

Reclamante Henrique Tomaz de Souza
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Edison Rodrigues de Miranda

Inclua-se o presente feito na pauta de audiências do dia 01/09/2008 às 14:55 horas, para tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e seus procuradores." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho**Processo Nº RT-210/2007-101-10-00.2**

Reclamante Lucélia Lima de Almeida
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Revista Plano Brasilia Editorial Lda

"Inclua-se o presente feito na pauta de audiências do dia 02/09/2008 às 14:55 horas, para tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e seus procuradores." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho**Processo Nº RT-442/2007-101-10-00.0**

Reclamante Terezinha Borges da Silva
 Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
 Reclamado Caixa Auxiliadora dos Praças PMDF
 Advogado NAILTON DE ARAUJO LIMA

Despacho: "Vistos, etc.

Analisados os autos, assiste razão à Reclamada, porquanto o acordo celebrado previa o pagamento de seis parcelas no valor unitário de R\$4.000,00, totalizando R\$24.000,00. Inadvertidamente, a Reclamada procedeu ao pagamento de mais uma parcela além daquelas acordadas, conforme se infere da guia de fl. 187.

Assim, constatado o equívoco acima mencionado, determino a devolução do valor pago a maior para a Reclamada, liberando-se-lhe a guia de fl. 187.

Intime-se o Reclamado para recebimento da guia". Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-923/2007-101-10-00.6**

Reclamante Romell de Anndrade Cavalher Sobrinho
 Advogado JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
 Reclamado Shok Segurança Ltda
 Advogado CARLOS DOS REIS

"Ante a certidão acima, intime-se a parte Exequente para se manifestar sobre os cálculos, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho**Processo Nº RT-1142/2007-101-10-00.9**

Reclamante Leonardo Roberto Silva Anizio
 Advogado JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
 Reclamado Forte Comercio Produção Alimentícios Ltda
 Advogado LIBANIO CELESTINO DOS SANTOS

"Ante a certidão acima, intime-se a parte Exequente para se

manifestar sobre os cálculos, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1392/2007-101-10-00.9

Reclamante Rosilete Batista
Advogado CARLOS DOS REIS
Reclamado Rosangela de Fátima Arantes
Advogado ANTONIO APARECIDO MATOS

Despacho: Vistos, etc.

Homologo o acordo celebrado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais, no importe de R\$10,64 (valor mínimo - art 789/CLT), calculadas sobre o valor do acordo, devendo ser recolhidas juntamente com os recolhimentos previdenciais e emolumentos, no prazo de trinta dias após o depósito convencionado, devendo tais recolhimentos ser comprovados nos autos.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1402/2007-101-10-00.6

Reclamante Jonas Moura Amaro
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Antônio Edmar Jacinto Júnior

FICA O RECLAMANTE INTIMADO A RECEBER SUA CTPS EM CINCO DIAS.

Despacho

Processo Nº RT-166/2008-101-10-00.1

Reclamante Zuzimar Ramos das Neves
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Bar e Restaurante Thaina Ltda. ME (Francisco Ripado da Silva)

FICA O RECLAMANTE INTIMADO A RECEBER SUA CTPS EM CINCO DIAS.

Despacho

Processo Nº RT-186/2008-101-10-00.2

Reclamante José Maria de Aguiar
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Catulino Júnior
Advogado MATHEUS BANDEIRA RAMOS COELHO

Despacho: Intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias, se manifestarem nos autos. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-220/2008-101-10-00.9

Reclamante Pamela Silva de Oliveira
Advogado GRACIETE SARAIVA LIMA
Reclamado Instituto Rosa Maria
Advogado MAURICIO LINDENMEYER BARBIERI

Despacho: "Vistos, etc. Intime-se o Reclamado para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca do petição retro, comprovando os depósitos de FGTS, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar valor equivalente". Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-645/2008-101-10-00.8

Autor Alex Jorge dos Santos
Réu Serrafer Esquadria Metálica Ltda me

Decisão: "Por todo exposto e nos termos do artigo 269, inciso II, do

CPC, extingo com resolução do mérito a Ação Cautelar de Busca e Apreensão proposta por ALEX JORGE DOS SANTOS em face de SERRAFER ESQUADRIA METÁLICA LTDA-ME, conforme fundamentação supra. Custas processuais no importe de R\$10,64, calculadas sobre o valor da condenação (R\$300,00), pelo Demandado, para pagamento em cinco dias. Intimem-se, sendo o Requerente para receber a sua CTPS em cinco dias". Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-758/2008-101-10-00.3

Reclamante Sergio Fernandes de Matos Leiros
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Apae Assoc. Pais e Amigos Excepcionais DF

"Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 19/27." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-933/2008-101-10-00.2

Reclamante Raimundo Nonato de Lima Andrade
Advogado MILTON SOARES DE MELO
Reclamado Organização Não Governamental 100% Cidadania

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 30/07/2008, às 14.40h, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-934/2008-101-10-00.7

Reclamante Antonio Ferreira da Silva
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado IESA Projetos equipamentos e montagens S/A
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO DF

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 31/07/2008, às 13.10h, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-935/2008-101-10-00.1

Reclamante Antonio Francisco da Silva Soares
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Comercial de Alimentos Vieira Martins Ltda.

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 05/08/2008, às 13.30h, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-936/2008-101-10-00.6

Reclamante Edinaldo Santana da Silva
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Seara Metalurgica Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC,

combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 05/08/2008, às 13.40h , devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-937/2008-101-10-00.0

Reclamante Maria da Glória Nunes da Silva
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Lions Clube de Sobradinho

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 05/08/2008, às 13.50h , devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-938/2008-101-10-00.5

Reclamante Maria Josileide Guedes da Nobrega
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado SEF-SIL Serviços Gerais S/C Ltda.
Reclamado Orca Construtora e Concreto Ltda.

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 05/08/2008, às 14.00h , devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-939/2008-101-10-00.0

Reclamante Antonio dos Santos Sousa
Advogado ANOR BEZERRA
Reclamado Kayalamy Construções e Reformas
Reclamado Constam Incorporações e Participações Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 31/07/2008, às 13.20h , devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-940/2008-101-10-00.4

Reclamante Marco Aurelio Domingos Rolim
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Antonio Neto da Silva - ME (Neto Auto Peças)

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 31/07/2008, às 13.30 h , devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-941/2008-101-10-00.9

Reclamante Noemi Maria da Conceição Oliveira
Advogado HAROLDO TEIXEIRA BILIO
Reclamado Uniao Educacional Assembléia de Deus Elim - Faculdade Fassem

Reclamado IESCO - Instituto de Ensino Superior do Centro Oeste
Reclamado FACITEC - Faculdade de Ciências Sociais e Tecnologia

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/08/2008, às 13.40 h , devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-942/2008-101-10-00.3

Reclamante João Marques de Oliveira
Advogado RICARDO COELHO DE MEDEIROS
Reclamado Eficaz Conservação e Limpeza Ltda.

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/08/2008, às 13.30h , devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-943/2008-101-10-00.8

Reclamante Fabrício Oliveira de Moraes
Advogado RICARDO COELHO DE MEDEIROS
Reclamado Conserpal - Conservadora Palmeiras Ltda.

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/08/2008, às 13.20 h , devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-944/2008-101-10-00.2

Reclamante Márcia Cristina Alves de Oliveira
Advogado RICARDO COELHO DE MEDEIROS
Reclamado Sandra Brito de Souza Galeno

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 31/07/2008, às 13.40 h , devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-945/2008-101-10-00.7

Reclamante Manoel Lopes Carvalho Filho
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado S.A. Atacadista de Alimentos Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/08/2008, às 13.10 h , devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-946/2008-101-10-00.1

Reclamante Patrick de Sousa Pereira
Advogado JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA
Reclamado Second Comercio de Alimentos LTDA

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC,

combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 30/07/2008, às 13.50 h , devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-947/2008-101-10-00.6

Reclamante Antonio Nilson Avelino Pereira
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Compac Comércio de Embalagens e Sucatas
Reclamado Coca-Cola

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 31/07/2008, às 13.50 h , devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1080/1995-102-10-00.7

Reclamante LUIZ LEMOS VIANA
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado MOACIR JUAREZ DE ALENCAR
Advogado RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA

(Fls. 146) Vistos, etc. Defiro o pedido de sobrestamento da execução mas pelo prazo de 01 ano, ficando mantidos os termos e cominações do despacho de fl. 143. Prazo de 30 dias. Intime-se. Decorrido "in albis" o prazo supra, ao arquivo provisório pelo prazo de 1 ano.

Despacho

Processo Nº RT-2161/1999-102-10-00.8

Reclamante MARIA DE FÁTIMA DA SILVA SANTOS
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado PANIFICADORA FORNO MINEIRO

(Fls. 56) Defiro o pedido de sobrestamento da execução mas pelo prazo de 01 ano, ficando mantidos os termos e cominações do despacho de fl. 143. Prazo de 30 dias. Intime-se. Decorrido "in albis" o prazo supra, ao arquivo provisório pelo prazo de 1 ano.

Despacho

Processo Nº RT-101/2004-102-10-00.9

Reclamante MARIANO FERREIRA COSTA
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado DUMAR RIOS PEIXES CAMAROS E MARISCOS
Reclamado Marco aurelio ferreira de carvalho

(Fls. 120) Vistos, etc. Defiro o pedido de sobrestamento da execução pelo prazo de 01 ano nos termos dos arts. 270 e 276 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal que dispõem sobre a expedição de certidão de crédito trabalhista e remessa dos autos ao arquivo definitivo sem baixa. Prazo de 30 dias. Intime-se. Decorrido "in albis" o prazo supra, ao arquivo provisório pelo prazo de 1 ano.

Despacho

Processo Nº RT-1110/2004-102-10-00.7

Reclamante JAILSON ALVES DE SOUZA
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado ARCEL ENGENHARIA LTDA

Advogado FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA

(Fls. 181) Vistos, etc. Expeça-se a certidão de inteiro teor, intimando -se a reclamada para recebimento no prazo de 5 dias...

Despacho

Processo Nº RT-823/2005-102-10-00.4

Reclamante Nilton Francisco de Morais
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado LM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA (sucessora da DF Bebidas Ltda)
Advogado ANA CAROLINA MASSA GOMES

(Fls. 228) Vistos, etc... intime-se a executada para opor embargos, bem como para comprovar os recolhimentos das custas processuais e dos encargos previdenciários e fiscais, conforme planilha às fls. 182/189...

Despacho

Processo Nº RT-1008/2005-102-10-00.2

Reclamante Francilene Sousa e Silva
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Tathiana Messias Silva
Advogado ALVARO LUIZ VALADARES COELHO

(Fls. 75) Vistos, etc. Defiro o pedido de sobrestamento da execução pelo prazo de 01 ano nos termos dos arts. 270 e 276 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal que dispõem sobre a expedição de certidão de crédito trabalhista e remessa dos autos ao arquivo definitivo sem baixa. Prazo de 30 dias. Intime-se. Decorrido "in albis" o prazo supra, ao arquivo provisório pelo prazo de 1 ano.

Despacho

Processo Nº RT-191/2006-102-10-00.0

Reclamante Cassio Mendes Silva
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Elbens Jose Pereira Ribeiro

(Fls. 76) Vistos, etc. Defiro o pedido de sobrestamento da execução pelo prazo de 01 ano nos termos dos arts. 270 e 276 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal que dispõem sobre a expedição de certidão de crédito trabalhista e remessa dos autos ao arquivo definitivo sem baixa. Prazo de 30 dias. Intime-se...

Despacho

Processo Nº RT-1299/2006-102-10-00.0

Reclamante Jose Marcelo Ferreira
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado Poligas Comercial Ltda.
Advogado JOMAR ALVES MORENO

(Fls.266) Vistos, etc. Quanto ao pedido de prorrogação do prazo para recolhimento do imposto de renda, aguarde-se o cumprimento do mandado de fl. 264 e o prosseguimento da execução na forma da parte final do despacho de fl. 262. Intime-se. Após a tentativa de bloqueio, à apreciação do pedido formulado na petição infra.

Despacho

Processo Nº RT-1347/2006-102-10-00.0

Reclamante Herbert Roberto Lago
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado Pronave - Promotora Nacional de Vendas Ltda. EPP
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

(Fls. 117) Fica V.Sa.intimado(a) de que,nos autos do processo em epígrafe, foi designada a data 12/08/2008 às 14h00mim para realização da 1ª praça. Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada nova praça 12/08/2008 às 14h30mim.

Despacho

Processo Nº RT-31/2007-102-10-00.1

Reclamante Tatiene Gonçalves Borges
 Advogado CARLOS ANTONIO LADISLAU
 Reclamado Carrefour Comercio e Industria Ltda.
 Advogado RODRIGO MADEIRA NAZARIO

(Fls. 479) Vistos, etc. Intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 08 dias, se manifestar quanto ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamado(a).

Despacho**Processo Nº RT-124/2007-102-10-00.6**

Reclamante Waldire Gomes Abadia
 Advogado MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL
 Reclamado Uniao Brasiliense de Educaçao e Cultura - UBEC
 Advogado LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA

(Fls. 287) Vistos, etc. Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, se manifestar quanto aos embargos à execução opostos pela executada. Decorrido "in albis" o prazo supra, intime-se a União/INSS para, no prazo legal, ciência e manifestação acerca dos referidos embargos. Após, conclusos os autos.

Despacho**Processo Nº RT-182/2007-102-10-00.0**

Reclamante Aurení Maria dos Santos
 Advogado MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL
 Reclamado Uniao Brasiliense de Educaçao e Cultura - UBEC
 Advogado LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA
 Reclamado Universidade Católica de Brasília -UCB
 Advogado LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA

(fls. 312) Vistos, etc. Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, se manifestar quanto aos embargos à execução opostos pela executada...

Despacho**Processo Nº RT-304/2007-102-10-00.8**

Reclamante Marcos Aurelio Pereira de Sousa
 Advogado PAULO CORREA DOS SANTOS
 Reclamado Brasal Refrigerantes S.A.
 Advogado REGIANE ATAIDE COSTA

(Fls. 325) Vistos, etc... Intime-se o reclamante para recebimento da CTPS, no prazo de 5 dias...

Despacho**Processo Nº RT-457/2007-102-10-00.5**

Reclamante Ceverina dias da Conceição
 Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
 Reclamado Shayla Bicalho Ferreira
 Advogado SHAYLA BICALHO FERREIRA

(Fls. 80) Fica V.Sa.intimado(a) de que,nos autos do processo em epígrafe, foi designada a data 12/08/2008 às 14h10mim para realização da 1ª praça. Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada nova praça 12/08/2008 às 14h40mim.

Quanto à retificação do nome que figura no pólo ativo da Reclamação, apresente a exequente cópia de sua Carteira de Identidade. Prazo de 5 dias. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-1238/2007-102-10-00.3**

Reclamante Eraldo Alves da Silva
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO

Reclamado WMI Comercio de Produtos Alimentícios Ltda.
 Advogado PAULO CESAR FRENHAN

(Fls. 117) Fica V.Sa.intimado(a) de que,nos autos do processo em epígrafe, foi designada a data 12/08/2008 às 14h15mim para realização da 1ª praça. Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada nova praça 12/08/2008 às 14h45mim.

Despacho**Processo Nº RT-1296/2007-102-10-00.7**

Reclamante Antônio Gileno Veras Brito
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Organizações Francap S/A
 Advogado ANTONIO EDMUNDO VITORIA

(Fls. 56) Vistos, etc. Tendo em vista que a União/INSS, na petição infra, informa que os recolhimentos não observaram os códigos corretos, a identificação da parte contratante e ainda a vinculação com a presente reclamação trabalhista, intime-se a executada para, no prazo de 10 dias, se manifestar quanto aos termos da petição da União, sob pena de prosseguimento da execução em caso de inércia.

Despacho**Processo Nº RT-1321/2007-102-10-00.2**

Reclamante Lidiane Lino Mozer
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Iraneide da Silva de Matos
 Advogado ANTONIO BEZERRA NETO

(Fls.46) Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$349,84, atualizado até 30/06/2008. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho**Processo Nº RT-1341/2007-102-10-00.3**

Reclamante Wilson Jorge de Sena Sousa
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 Reclamado Madereira Marsil Ltda.
 Advogado LUIS ITAMAR RIBEIRO
 Reclamado Sadia S/A
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

(Fls. 127) Vistos, etc... Intime-se o reclamante para recebimento da CTPS no prazo de 5 dias...

Despacho**Processo Nº RT-9073/2007-102-10-00.8**

Reclamante Alexandre Junqueira Souza (Oriunda da 3ª VT de Uberlândia/MG)
 Reclamado Comercial de Alimentos Ativo Ltda.
 Reclamado S. T. O. Atacadista Distrib. de Prod. Alim.

(Fls. 38) Fica V.Sa.intimado(a) de que,nos autos do processo em epígrafe, foi designada a data 12/08/2008 às 14h05min para realização da 1ª praça. Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada nova praça 12/08/2008 às 14h35min.

Despacho

Processo Nº RT-1/2008-102-10-00.6

Reclamante	Maria Cleude Conceicao do Nascimento
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Divina Machado de Jesus Lima
Advogado	VERA LUCIA VALADARES PAIM

(Fls. 148) Vistos, etc. Constata-se dos autos que os depósitos das parcelas do acordo celebrado (fls. 117) foram todos feitos irregularmente pela reclamada na Agência nº 0826-5 do Banco do Brasil, e não naquela instalada neste Fórum, conforme determinação da ata de audiência. Esse fato ensejou o atraso no recebimento do pagamento das parcelas pelo reclamante, situação que ainda persiste.

Portanto, deve a reclamada responder pela multa de 100% incidente sobre as 4 parcelas, que fixo em R\$ 2.000,00. Expeça-se alvará ao exequente para levantamento valores à disposição do Juízo na referida agência corresponde às parcelas do acordo (fls. 135/142). A reclamada deverá efetuar o depósito de R\$ 2.000,00, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-4/2008-102-10-00.0

Reclamante	Diogo Rosa Cardoso
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Soberano Atacadista Distribuidor S/A
Advogado	MAURIZAN ARAUJO GONCALVES

(Fls. 73) Vistos, etc. Mantenha-se a CTPS, devolvida pelo(a) reclamado(a), acostada à contracapa dos autos. Intime-se o reclamante para recebimento do documento, no prazo de 5 dias. Recebida a CTPS, à contadoria conforme despacho de fl. 66.

Despacho

Processo Nº RT-131/2008-102-10-00.9

Autor	Raimundo Nonato Pereira
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA
Réu	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

(Fls. 147) Vistos, etc. Ante os termos da certidão supra, designo nova data para início da perícia e realização de exame médico do reclamante o dia 13/08/2008 às 17h30min. Local: SCS Q. 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-60 Sub-solo Hospital Dia Samdel, Consultório 16 - Brasília/DF, telefone:9981-5299/8161-1133. O laudo técnico deverá ser entregue até o dia 08/09/2008. As partes deverão se manifestar sobre o laudo no prazo sucessivo de 05 dias a começar pela reclamada, a contar de 10/09/2008. Retiro o feito da pauta dos dia 27/08/2008 às 14h45min.Designo para audiência de encerramento de instrução o dia 23/09/2008 às 14:45. Intime-se o reclamante diretamente e o perito nomeado. Intimem-se as partes, devendo cientificar os assistentes-técnicos médicos.

Despacho

Processo Nº RT-166/2008-102-10-00.8

Reclamante	Jose Moreira
Advogado	JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO

Reclamado	Convenção de Administração dos Bolcos A/B da CSB 10
Advogado	MARCO ANTONIO DA CRUZ BORBA

(Fls. 120) Vistos, etc... expeça-se certidão para suprimento do prazo decadencial. Intime-se o reclamante para recebimento.

Despacho

Processo Nº RT-182/2008-102-10-00.0

Reclamante	Agilson Pereira de Sousa
Advogado	LUCIANA BUENO DA CRUZ
Reclamado	Taguatur - Taguatinga Transporte e Turismo Ltda
Advogado	PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA

(Fls. 201) CONCLUSÃO. Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO conhecer dos Embargos opostos por TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSPORTE E TURISMO LTDA., por tempestivos e no mérito, ACOLHÊ-LOS, para suprir omissão, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decism. As partes devem ser intimadas da presente decisão.

Despacho

Processo Nº RT-254/2008-102-10-00.0

Reclamante	Elpidio Marcelino
Advogado	WALDOMIR ROSTIROL BIACCHI
Reclamado	Emidio Ferreira Campos

(Fls. 43) Vistos, etc... determino a expedição de alvará judicial para que o reclamante possa levantar os depósitos de FGTS realizados em sua conta vinculada, comprovando o valor do saque nos autos, no prazo de 48 horas.

Despacho

Processo Nº RT-274/2008-102-10-00.0

Reclamante	José Ribamar Barbosa
Advogado	THIAGO MEIRELLES PATTI
Reclamado	Mult Edificações Serviços e Reformas LTDA
Reclamado	Alicerce Construções
Advogado	PAULO COLLIER DE MENDONCA

(fls. 57)"Vistos, etc. Intime-se o reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerada como cumprida as obrigações estabelecidas quanto à anotação". Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-290/2008-102-10-00.3

Reclamante	Maria Fernanda Barroso de Sousa
Advogado	RENATO ROMULO DOS SANTOS SUHET
Reclamado	Ruane Patrícia Alves Cardoso

(Fls. 38) Vistos, etc. Preliminarmente, informe a reclamante, no prazo de 5 dias, se recebeu a CTPS do reclamado devidamente anotada com data de admissão em 03.10.2007. O silêncio será interpretado como resposta afirmativa...

Despacho

Processo Nº RT-349/2008-102-10-00.3

Reclamante	Maria Rodrigues dos Santos
Advogado	CICERO GONCALVES SIMOES
Reclamado	Salmos Confecções LTDA - ME
Advogado	MARIA DE LOURDES NUNES

(Fls. 52) Vistos, etc. Tendo em vista o extrato de conta vinculada juntado pela reclamante, intime-se a reclamada diretamente e via DJ para, no prazo de 5 dias, comprovar o recolhimento FGTS dos meses faltantes, sob pena de execução das respectivas diferenças em caso de inércia. Após, aguarde-se o retorno do SEED referente

à intimação de fl. 51.

Despacho

Processo Nº RT-581/2008-102-10-00.1

Reclamante Sidlei de Souza Matos
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Fortaleza Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado ELDA DE PAULO SAMPAIO CASTRO

(Fls. 22) Vistos, etc. Mantenha-se a CTPS obreira, devolvida pela reclamada, bem como as guias CD/SD e chave de conectividade acostadas à contracapa dos autos. Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, entregar as guias do TRCT e novas guias CD/SD, observando as datas de admissão e dispensa, conforme acordo homologado nos autos, devendo ainda no mesmo prazo registrar o contrato de trabalho na CTPS obreira. Recebidos os documentos pelo reclamante, aguarde-se o cumprimento do acordo até 12.01.2009.

Despacho

Processo Nº RT-594/2008-102-10-00.0

Reclamante Gilmar Alexandre Lima
Advogado MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado F1 Transportadora de Carga Ltda
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO

(Fls. 99) Vistos, etc. Mantenha-se a CTPS, apresentada pelo(a) reclamante, acostada à contracapa dos autos. Intime-se a reclamada para anotações na CTPS obreira, bem como para entregar as guias do TRCT, conforme acordo homologado nos autos...

Despacho

Processo Nº RT-636/2008-102-10-00.3

Reclamante Edson de Carvalho
Advogado SIRENLANGE FRANCA DE OLIVEIRA
Reclamado SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS LTDA
Advogado CELITA OLIVEIRA SOUSA

(Fls. 103) Vistos, etc. Intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 08 dias, se manifestar quanto ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamado(a).

Despacho

Processo Nº RT-691/2008-102-10-00.3

Reclamante Ercília Ferreira Coriolano
Advogado RICARDO COELHO DE MEDEIROS
Reclamado FIC Promotora de Vendas Ltda.
Advogado ELIANE OLIVEIRA DE P. AZEVEDO

(fls. 95) "Vistos, etc. Intime-se a reclamante para que apresente cópia da certidão de nascimento de seu filho comprovando a data do parto, bem como para que diga se teve sua CTPS anotada, caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerada como cumprida as obrigações estabelecidas quanto à anotação". Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-820/2008-102-10-00.3

Reclamante Alessandra Galdino de Carvalho
Advogado CICERO GONCALVES SIMOES
Reclamado Marco Túlio de Oliveira
Advogado JOSE DOS SANTOS BAHIA NETO

(Fls. 67) Vistos, etc. Vista ao reclamado, no prazo de 5 dias, sobre os documentos apresentados pelo reclamante com a réplica. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência designada para 24.07.2008.

Despacho

Processo Nº RT-862/2008-102-10-00.4

Reclamante Maria Aparecida De Jesus
Advogado JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Reclamado Coral Serviços de Refeições Industriais Ltda
Reclamado Distrito Federal

(Fls. 43) Vistos, etc. Ante o adiamento determinado às fls. 33, torno sem efeito a decisão de fls. 41, mantida a audiência designada para o dia 30/07/2008 às 14h00min. Suspendo a determinação de intimação das reclamadas. Intime-se o reclamante, via DJ. Após, aguarde-se a realização da audiência designada.

Despacho

Processo Nº RT-1009/2008-102-10-00.0

Consignante Mercearia Moriá Ltda - EPP
Advogado DORALICE DOS SANTOS FERREIRA
Consignado Geraldo Rodrigues do Nascimento

(Fls. 25) Vistos, etc. Tratando-se da mesma relação jurídica material e considerando-se que a Reclamatória Trabalhista tem objeto mais abrangente que a presente Consignatória considerando, ainda, que aquela foi ajuizada anteriormente, verifico a existência de conexão, razão pela qual determino a redistribuição do feito, por dependência, à MM. 3ª VT de Taguatinga. Retire-se o feito da pauta de audiências. À Distribuição para a devida compensação. Intime-se a consignante.

Despacho

Processo Nº RT-8004/2008-102-10-00.8

Exequente Celso Pirangi Soares
Advogado JOSE NILDO GOMES VIEIRA
Executado Irlanilde de Sousa Ferreira
Advogado PAULO CORREA DOS SANTOS

(Fls. 102) Vistos, etc. Não obstante a denominação incorreta no recurso interposto pelo exequente, com fulcro no princípio da fungibilidade, recebo o referido recurso como Agravo de Petição. Intime-se a executada para, no prazo de 8 dias, se manifestar quanto ao agravo de petição interposto pelo exequente. Intime-se.

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1961/1997-801-10-00.0

Reclamante MONICA RAMOS DE SOUZA
Advogado GILBERTO RIBAS DOS SANTOS
Reclamado COLEGIO OSVALDO RODRIGUES
Advogado CARLOS VIECZOREK
Reclamado Silvio Renato Rodrigues

Desp. de fl. 133. Vistos os autos.

1. Converto em penhora o bloqueio de fl. 128.

2. Garantida a execução, intemem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, sendo o executado, por mandado. Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-1054/2004-801-10-00.1

Reclamante THIAGO RANIERE FERNANDES CRUZ FERNANDES DE LIMA
Advogado JUAREZ RIGOL DA SILVA
Reclamado IMPERIO COMERCIO VAREGISTA DE PISCINA LTDA.

Desp. de fl. 92. (...) Vistos os autos.

1. Ante o que noticia a certidão supra, reitere-se o ofício de fl. 90.
2. Em caso de inexistência de créditos em favor do reclamante, intime-o para requerer o que entender de direito, com

vista à impulsionar a execução, no prazo de TRINTA dias, sob pena de expedição de Certidão de Dívida Trabalhista, nos termos dos artigos 270 a 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT (...). Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-490/2005-801-10-00.4

Reclamante	RENATA FLOR DA SILVA
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	T. Munhoz LTDA. + 01
Advogado	PUBLIO BORGES ALVES
Reclamado	Telma Munhoz
Advogado	FRANCISCO CARLOS MARQUES BRASIL

Desp. de f."Vistos os autos.Expeça-se alvará liberando à Reclamante o saldo remanescente da conta judicial número 042 01504013, da Caixa Econômica Federal, agência 2569, após recolhidas as custas e verbas previdenciárias, cujas guias deverão seguir anexas, com os seguintes valores:INSS-R\$95,42, Custas-R\$26,67, Líquido da reclamante-R\$336,55 ,mais saldo remanescente da conta.O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias.Intime-se a reclamante, via postal, e or seu procurador para, no prazo de 05 dias, receber o alvará. Ultimadas as providências acima e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos em definitivo."Palmas/TO, 11/07/2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1411/2005-801-10-00.2

Reclamante	MARILENE RESPLANDES BENTO
Advogado	JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO
Reclamado	INDUSTRIA E COMERCIO MINAS FABRIL UNIFORMES LTDA.
Advogado	JOAO INACIO DA SILVA NEIVA

desp.fl.: "Na peça retro a reclamada informa que efetuou o pagamento da 4ª parcela em 30/06/2008 e requer que seja procedida a execução apenas em relação à multa de 100%, sendo abatido o valor da respectiva parcela paga em atraso.Para fins de verificação das respectivas alegações, intime-se a reclamada para comprovar o depósito da respectiva parcela, no prazo de DEZ dias, sob pena de indeferimento. Palmas, 11 de julho de 2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES." Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-944/2007-801-10-00.9

Reclamante	Antônio Carlos Pereira da Cunha
Advogado	LINDINALVO LIMA LUZ
Reclamado	Dismobras Imp. Exp. e Dist. Móveis e Eletrodomésticos Ltda.
Advogado	LUIZ GUSTAVO DE CESARO

desp.fl.: "1. Diante do depósito de fl.133, declaro extinta a execução, nos termos dos artigos 794, I do CPC.Libere-se à reclamante, via alvará judicial, o saldo total depositado na conta judicial discriminada à fl. 133, condicionando o saque ao recolhimento dos s e g u i n t e s encargos:Custas:R\$148,61,IRPF(DARF):R\$:562,26;INSS(GPS):R\$ 1.585,88.O Banco do Brasil deverá devolver, à este Juízo, a guia acima, devidamente autenticada, no prazo de 05 (cinco) dias. Faça-se constar esta ressalva no alvará.Intimem-se as partes e a União Federal, aos cuidados da Procuradoria Geral Federal, sendo o reclamante, também, para receber o alvará, em 08 dias.Ultimadas as determinações e decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Palmas, 14 de julho de 2008(2ª

feira).SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES.Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-2/2008-801-10-00.1

Embargante	Elton Flávio Ferreira
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Embargado	Eurides Alves de Souza + 01
Embargado	Antonio Bernardes Junior

Decisão f. 80: "(...)Destarte, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos artigos 284, parágrafo único, e 267, I, ambos do CPC e art. 769 da CLT. Custas processuais pelo embargante, no importe de R\$1.200,00, calculadas sobre R\$60.000,00, que deverão ser recolhidas e comprovadas no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados à peça exordial, sendo a procuração mediante cópia. Transitada em julgado a presente decisão e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos. Intime-se o embargante, por seu procurador. Palmas-TO, 11/07/2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-306/2008-801-10-00.9

Reclamante	Jeomar de Sousa Lourenço
Advogado	ERASMO DE ARAUJO BARRETO
Reclamado	José de Sousa Moreira
Advogado	ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA

Desp. de f.41."Vistos os autos.Intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias retirar a CTPS do autor, devendo proceder às anotações devidas, conforme determinação de f. 34, para constar como data de admissão 27/08/2008 e função trabalhador rural, restituindo-a em até 05 dias.(...)Palmas/TO, 11/07/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-414/2008-801-10-00.1

Reclamante	Adilson Pereira da Cunha
Advogado	ROMULO SABARA DA SILVA
Reclamado	SAIT - Instalações Técnicas Ltda.
Reclamado	Marcio Nunes Ribeiro
Reclamado	INFRAERO - Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroviária
Advogado	JOSÉ ALBERTO PIRES

Desp.de f.310."Vistos os autos.Defiro o pedido do autor.Concedo o prazo de 08 dias para o cumprimento da determinação,mantidas as cominações da decisão de f.291/301.Intime-se o autor para receber sua CTPS, no prazo de 05 dias."Palmas/TO, 11/07/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-560/2008-801-10-00.7

Reclamante	Daltro Noleto Vasconcelos Junior
Advogado	RUBER MARCELO SARDINHA
Reclamado	Banco da Amazonia S/A

Desp. f. 34: "Vistos os autos. Defiro o requerimento autoral de f. 32 e redesigno a audiência inaugural para o dia 18/08/2008, às 14h50min, mantidas as cominações do despacho de fls. 29. Intimem-se as partes, sendo o reclamante por seu procurador e a reclamada via postal. Palmas/TO, 11/07/2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-599/2008-801-10-00.4

Embargante	Leni Miguel de Amorim
Advogado	JADER FERREIRA DOS SANTOS
Embargado	Fazenda Pública Federal

Desp. f. 145: "Vistos os autos. Concedo à embargante o prazo de 10 dias para emendar a inicial, devendo qualificar corretamente o pólo passivo dos presentes embargos, que deve ser formado por todas as partes do processo principal e preenchidos os requisitos dos arts. 282, 283 e 1.050, todos do CPC. Deverá a autora, também, apresentar cópias da petição inicial e da emenda que ora se determina, para servirem de contrafé, e juntar aos autos cópia do auto de penhora do bem objeto dos presentes embargos, tudo sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se a embargante, por seu procurador. Palmas/TO, 11/07/2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-608/2008-801-10-00.7

Reclamante	Driele Maria Pereira Mória
Advogado	Reges Henrique Pallaoro
Reclamado	JCR Comércio de Produtos Alimentícios Ltda

Desp.f.30:"Vistos os autos.1.Designo a audiência inicial para o dia 04/08/2008, às 13h50mim,relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. (...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 14/07/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-609/2008-801-10-00.1

Reclamante	Dulce Maria Costa do Nascimento
Reclamado	Conita Serviços Ltda

Desp.f.05:"Vistos os autos.1.Designo a audiência inicial para o dia 30/07/2008, às 13h50mim,relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via postal, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. (...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão

observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 14/07/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1961/1997-801-10-00.0

Reclamante	MONICA RAMOS DE SOUZA
Advogado	GILBERTO RIBAS DOS SANTOS
Reclamado	COLEGIO OSVALDO RODRIGUES
Advogado	CARLOS VIECZOREK
Reclamado	Silvio Renato Rodrigues

Desp. de fl. 133. Vistos os autos.

1. Converto em penhora o bloqueio de fl. 128.
2.Garantida a execução, intime-se as partes para os fins do art.884 da CLT, sendo o executado, por mandado. Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-1054/2004-801-10-00.1

Reclamante	THIAGO RANIERE FERNANDES CRUZ FERNANDES DE LIMA
Advogado	JUAREZ RIGOL DA SILVA
Reclamado	IMPERIO COMERCIO VAREGISTA DE PISCINA LTDA.

Desp. de fl.92. (...)Vistos os autos.

1.Ante o que noticia a certidão supra, reitere-se o ofício de fl.90.
2. Em caso de inexistencia de créditos em favor do reclamante, intime-o para requerer o que entender de direito, com vista à impulsionar a execução, no prazo de TRINTA dias, sob pena de expedição de Certidão de Dívida Trabalhista, nos termos dos artigos 270 a 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT (...). Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-490/2005-801-10-00.4

Reclamante	RENATA FLOR DA SILVA
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	T. Munhoz LTDA. + 01
Advogado	PUBLICO BORGES ALVES
Reclamado	Telma Munhoz
Advogado	FRANCISCO CARLOS MARQUES BRASIL

Desp. de f."Vistos os autos.Expeça-se alvará liberando à Reclamante o saldo remanescente da conta judicial número 042 01504013, da Caixa Econômica Federal, agência 2569, após recolhidas as custas e verbas previdenciárias, cujas guias deverão seguir anexas, com os seguintes valores:INSS-R\$95,42, Custas-R\$26,67, Líquido da reclamante-R\$336,55 ,mais saldo remanescente da conta.O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias.Intime-se a reclamante, via postal, e or seu procurador para, no prazo de 05 dias, receber o alvará. Ultimadas as providências acima e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos em definitivo."Palmas/TO, 11/07/2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1411/2005-801-10-00.2

Reclamante	MARILENE RESPLANDES BENTO
Advogado	JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO
Reclamado	INDUSTRIA E COMERCIO MINAS FABRIL UNIFORMES LTDA.
Advogado	JOAO INACIO DA SILVA NEIVA

desp.fl.: "Na peça retro a reclamada informa que efetuou o pagamento da 4ª parcela em 30/06/2008 e requer que seja procedida a execução apenas em relação à multa de 100%, sendo abatido o valor da respectiva parcela paga em atraso. Para fins de verificação das respectivas alegações, intime-se a reclamada para comprovar o depósito da respectiva parcela, no prazo de DEZ dias, sob pena de indeferimento. Palmas, 11 de julho de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES."

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-944/2007-801-10-00.9

Reclamante	Antônio Carlos Pereira da Cunha
Advogado	LINDINALVO LIMA LUZ
Reclamado	Dismobras Imp. Exp. e Dist. Móveis e Eletrodomésticos Ltda.
Advogado	LUIZ GUSTAVO DE CESARO

desp.fl.: "1. Diante do depósito de fl. 133, declaro extinta a execução, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Libere-se à reclamante, via alvará judicial, o saldo total depositado na conta judicial discriminada à fl. 133, condicionando o saque ao recolhimento dos s e g u i n t e s encargos: Custas: R\$148,61, IRPF (DARF): R\$562,26; INSS (GPS): R\$1.585,88. O Banco do Brasil deverá devolver, à este Juízo, a guia acima, devidamente autenticada, no prazo de 05 (cinco) dias. Faça-se constar esta ressalva no alvará. Intime-se as partes e a União Federal, aos cuidados da Procuradoria Geral Federal, sendo o reclamante, também, para receber o alvará, em 08 dias. Ulтимadas as determinações e decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas, 14 de julho de 2008 (2ª feira). SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-2/2008-801-10-00.1

Embargante	Elton Flávio Ferreira
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Embargado	Eurides Alves de Souza + 01
Embargado	Antonio Bernardes Junior

Decisão f. 80: "(...) Destarte, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos artigos 284, parágrafo único, e 267, I, ambos do CPC e art. 769 da CLT. Custas processuais pelo embargante, no importe de R\$1.200,00, calculadas sobre R\$60.000,00, que deverão ser recolhidas e comprovadas no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados à peça exordial, sendo a procuração mediante cópia. Transitada em julgado a presente decisão e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos. Intime-se o embargante, por seu procurador. Palmas-TO, 11/07/2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-306/2008-801-10-00.9

Reclamante	Jeomar de Sousa Lourenço
Advogado	ERASMO DE ARAUJO BARRETO
Reclamado	José de Sousa Moreira
Advogado	ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA

Desp. de f. 41. "Vistos os autos. Intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias retirar a CTPS do autor, devendo proceder às anotações devidas, conforme determinação de f. 34, para constar como data de admissão 27/08/2008 e função trabalhador rural, restituindo-a em até 05 dias. (...) Palmas/TO, 11/07/2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-414/2008-801-10-00.1

Reclamante	Adilson Pereira da Cunha
Advogado	ROMULO SABARA DA SILVA
Reclamado	SAIT - Instalações Técnicas Ltda.
Reclamado	Marcio Nunes Ribeiro
Reclamado	INFRAERO - Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroviária
Advogado	JOSÉ ALBERTO PIRES

Desp. de f. 310. "Vistos os autos. Defiro o pedido do autor. Concedo o prazo de 08 dias para o cumprimento da determinação, mantidas as cominações da decisão de f. 291/301. Intime-se o autor para receber sua CTPS, no prazo de 05 dias." Palmas/TO, 11/07/2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-560/2008-801-10-00.7

Reclamante	Daltro Noleto Vasconcelos Junior
Advogado	RUBER MARCELO SARDINHA
Reclamado	Banco da Amazonia S/A

Desp. f. 34: "Vistos os autos. Defiro o requerimento autoral de f. 32 e redesigno a audiência inaugural para o dia 18/08/2008, às 14h50min, mantidas as cominações do despacho de fls. 29. Intimem-se as partes, sendo o reclamante por seu procurador e a reclamada via postal. Palmas/TO, 11/07/2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-599/2008-801-10-00.4

Embargante	Leni Miguel de Amorim
Advogado	JADER FERREIRA DOS SANTOS
Embargado	Fazenda Pública Federal

Desp. f. 145: "Vistos os autos. Concedo à embargante o prazo de 10 dias para emendar a inicial, devendo qualificar corretamente o pólo passivo dos presentes embargos, que deve ser formado por todas as partes do processo principal e preenchidos os requisitos dos arts. 282, 283 e 1.050, todos do CPC. Deverá a autora, também, apresentar cópias da petição inicial e da emenda que ora se determina, para servirem de contrafé, e juntar aos autos cópia do auto de penhora do bem objeto dos presentes embargos, tudo sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se a embargante, por seu procurador. Palmas/TO, 11/07/2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-608/2008-801-10-00.7

Reclamante	Driele Maria Pereira Mória
Advogado	Reges Henrique Pallaoro
Reclamado	JCR Comércio de Produtos Alimentícios Ltda

Desp. f. 30: "Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 04/08/2008, às 13h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. (...) 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. (...) 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ

e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 14/07/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-609/2008-801-10-00.1

Reclamante Dulce Maria Costa do Nascimento
Reclamado Conita Serviços Ltda

Desp.f.05:"Vistos os autos.1.Designo a audiência inicial para o dia 30/07/2008, às 13h50mim,relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via postal, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. (...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 14/07/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho".

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-225/1995-802-10-00.0

Reclamante JOSE ANTONIO DE MORAIS PASSOS
Advogado LEILA STREFLING GONÇALVES
Reclamado CONSTRUTORA CRV LTDA
Advogado ANTONIO LUIZ COELHO

Desp.fl.336"Junte-se. Aguarde-se por mais um ano. Intime-se o autor. 2ªVT/Pis-TO, 10/07/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-448/1995-802-10-00.7

Reclamante ANTONIO MARIA DE FREITAS
Advogado LEILA STREFLING GONÇALVES
Reclamado CONSTRUTORA CRV LTDA
Advogado HEITOR FERNANDO SAENGER

Desp.fl.469"Junte-se. Aguarde-se por mais um ano. Intime-se o autor. 2ªVT/Pis-TO, 10/07/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-449/1995-802-10-00.1

Reclamante MUCIO RODRIGUES

Advogado LEILA STREFLING GONÇALVES
Reclamado CONSTRUTORA CRV LTDA
Advogado HEITOR FERNANDO SAENGER

Desp.fl.586"Junte-se. Aguarde-se por mais um ano. Intime-se o autor. 2ªVT/Pis-TO, 10/07/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-452/1995-802-10-00.5

Reclamante PAULO VICENTE DE ARAUJO
Advogado LEILA STREFLING GONÇALVES
Reclamado CONSTRUTORA CRV LTDA
Advogado HEITOR FERNANDO SAENGER

Desp.fl.402"Junte-se. Aguarde-se por mais um ano. Intime-se o autor. 2ªVT/Pis-TO, 10/07/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-12/2000-802-10-00.6

Reclamante EDESIO RIBEIRO DE SOUZA
Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado CELUZ ENGENHARIA LTDA+02
Reclamado CARLOS ANDRE SILVA
Reclamado LUCIVALDO MAIA DE MELO

Desp.fl.368"Intime-se o exequente para comprovar condição de sócio da executada do Sr. LEOPOLDO CRAVEIRO CURADO, em 10 dias, sob pena de indeferimento da penhora, com o retorno dos autos ao arquivo provisório. 2ªVT/Pis-TO, 10/07/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-240/2000-802-10-00.6

Reclamante MARIA JACY FERREIRA DOS SANTOS
Advogado MANOEL MENDES FILHO
Reclamado município de araguacema - PREF. MUNICIPAL DE ARAGUACEMA/TO
Advogado JOSE DA CUNHA NOGUEIRA

Desp.fl.219"Garantido o valor integral do débito exequendo, expeça-se Alvará ao exequente/advogado, liberando: todo o saldo existente na conta judicial nº1200115421424 BANCO DO BRASIL, ag. 3615-3, zerando a conta. Intime-se o exequente/advogado para levantar o Alvará, no prazo de 05 dias, bem como para que requeira o que entender de direito, no mesmo prazo, sob pena do silêncio ser considerado como satisfeita a obrigação (art.794, I, do CPC). 2ªVT/Pis-TO, 21/05/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-145/2004-802-10-00.6

Reclamante MARIA MOURA DE SOUZA
Advogado ROBERTO NOGUEIRA
Reclamado Malibu Plaza Hotel (+1)
Advogado JOSÉ PEREIRA DE BRITO
Reclamado Dorival Meneses

Desp.fl.339"Intime-se a exequente para manifestar-se sobre o teor da certidão de fl. 338, em 10 dias, sob pena de requisição da carta precatória e remessa dos autos ao arquivo provisório. Ato contínuo, cumpra-se integralmente o despacho de fl. 335. 2ªVT/Pis-TO, 10/07/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-791/2004-802-10-00.3

Reclamante MANOEL EVANGELISTA RAMOS SOARES
Advogado ALCIDINO DE SOUZA FRANCO

Reclamado EGESA ENGENHARIA S/A.
Advogado ADRIANO GUINZELLI

Desp.fl.656"Junte-se. Garantida a execução, intimem-se as partes para que se manifestem, em cinco dias, nos termos do art.884 da CLT. 2ªVT/Pls-TO, 10/07/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-279/2005-802-10-00.8

Reclamante PEDRO ROSENDO DA COSTA
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Restaurante e Churrascaria Mana Ltda (+2)
Advogado JOSUE ALENCAR AMORIM
Reclamado Maria Tereza dos Reis
Reclamado Eliana Divina dos Reis

Desp.fl.264"Junte-se. Intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, em 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2ªVT/Pls-TO, 10/07/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-585/2005-802-10-00.4

Reclamante ORCALINO MOTTA DOS SANTOS
Advogado AIRTON ALOISIO SCHUTZ
Reclamado PROTEC - Topografia e Eletricidade Ltda (+1)
Advogado VITAMÁ PEREIRA LUZ GOMES
Reclamado José Isiano lima

Desp.fl.145"Junte-se. Intime-se o exequente para manifestar-se, em 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2ªVT/Pls-TO, 10/07/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1297/2005-802-10-00.7

Reclamante CILIRIA CONCEICAO RODRIGUES NASCIMENTO
Advogado KEYLA MARCIA GOMES ROSAL
Reclamado PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANOPOLIS
Advogado AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES

Desp.fl.208"Junte-se. Defere-se como requerido. 2ªVT/Pls-TO, 10/07/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-385/2006-802-10-00.2

Reclamante MARINEZ DE SOUZA PIRES
Advogado KEYLA MARCIA GOMES ROSAL
Reclamado MUNICIPIO DE SILVANOPOLIS/TO
Advogado AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES

Desp.fl.248"Junte-se. Defere-se como requerido. 2ªVT/Pls-TO, 09/07/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-412/2006-802-10-00.7

Reclamante MADALENA MOREIRA DOS SANTOS
Advogado KEYLA MARCIA GOMES ROSAL
Reclamado MUNICIPIO DE SILVANOPOLIS/TO
Advogado AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES

Desp.fl.292"Junte-se. Defere-se como requerido. 2ªVT/Pls-TO, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-468/2006-802-10-00.1

Autor VALDENISA ARAUJO LUSTOSA GUIMARAES
Advogado KEYLA MARCIA GOMES ROSAL
Réu MUNICIPIO DE SILVANOPOLIS/TO
Advogado AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES

Desp.fl.295"Junte-se. Defere-se como requerido. 2ªVT/Pls-TO, 09/07/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-475/2006-802-10-00.3

Autor WILDENORA DIAS FURTADO
Advogado KEYLA MARCIA GOMES ROSAL
Réu MUNICIPIO DE SILVANOPOLIS/TO
Advogado AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES

Desp.fl.292"Junte-se. Defere-se como requerido. 2ªVT/Pls-TO, 09/07/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-689/2006-802-10-00.0

Reclamante ANTONIA CAITANA DE OLIVEIRA
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado MP JABUR ME + 01
Reclamado JEAN FABER MOURA BORGES

Desp.fl.209"Junte-se. Intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, em 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2ªVT/Pls-TO, 10/07/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-701/2006-802-10-00.6

Reclamante GLEICIANE SOUZA DE FREITAS
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado MP Jabur ME (+2)
Reclamado JEAN FABER MOURA BORGES
Reclamado Maysa Pereira Jabur

Desp.fl.165"Junte-se. Intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, em 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2ªVT/Pls-TO, 10/07/08,

Despacho

Processo Nº RT-1020/2006-802-10-00.5

Autor Nádia Guerra
Advogado JOSE ATILA DE SOUSA POVOA
Réu Leilões Brasil
Advogado MAURO JOSÉ RIBAS

Desp.fl.214"Intimem-se as partes do retorno dos autos, devendo a autora requerer o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de sobrestamento do andamento do feito até o julgamento do Agravo de Instrumento em trâmite no C. TST. 2ªVT/Pls-TO, 10/07/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1142/2006-802-10-00.1

Reclamante Oscar Alves de Golveia
Advogado DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR
Reclamado Oliveira Fonseca Ltda +1
Advogado EDUARDO MANTOVANI
Reclamado Walfredo Antunes de Oliveira Filho
Advogado FABIO WAZILEWSKI

Desp.fl.219"Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, II,

do CPC. Desconstituiu a penhora de 30% sobre a remuneração do executado. Intime-se UFT, com urgência, para que suspenda, de imediato, os descontos na folha de pagamento do demandado. Libere-se ao executado, via alvará, o último valor descontado do seu salário e depositado em conta judicial. Intimem-se a executada e a União (PGF), como determinado no tópico 5 da homologação de fl. 211. 2ªVT/Pls-TO, 09/07/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-323/2007-802-10-00.1

Reclamante	Daniel Tomaz da Silva
Advogado	WALKER DE MONTEMOR QUAGLIARELLO
Reclamado	TELEMONT - Engenharia de Telecomunicações S/A.
Advogado	RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

Desp.fl.268"Intimem-se as partes do retorno dos autos, devendo o autor requerer o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de sobrestamento do andamento do feito até o julgamento do Agravo de Instrumento em trâmite no C. TST. 2ªVT/Pls-TO, 10/07/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-416/2007-802-10-00.6

Reclamante	Valdecir de Carvalho
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Defensor Corretora de Seguros
Advogado	JACKELINE OLIVEIRA GUIMARÃES

Desp.fl.181"Homologo o acordo nos termos da petição de fls. 179/180 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução por força do artigo 794, inciso II, do CPC, após cumprida a avença. Nos termos do § 6º, do art. 832, da CLT, deverá a executada comprovar o pagamento das contribuições previdenciárias no valor de R\$1.131,74 e das custas processuais no importe de R\$222,55, até o dia 19.12.2008, sob pena de execução. O exequente deverá informar acerca do cumprimento do acordo até a data de 19.12.2008, importando o silêncio em quitação do seu crédito. Comprovados os recolhimentos previdenciários, intime-se a UNIÃO, por meio da Procuradoria Federal, da homologação da avença, encaminhando-lhe cópia da presente sentença homologatória e da petição de acordo. Intimem-se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 10/07/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-498/2007-802-10-00.9

Reclamante	Claudio dos Santos Lopes
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	Sadia Rocha Barros

Desp.fl.65"Junte-se. Intime-se o exequente dos resultados negativos da praça e do leilão para manifestar-se, em 10 dias, inclusive sobre seu interesse em adjudicar os bens penhorados. 2ªVT/Pls-TO, 10/07/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-762/2007-802-10-00.4

Reclamante	Aldeilton Pereira de Jesus
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	ECM Construtora e Serviços Ltda. + 01
Reclamado	Estado do Tocantins

Desp.fl.109"Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS, em

cinco dias. 2ªVT/Pls-TO, 10/07/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-992/2007-802-10-00.3

Reclamante	Izabel da Silva Pinheiro
Advogado	RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA
Reclamado	José Romão dos Santos

Desp.fl.108"Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS, em cinco dias. Oficie-se ao INSS, conforme determinado à fl. 86. 2ªVT/Pls-TO, 10/07/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-993/2007-802-10-00.8

Reclamante	Carmélia Barbosa da Silva
Advogado	RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA
Reclamado	José Romão dos Santos

Desp.fl.110"Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS, em cinco dias. Oficie-se ao INSS, conforme determinado à fl. 86. 2ªVT/Pls-TO, 10/07/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-4/2008-802-10-00.7

Reclamante	Getúlio de Siqueira
Advogado	ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO
Reclamado	Itamar de Siqueira
Advogado	VALDIR DO NASCIMENTO

Desp.fl.182"Junte-se. Garantida a execução, intimem-se as partes para que se manifestem, em cinco dias, nos termos do art.884 da CLT. 2ªVT/Pls-TO, 10/07/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-58/2008-802-10-00.2

Reclamante	José Carlos Souza Barros
Advogado	RODRIGO MELLER FERNANDES
Reclamado	Fernando Alves Cury
Advogado	JULIO CESAR BAPTISTA DE FREITAS

Desp.fl.146"ATO ORDINATÓRIO (art.23,IV, PGC). Junte-se. Intime-se o reclamado/recorrido para que apresente contra-razões ao RO ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO,10/07/08, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-59/2008-802-10-00.7

Reclamante	Elisangela Soares da Silva
Advogado	RODRIGO MELLER FERNANDES
Reclamado	Fernando Alves Cury
Advogado	JULIO CESAR B. FREITAS

Desp.fl.62"ATO ORDINATÓRIO (art.23,IV, PGC). Junte-se. Intime-se o reclamado/recorrido para que apresente contra-razões ao RO ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO,10/07/08, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-89/2008-802-10-00.3

Autor	Giulyanno de Alcantra Paniago
Advogado	HUGO BARBOSA MOURA
Réu	Pontal Segurança Ltda.

Desp.fl.65"Junte-se. Garantida a execução, intimem-se as partes para que se manifestem, em cinco dias, nos termos do art.884 da CLT. 2ªVT/Pls-TO, 10/07/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-164/2008-802-10-00.6**

Reclamante Geovane Eduardo da Silva
 Advogado JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA
 Reclamado João Carlos Camargo
 Advogado LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES

Desp.fl.86"Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS, em cinco dias. Oficie-se ao INSS, conforme determinado à fl. 86. 2ªVT/Pls-TO, 10/07/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-244/2008-802-10-00.1**

Reclamante Alisson Rodrigues Olimpio
 Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO
 Reclamado Saneatins - Cia de Saneamento do Tocantins
 Advogado LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA

Desp.fl.375"ATO ORDINATÓRIO (art.23,IV, PGC). Junte-se. Intime-se o reclamante/recorrido para que apresente contra-razões ao RO ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 10/07/08, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria."

Despacho**Processo Nº RT-433/2008-802-10-00.4**

Reclamante Francisco das Chagas Alves da Silva
 Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
 Reclamado Palmas Fabricação de Paines e Comunicação Visual Ltda - ME

Desp.fl.23"Junte-se. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls.05/10, sendo a procuração mediante cópia. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 10/07/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-505/2008-802-10-00.3**

Reclamante Cristiane Lopes Lima
 Advogado AMARANTO TEODORO MAIA
 Reclamado Dismobrás Imp. e Dist. de Móveis e Eletrodomésticos Ltda
 Advogado PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA ALE

Sentença de fls.94/96"À luz de tais fundamentos, decido. Conheço dos pedidos feitos pela autora, CRISTIANE LOPES LIMA, e os julgo PROCEDENTES, em parte, em parte, em face da ré, DISMOBRAS IMP. E DIST. DE MÓVEIS E LETRODOMÉSTICOS LTDA, para condená-la a pagar-lhe, como extras, as horas que, segundo os controles de ponto, extrapolarem à quadragésima quarta semanal, com adicional de 50% e os reflexos que constam da exordial (fl.15), exceto o RSR. Liquidação por simples cálculo (súm.200, 211 e 381 do C. TST), observado que nos períodos para os quais não haja controles de ponto deverá prevalecer a jornada informada na peça de ingresso. Custas, pel ré, no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$3.000,00. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes. Prestação jurisdicional entregue. 2ªVT/Pls-TO, 10/07/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-8013/2008-802-10-00.6**

Exequente Juarez Rigol da Silva + 1
 Advogado JUAREZ RIGOL DA SILVA
 Exequente Sebastião Luís Vieira Machado
 Advogado SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA
 Executado Bernardo Pereira de Oliveira

Desp.fl.46"Homologo o acordo nos termos da petição de fl. 45 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução por força do artigo 794, inciso II, do CPC, após cumprida a avença.

Nos termos do § 6º, do art. 832, da CLT, deverá o executado comprovar o pagamento das custas processuais no importe de R\$22,12, até o dia 15.9..2008, sob pena de execução. O reclamante deverá informar acerca do cumprimento do acordo até a data de 15.9.2008, importando o silêncio em quitação do seu crédito. Intime-se a UNIÃO, por meio da Procuradoria Federal, da homologação da avença, encaminhando-lhe cópia da presente sentença homologatória e da petição de acordo.

Intimem-se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 10/07/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-507/2001-821-10-00.4**

Reclamante IVAN JOSE FERREIRA PINTO
 Advogado ADILAR DALTOE
 Reclamado BISCOITOS PRINCEZA DA AMAZONIA S/A
 Advogado FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN

ATO ORDINATÓRIO fl. 841 : " Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, esta Secretaria tomará a seguinte providência:Intimará o exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se nos autos, devendo requerer o que entender de direito, visando o prosseguimento da execução. Gurupi(TO), 11 de julho de 2008(6ªf). DELTRI PERINAZZO, Adjunto de Diretor de Secretaria".

Despacho**Processo Nº RT-806/2003-821-10-00.0**

Reclamante JOSE DE ASSIS ESTACIO DA SILVA
 Advogado SAVIO BARBALHO
 Reclamado CS LOCAÇAO DE MAO DE OBRA LTDA
 Advogado DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR

Despacho de fl.231 : " VISTOS, ETC... Intime-se o reclamante para tomar ciência da decisão proferida no Juízo Deprecado às fls. 227/229, devendo requerer o que entender de direito visando o prosseguimento do feito no prazo de 05 dias. Gurupi/TO, 09 de julho de 2008. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho**Processo Nº RT-142/2004-821-10-00.0**

Reclamante NELMA LEANDRO DE SOUZA
 Advogado SAVIO BARBALHO
 Reclamado TURIS HOTEL - REP. POR NELSON BARBOSA DE SOUZA
 Advogado ARIOBALDO PEREIRA LUZ

ATO ORDINATÓRIO fl. 164 : " Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, esta Secretaria tomará a seguinte providência:Intimará o reclamante para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento fo feito.Gurupi/TO, 10 de julho de 2008(5ªf)DELTRI PERINAZZO Assistente-5".

Despacho

Processo Nº RT-1060/2006-821-10-00.5

Reclamante ILDIANIA PEREIRA CAMARCIO MILHOMEM
 Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
 Reclamado FUNETINS SERVICOS FUNERARIOS LTDA.

Despacho de fl. 176 : " VISTOS, ETC... Tendo em vista que os sócios da executada já foram incluídos nas penhoras "on line" efetuadas no presente feito determino: Convolo em penhora os valores apreendidos às fls. 129, 132, 141, 152, 158, 164 e 168. Intimem-se as partes, prazo e fins legais, querendo, sendo a reclamante através de sua procuradora, via DJU e a executada e seus sócios, GERALDO FERNANDES e JEAN CARLOS DA ROCHA FERNANDES, via postal, no endereço da executada.(...) Gurupi/TO, 10 de julho de 2008. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho**Processo Nº RT-1078/2006-821-10-00.7**

Reclamante FERNANDO MILHOMEM FOLHA
 Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
 Reclamado ARIONALDO LEME DE ANDRADE (Supermercado Sempre Verde)
 Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO

Despacho de fl. 295: " VISTOS, ETC... Convolo em penhora os valores apreendidos às fls. 285 e 288. Intimem-se as partes, prazo e fins legais. (...) Gurupi/TO, 10 de julho de 2008. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho**Processo Nº RT-446/2007-821-10-00.0**

Reclamante Marcos Roberto Borges de Souza
 Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
 Reclamado Maria Luiza Lino Peixoto (Drogaria São Lucas)
 Advogado GISSELI BERNARDES COELHO

Despacho de fl. 244 : " VISTOS, ETC... 1. Tendo em vista a promoção à fl.243, intime-se a reclamada para juntar aos autos, no prazo de cinco dias, os cartões de ponto do autor do período 1º/10/2005 a 2/4/2007, sob pena de arbitramento desse período para cálculo das horas extras e domingos laborados pelo reclamante. Gurupi, 8 de julho de 2008(4ªf). LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-617/2007-821-10-00.1**

Autor Consórcio São Salvador Civil - CSSC
 Advogado HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
 Réu Edemilson Oliveira
 Advogado DEBORA REGINA MACEDO

ATO ORDINATÓRIO fl. 213 : " Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, esta Secretaria tomará a seguinte providência: Intimará a empresa reclamante para que, no prazo legal, querendo, apresente contra-razões ao recurso ordinário interposto à fl. 205 e seguintes. Gurupi/TO, 10 de julho de 2008(5ªf) DELTRI PERINAZZO Assistente-5".

Despacho**Processo Nº RT-804/2007-821-10-00.5**

Autor Michel Assunção Rodrigues
 Advogado DEBORA REGINA MACEDO
 Réu Huascar Matheus Basso Teixeira

Despacho de fl. 70 : " VISTOS, ETC... Intime-se o executado, via DJU, visto ser advogado militante nesta cidade para, no prazo de 05 dias, querendo, manifestar-se sobre a impugnação à avaliação dos

bens constritos. Gurupi/TO, 10 de julho de 2008. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho**Processo Nº RT-859/2007-821-10-00.5**

Reclamante Sebastião Pereira de Souza
 Advogado LILLIAN PIMENTEL DE MORAIS E SILVA
 Reclamado Construpeixe
 Advogado JANEILMA DOS SANTOS LUZ

Despacho de fl. 33 : " VISTOS, ETC... Antes da análise do requerimento à fl.32, intimem-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, informe se recebeu o valor da 6ª parcela do acordo homologado às fls. 14/15, sendo o seu silêncio interpretado como concordância. Gurupi/TO, 10 de julho de 2008. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho**Processo Nº RT-894/2007-821-10-00.4**

Reclamante Espolio de Raimundo Fernandes da Silva (Rep. pela viuva-meeira Divina Martins da Silva)
 Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
 Reclamado Precil Pre-Moldados de Cimento Ltda. "ME" (+ 1)
 Advogado LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO
 Reclamado Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (PFE/INNS)

Despacho de fl. 83: " VISTOS, ETC... (...) Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, providenciar as anotações competentes na CTPS do autor, sob pena de pagamento da multa desde já fixada no valor 1 (um) salário mínimo, pela conversão destas obrigações de fazer, em favor do obreiro e as anotações serem efetuadas pela Secretaria, com a comunicação à DRT, nos estritos termos da sentença. Gurupi/TO, 10 de julho de 2008. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho**Processo Nº RT-124/2008-821-10-00.2**

Reclamante Ivone Costa Martins Alves
 Advogado DELSON CARLOS DE ABREU LIMA
 Reclamado Centro Educacional Alfa e Sigma Ltda.
 Advogado HÉLIA NARA PARENTE SANTOS JÁCOME

ATO ORDINATÓRIO fl. 122 : " Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, esta Secretaria tomará a seguinte providência: Intimará o reclamante para manifestar-se quanto a certidão do Oficial de Justiça Avaliador Federal à fl.121, no prazo de 05 dias. Gurupi(TO), 11 de julho de 2008 (6ªf). DELTRI PERINAZZO, Adjunto de Diretor de Secretaria".

Despacho**Processo Nº RT-175/2008-821-10-00.4**

Reclamante Gleidison Miranda Alves
 Advogado JOSÉ DUARTE NETO
 Reclamado Warcel Construções Elétricas Ltda.
 Advogado GEISIANE SOARES DOURADO

Despacho de fl. 70 : " VISTOS, ETC... Intime-se o procurador do autor para que, no prazo de 05 dias, justifique o pedido para liberação do valor acordado em nome da representante do espólio e não em seu nome ou em favor do próprio reclamante. Gurupi/TO, 09 de julho de 2008. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho**Processo Nº RT-365/2008-821-10-00.2**

Reclamante Anapolino Vieira Cavalcante
 Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
 Reclamado CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado GISLAINE GUILHERME TOLEDO

ATO ORDINATÓRIO fl. 203 : " Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, esta Secretaria tomará a seguinte providência: Intimará a reclamada para que, no prazo legal, querendo, apresente contra-razões ao recurso ordinário interposto à fl. 166 e seguintes. Gurupi/TO, 10 de julho de 2008(5ªf). DELTRI PERINAZZO, Assistente -5".

ÍNDICE DE PESQUISA

DIRETORIA-GERAL JUDICIÁRIA	1
Portaria	1
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	2
Despacho	2
Edital	4
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	5
Despacho	5
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	10
Despacho	10
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	17
Despacho	17
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	23
Despacho	23
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	32
Despacho	32
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	34
Despacho	34
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	37
Despacho	37
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	47
Despacho	47
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	49
Despacho	49
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	54
Despacho	54
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	55
Despacho	55
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	59
Despacho	59
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	60
Despacho	60
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	62
Despacho	62
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	66
Despacho	66
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	70
Despacho	70

Despacho	78
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	78
Despacho	78
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	80
Despacho	80
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	80
Despacho	81
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	84
Despacho	84
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	87
Despacho	87
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	91
Despacho	91
VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	94
Despacho	94